

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO
FECAP**

MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JOSÉ ORCÉLIO DO NASCIMENTO

**ASPECTOS CONTÁBEIS DO TRATADO DE ITAIPU: ANÁLISE DAS
PRÁTICAS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIZADOS DA
EMPRESA ITAIPU BINACIONAL**

Dissertação apresentada à Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Cláudio Parisi

SÃO PAULO

2010

FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO – FECAP

Reitor: Prof. Dr. Sergio de Gouvêa Franco

Pró-reitor de Graduação: Prof. Edison Simoni da Silva

Pró-reitor de Pós-Graduação: Prof. Dr. Sergio de Gouvêa Franco

Coordenador de Mestrado em Ciências Contábeis: Prof. Dr. Cláudio Parisi

**ASPECTOS CONTÁBEIS DO TRATADO DE ITAIPU: ANÁLISE DAS
PRÁTICAS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIZADOS DA
EMPRESA ITAIPU BINACIONAL**

FICHA CATALOGRÁFICA

N244a Nascimento, José Orcélio
Aspectos contábeis do Tratado de Itaipu : análise das práticas de
avaliação dos ativos imobilizados da empresa Itaipu Binacional /José
Orcélio do Nascimento. - - São Paulo, 2010.
120 f.
Orientador: Prof. Dr. Claudio Parisi.
Dissertação (mestrado) – Fundação Escola de Comércio Álvares
Penteado - FECAP - Mestrado em Ciências Contábeis.
1. Ativos (Contabilidade) – Depreciação 3. Indústria elétrica –
Contabilidade 4. Empresas multinacionais Contabilidade.

CDD 657.73

JOSÉ ORCÉLIO DO NASCIMENTO

**ASPECTOS CONTÁBEIS DO TRATADO DE ITAIPU: ANÁLISE DAS PRÁTICAS
DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIZADOS DA EMPRESA ITAIPU
BINACIONAL**

**Dissertação apresentada à Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP,
como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.**

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Antonio Benedito Silva Oliveira
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP

Profa. Dra. Elionor Farah Jreige Weffort
Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP

Prof. Dr. Cláudio Parisi
Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP
Professor Orientador – Presidente da Banca Examinadora

São Paulo, 31 de agosto de 2010.

DEDICATÓRIA

Para minha esposa Vera, minha filha Júlia e meus pais Lázaro e Dirce, por seu amor, compreensão e incentivo.

AGRADECIMENTOS

A Deus por seu infinito amor.

A meu orientador, Prof. Dr. Cláudio Parisi, pelos seus ensinamentos, sua atenção, dedicação e competência no desenvolvimento desta dissertação, minha gratidão.

Aos Professores Dr. Antonio Benedito Silva Oliveira e Dra. Elionor Farah Jreige Weffort por suas valiosas contribuições e incentivos na qualificação deste trabalho.

Aos Professores Dr. Anisio Candido Pereira, Dr. Daphnis Theodoro da Silva Júnior, Dr. Evandir Megliorini, Dr. Mauro Fernando Gallo, Dr. Valmor Slomski e Dra. Vilma Geni Slomski, pelos seus ensinamentos.

A todos os funcionários da Secretaria do Mestrado e da Biblioteca da FECAP, pela atenção e presteza com que sempre fui atendido.

Aos colegas do mestrado pelos desafios e as alegrias que compartilhamos.

A toda minha família, em especial aos meus pais Lázaro e Dirce, minha amada esposa Vera e minha querida filha Júlia que sempre estiveram comigo.

Nada há oculto, que não haja de manifestar-se, nem escondido, que não venha a ser conhecido e revelado.

O Evangelho segundo Lucas 8.17.

RESUMO

Nos anos setenta do século vinte, houve uma expansão na produção de energia elétrica no Brasil. Em 26 de abril de 1973, foi celebrado o Tratado de Itaipu entre Brasil e Paraguai, o que possibilitou a construção de uma usina hidrelétrica na fronteira entre os dois países: a Itaipu Binacional, que é regida pelo Tratado de Itaipu e seus anexos. A contabilidade desta entidade apresenta singularidades como o Anexo C do Tratado de Itaipu que define as bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade da Itaipu e também como será composto o custo do serviço de eletricidade, porém neste custo não foi incluído a depreciação do Ativo Imobilizado, como consequência a empresa não apresenta em suas demonstrações contábeis o efeito da depreciação de suas instalações, gerando um problema de comunicação, ou melhor, a perda da qualidade da informação contábil entre a Itaipu Binacional e seus *stakeholders* e ainda este problema afeta as demonstrações contábeis da ELETROBRAS (Centrais Elétricas Brasileiras S/A.) em razão da Itaipu Binacional ser constituída pela ELETROBRAS e pela ANDE (Administración Nacional de Eletricidad) com igual participação no capital da Itaipu Binacional. Esta dissertação tem como objetivos analisar as práticas contábeis da Itaipu Binacional na avaliação do seu Ativo Imobilizado, sob a ótica da Teoria da Contabilidade e das novas normas da Contabilidade Societária, conforme as IFRS (International Financial Reporting Standards) e da nova Contabilidade Pública segundo as IPSAS (International Public Sector Accounting Standards). Para alcançar estes objetivos foi realizada uma pesquisa descritiva e utilizado como método de pesquisa o dedutivo e para análise dos dados foi utilizada a técnica da análise documental. Foi observada uma lacuna na literatura contábil a respeito de empreendimentos binacionais como a Itaipu Binacional. As justificativas deste estudo são sua provável aplicabilidade prática em uma revisão do Tratado de Itaipu e a possibilidade do Brasil participar de outros investimentos binacionais, regidos por tratados, na área de geração de energia elétrica. Nas demonstrações contábeis do exercício de 2009 da Itaipu Binacional o Ativo Imobilizado representa 88,22% do Ativo Total, as práticas contábeis de Itaipu utilizadas na avaliação do Ativo Imobilizado em relação à mensuração, depreciação, manutenção e *impairment* divergem da Teoria da Contabilidade, Contabilidade Societária e Contabilidade Pública, quanto a não utilização da depreciação, é mencionada a utilização da manutenção, porém não são apresentados seus valores e nos exercícios pesquisados não foi aplicado o teste de *impairment* que é citado de maneira sucinta somente no exercício de 2008. Outro problema detectado nesta pesquisa é a ausência no Tratado de Itaipu da previsão de fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, contrariando a Constituição Federal da República Federativa do Brasil e prejudicando a *accountability* da Itaipu Binacional. Conclui-se assim que são necessárias modificações no Anexo C do Tratado de Itaipu, como as que estão ocorrendo na Contabilidade Societária e Contabilidade Pública que convergem para normas internacionais.

Palavras - chave: Empresa binacional. Bens de infraestrutura. Tratado de Itaipu.

ABSTRACT

In the seventies of the twentieth century, there was an expansion in the production of electricity in Brazil. On April 26, 1973 the Itaipu Treaty was concluded between Brazil and Paraguay which enabled the construction of a hydroelectric plant in the border between the two countries: the Itaipu Binacional, which is governed by the Itaipu Treaty and its Annexes. The accounting of this entity presents singularities as Annex C of the Itaipu Treaty which sets the financial databases and the provision of services of Itaipu electricity and also how will the cost of electricity service will be comprised, although the depreciation of fixed assets has not been included, as a result the effect of the depreciation of the company facilities has not been presented in its financial statements, generating a communication issue, or better, the loss of accounting information quality between Itaipu Binacional and its stakeholders and this problem still affects the financial statements of ELETROBRAS (Centrais Elétricas Brasileiras S/A.) on grounds of Itaipu Binacional being constituted by ELETROBRAS and ANDE (Administración Nacional de Eletricidad) with equal participation in the capital of Itaipu Binacional. This dissertation aims to analyze Itaipu Binacional accounting practices in the evaluation of its fixed assets, under the view of the Accounting Theory, and new Corporate Accounting standards as IFRS (International Financial Reporting Standards) and the new Public Accounting under IPSAS (International Public Sector Accounting Standards). To achieve these objectives a descriptive search has been conducted and a deductive method has been used as research and documentary analysis technique has been used as analysis of data. It has been observed a gap in accounting literature regarding binational ventures as Itaipu Binacional. The justifications of this study are its probable practical applicability in the Itaipu Treaty review and the possibility of Brazil joins other binational investments, governed by treaties in the area of electric power generation. In the financial statements for the financial year 2009 of Itaipu Binacional, fixed assets represented 88.22% of total assets, Itaipu accounting practices used in the valuation of fixed assets in relation to measurement, depreciation, maintenance and impairment, diverge from Accounting Theory, Corporate Accounting and Public Accounting, for nonuse of depreciation, the use of maintenance was mentioned, although its values were not presented and the impairment test was not applied in searched exercises which is briefly quoted in 2008. Another problem detected in this survey is the absence of forecast supervision by the Tribunal de Contas da União, contesting the Constituição Federal of the República Federativa do Brasil and harming the accountability of Itaipu Binacional. It has been concluded that modifications are required in annex C of the Itaipu Treaty such as those that are occurring in Corporate Accounting and Public Accounting that converge to international standards.

Keywords: Binational Company. Infrastructure assets. Itaipu Treaty.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PARAGUAI POR USINAS HIDRELÉTRICAS	32
FIGURA 2 – OFERTA E DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO PARAGUAI	34
QUADRO 1 – COMPARAÇÃO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS DE ITAIPU COM A TEORIA DA CONTABILIDADE, CONTABILIDADE SOCIETÁRIA E PÚBLICA	88

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – PARTICIPAÇÃO TOTAL NO CAPITAL SOCIAL DA ELETROBRAS EM DEZEMBRO DE 2008	20
TABELA 2 – ESTRUTURA DA OFERTA INTERNA DE ENERGIA	29
TABELA 3 – MATRIZ DE ENERGIA ELÉTRICA.....	30
TABELA 4 – CINCO MAIORES FONTES DA MATRIZ DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL	31
TABELA 5 - IMPORTAÇÃO DE ENERGIA PELO BRASIL	31
TABELA 6 – FONTES DA MATRIZ DE ENERGIA ELÉTRICA DO PARAGUAI	33
TABELA 7 – AS DEZ MAIORES USINAS HIDRELÉTRICAS EM OPERAÇÃO NO BRASIL	34
TABELA 8 – PARTICIPAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO NO ATIVO TOTAL DA ITAIPU BINACIONAL.....	98
TABELA 9 – IMOBILIZADO NOS EXERCÍCIOS DE 2008 E 2007 EM US\$	102
TABELA 10 – MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA DO ATIVO IMOBILIZADO EM 2008 E 2007 EM US\$	103
TABELA 11 – IMOBILIZADO NOS EXERCÍCIOS DE 2009 E 2008 EM US\$	106
TABELA 12 – MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA DO ATIVO IMOBILIZADO EM 2009 E 2008 EM US\$	107

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANDE	Administración Nacional de Eletricidad
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento
BNDESPAR	BNDES Participações S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
COPEL	Companhia Paranaense de Energia
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CIEN	Companhia de Interconexão Energética
CTN	Código Tributário Nacional
EBISA	Emprendimientos Energéticos Binacionales S.A.
ELETOBRAS	Centrais Elétricas Brasileiras S/A.
FASB	Financial Accounting Standards Board
FGP	Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Governo Federal
FND	Fundo Nacional de Desenvolvimento
IASB	International Accounting Standards Board
IFAC	International Federation of Accountants
IFRS	International Financial Reporting Standards
IPSAS	International Public Sector Accounting Standards
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MME	Ministério de Minas e Energia
NBCASP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
RE	Recurso Extraordinário
RIR	Regulamento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza
STF	Supremo Tribunal Federal
TCU	Tribunal de Contas da União

LISTA DE SÍMBOLOS

W - watt

kW - quilowatt

MW - megawatt

GW - gigawatt

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
1.1 QUESTÃO DE PESQUISA.....	16
1.2 OBJETIVOS.....	19
1.3 JUSTIFICATIVA.....	21
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	24
2.1 CARACTERÍSTICAS DA ITAIPU BINACIONAL.....	24
2.1.1 O TRATADO DE ITAIPU.....	35
2.2 O QUE É UM TRATADO.....	41
2.2.1 POSIÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO.....	45
2.2.2 O TRATADO DE ITAIPU NO ORDENAMENTO JURÍDICO E UMA POSSÍVEL REVISÃO.....	48
2.3 <i>ACCOUNTABILITY</i> DOS BENS DE INFRAESTRUTURA.....	50
2.4 ATIVO IMOBILIZADO.....	55
2.4.1 CONCEITOS DE ATIVO IMOBILIZADO NA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA E PÚBLICA.....	59
2.4.2 MENSURAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO.....	62
2.4.3 DEPRECIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO.....	69
2.4.4 MANUTENÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO.....	76
2.4.5 IMPAIRMENT.....	79
3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	82
3.1 DELIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	85
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	86
4.1 RESULTADOS OBTIDOS.....	88
4.2 CONFLITOS ENTRE AS PRÁTICAS CONTÁBEIS DA ITAIPU E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	93
4.3 O ATIVO IMOBILIZADO DA ITAIPU BINACIONAL.....	98
4.4 O ATIVO IMOBILIZADO DA ITAIPU BINACIONAL E SEUS REFLEXOS NA ELETROBRAS.....	108
5 CONCLUSÕES.....	111
REFERÊNCIAS.....	114

1 INTRODUÇÃO

Vários fatores influenciam o desenvolvimento econômico de um país, entre estes a existência de infraestrutura como, por exemplo, uma diversificação de fontes de energia também conhecida por Matriz Energética, sendo que no Brasil na década de 70 do século XX houve um aumento da oferta de energia elétrica gerada por usinas hidrelétricas, isto em razão da construção de grandes usinas entre as quais se destaca a Itaipu Binacional.

A Itaipu Binacional é um empreendimento entre o Brasil e o Paraguai e tem sua origem no Tratado Internacional conhecido como o Tratado de Itaipu, celebrado em 26 de abril de 1973 entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná. (BRASIL; PARAGUAI, 1973b).

Conforme Rezek (2010, p. 14) tratado é todo acordo formal concluído entre pessoas jurídicas de direito internacional público e destinado a produzir efeitos jurídicos.

O Tratado de Itaipu (BRASIL; PARAGUAI, 1973b) determina no seu artigo VI que formam parte do presente tratado:

- a) O Estatuto da entidade binacional denominada Itaipu (Anexo A) (BRASIL; PARAGUAI, 1986);
- b) A descrição geral das instalações destinadas à produção de energia elétrica e das obras auxiliares, com as eventuais modificações que se façam necessárias (Anexo B) (BRASIL; PARAGUAI, 1979); e
- c) As bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade da Itaipu (Anexo C) (BRASIL; PARAGUAI, 1973a).

O artigo III do Anexo C do Tratado de Itaipu (BRASIL; PARAGUAI, 1973a) discorre sobre o custo do serviço de eletricidade gerada pela Itaipu Binacional, ou seja, determina como o custo do serviço de eletricidade será composto.

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 235) basicamente, o custo é medido pelo valor corrente dos recursos econômicos consumidos ou a serem consumidos na obtenção dos bens e serviços a serem utilizados nas operações, ou seja, trata-se do valor de troca.

Da análise do conceito de custos dos autores citados cabe ressaltar que o custo é medido pelo valor corrente dos recursos econômicos consumidos ou a serem consumidos, desta forma não é possível estabelecer por meio do Anexo C do Tratado de Itaipu (BRASIL; PARAGUAI, 1973a) como deverá ser composto o custo do serviço de eletricidade gerado pela Itaipu Binacional.

Pode ser utilizado como exemplo para ilustrar esta situação a não inclusão da depreciação nos custos da geração de energia elétrica pela Usina Hidrelétrica de Itaipu, tendo em vista que recursos foram consumidos na construção das instalações desta hidrelétrica que são utilizadas nas operações de obtenção de energia.

Sendo assim, conforme o Anexo C do Tratado de Itaipu, o consumo dos recursos na construção das instalações não fazem parte dos custos da Itaipu Binacional (BRASIL; PARAGUAI, 1973a).

A omissão do Tratado de Itaipu de não apresentar os efeitos da depreciação afeta a apuração dos custos e também a perda da qualidade da informação contábil referente aos ativos imobilizados, provocando distorções no valor destes no patrimônio da Itaipu Binacional, porque estes ativos não são apresentados com os respectivos valores da depreciação.

Esta dissertação apresenta um dos problemas da contabilidade utilizada na Itaipu Binacional que é sobre o reconhecimento dos seus ativos imobilizados. O escopo deste trabalho é sobre os reflexos da mensuração das instalações deste empreendimento binacional.

Lembrando que a omissão de informações como a não contabilização da depreciação das instalações da Itaipu Binacional é adversa ao objetivo da Contabilidade que consiste em fornecer informações.

Conforme Iudícibus (2006, p. 32) o objetivo principal da Contabilidade (e dos relatórios dela emanados) é fornecer informação econômica, física, de produtividade e social relevante para que cada usuário possa tomar suas decisões e realizar seus julgamentos com segurança.

A determinação do anexo do C do Tratado de Itaipu (BRASIL; PARAGUAI, 1973a) de que não seja calculada a depreciação das instalações da Itaipu Binacional por não constituir um item do custo do serviço de eletricidade, resulta em uma contabilidade com abordagem baseada em regras, ou seja, *rules-based* tendo em vista que este procedimento de não reconhecer os efeitos da depreciação são contrários aos pronunciamentos Comitê de

Pronunciamentos Contábeis (CPC) e a legislação societária utilizada no Brasil, causando conflitos entre o Tratado de Itaipu e as normas de direito interno no Brasil.

Outro exemplo de conflito é a ausência no Tratado de Itaipu da previsão de fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) desta empresa binacional e o artigo 71, V da Constituição Federal do Brasil que determina que empresas supranacionais devam ser fiscalizadas pelo TCU:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo; (BRASIL, 1988).

A Itaipu Binacional é um empreendimento público que tem como partes a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, sociedade anônima de economia mista brasileira e a Administración Nacional de Eletricidad (ANDE), entidade autárquica paraguaia.

O Parágrafo 1º do artigo III do Tratado de Itaipu determina:

Parágrafo 1º - A ITAIPU será constituída pela ELETROBRAS e pela ANDE, com igual participação no capital e reger-se-á pelas normas estabelecidas no presente Tratado, no Estatuto que constitui seu Anexo A e nos demais Anexos. (BRASIL; PARAGUAI, 1973b).

Entre as normas do Tratado de Itaipu não há previsão de fiscalização pelo TCU, contrariando o artigo 71, V da Constituição Federal da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), prejudicando a *accountability* da Itaipu Binacional.

No momento, a Contabilidade no Brasil passa por grandes mudanças, tanto a Contabilidade Societária como a Contabilidade Pública convergem para normas internacionais de Contabilidade, o Parágrafo 2º do artigo III do Tratado de Itaipu determina:

Parágrafo 2º - O Estatuto e os demais Anexos poderão ser modificados de comum acordo pelos dois Governos. (BRASIL; PARAGUAI, 1973b).

Esta dissertação apresenta estas mudanças ocorridas no Ativo Imobilizado na Contabilidade Societária e na Contabilidade Pública, argumentando que as práticas contábeis da Itaipu Binacional também poderiam ser modificadas.

Lembrando que a Itaipu Binacional é a maior fonte da Matriz de Energia Elétrica do Paraguai e a maior usina hidrelétrica em operação no Brasil.

1.1 QUESTÃO DE PESQUISA

A contabilização dos bens de infraestrutura, no Brasil, obedece às normas da Contabilidade aplicada às entidades de direito público, ou seja, a Contabilidade Pública que está convergindo para as *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS), ou a Contabilidade aplicada às entidades de direito privado, isto é, a Contabilidade Societária que está adotando as *International Financial Reporting Standards* (IFRS).

As normas de Contabilidade Societária serão utilizadas na contabilização de bens de infraestrutura quando o Estado determinar que uma entidade de direito privado seja empresa pública ou sociedade de economia mista, que fazem parte da Administração Pública Indireta ou uma entidade que não seja da Administração Pública, como, por exemplo, uma empresa que tenha a concessão de um serviço público e explore atividades econômicas decorrentes da utilização de bens de infraestrutura como, por exemplo, hidrelétricas, entre as quais destaca-se a Itaipu Binacional, que foi criada pelo Tratado de Itaipu, celebrado em 26 de abril de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, sendo seu capital social dividido em partes iguais entre a Centrais Elétricas Brasileiras S/A. - ELETROBRAS e a ANDE. (BRASIL; PARAGUAI, 1973b).

Conforme o Parecer L-208, de 22.9.1978 (BRASIL. CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1978):

Consultoria-Geral da República

1 - Parecer

L-208, de 22.9.1978

Aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 17.10.1978.

PROCESSO: 033/C/77 - PR. 3 635/77

ASSUNTO: Natureza jurídica de Itaipu.

EMENTA:

D) A entidade binacional denominada Itaipu, criada diretamente pelo Tratado entre Brasil e Paraguai, de 26 de abril de 1973, constitui uma **empresa** juridicamente internacional, consistente em uma pessoa jurídica emergente no campo do direito internacional público, por ser decorrente de um Tratado, com a vocação e a finalidade específica de desempenho de atividade industrial, como concessionária de serviço público internacional, comum a dois Estados. (grifo nosso)

E segundo o parecer do jurista Reale ([1974]) sobre a estrutura jurídica de Itaipu:

Abstração feita da mencionada ‘definição legal’, criticável inclusive pelo fato de ter sido enunciada quando o assunto deve ser deixado à elaboração doutrinária e jurisprudencial, - não é demais lembrar, embora perfunctoriamente, que a ‘empresa pública’ não se confunde com a ‘sociedade de economia mista’. Distingue-se, esta, em primeiro lugar, por revestir-se sempre da forma de sociedade por ações, cuja maioria, *ex vi* do mesmo Decreto-lei n.º 200, deve caber a uma pessoa jurídica de Direito Público, da Administração direta ou indireta.

Já na empresa pública, mesmo quando ela aparece sob as vestes de sociedade por ações, estas pertencem exclusivamente a entidades estatais ou parastatais, tomado este adjetivo em sentido lato.

No caso especial da Itaipu, é ela constituída pelas ‘Centrais Elétricas Brasileiras’ (ELETROBRAS) e pela ‘Administración Nacional de Electricidad’, do Paraguai (ANDE), com igual participação no capital, regendo-se pelas normas do Tratado, do Estatuto, que constitui seu Anexo A e dos demais Anexos.

Para que se tenha desde logo a nota distintiva dessa estrutura jurídica *sui generis*, lembre-se que, embora a **empresa seja constituída** pela ELETROBRAS e a ANDE, estas não podem alterar o Estatuto e demais Anexos, a não ser mediante autorização prévia dos dois Governos. Em mais de uma oportunidade, lembrarei esse apelo direto às ‘duas Altas Partes contratantes’, as quais se reservam o poder de decidir quanto a determinadas questões de fundo, ultrapassando, desse modo, o âmbito da pessoa jurídica por elas constituída. (grifo nosso)

Conforme os dois pareceres a Itaipu Binacional é uma empresa, sendo assim aplicase as normas de Contabilidade Societária, ou seja, as IFRS.

As normas contábeis no Brasil passam por reformas, exemplo disto é a Resolução n.º 1.055/05 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que criou o CPC (CFC, 2005).

Conforme o artigo 3º da Resolução n.º 1.055/05 do CFC, o CPC tem como objetivo:

Art. 3º O Comitê de Pronunciamentos Contábeis – (CPC) tem por objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a **convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais**. (CFC, 2005, grifo nosso).

As usinas hidrelétricas no território brasileiro apresentam suas demonstrações financeiras conforme a lei das sociedades por ações, resoluções e instruções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), instruções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do CPC.

Pode-se constatar que as duas entidades - a hidrelétrica de Itaipu e sua controladora as Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS apresentam procedimentos diferentes de contabilização dos seus ativos imobilizados, isto é, a Itaipu Binacional não contabiliza o efeito da depreciação em suas demonstrações, já a ELETROBRAS demonstra os efeitos da depreciação no seu Ativo Imobilizado.

A Itaipu Binacional está contrariando o despacho n.º 4722, de 18/12/2009 da ANEEL.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO N.º 4722, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 2º da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 5º da Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, resolve:

I – aprovar e tornar obrigatório para todas as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica, assim como, no que for aplicável, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, **os seguintes Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC: CPC 11; CPC 15 a 17; CPC 20 a 28; e CPC 30 a 33**, já aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; (grifo nosso)

II - determinar que os procedimentos básicos para a elaboração e divulgação de informações contábeis e econômico-financeiras para as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2009, a serem elaboradas pelos concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, são aqueles constantes do “Anexo I” ao presente Despacho e os apresentados no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), instituído pela Resolução ANEEL n.º 444, de 26 de outubro de 2001, e alterações subsequentes, adequando-os, no que for aplicável, ao disposto nos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC aprovados por este Despacho e pelo Despacho n.º 4.796, de 24 de dezembro de 2008 (DOU de 26/12/2008), aplicáveis no exercício social de 2009, observado as ressalvas quanto à aplicação da Interpretação Técnica – ICPC 01, que trata do registro contábil das concessões e do Pronunciamento Técnico – CPC 06, que trata do registro contábil dos arrendamentos mercantis, constantes do “Anexo I”, as quais deverão ser contempladas em contabilidade regulatória específica; (ANEEL, 2009a, grifo nosso)

Conforme despacho n.º 4722, (ANEEL, 2009a) torna-se obrigatória a utilização do Pronunciamento Técnico CPC 27 Ativo Imobilizado - Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 16 (CPC, 2008b).

Diante desta situação pode ser observada a questão de pesquisa deste trabalho: **Quais são os pontos do desalinhamento das práticas contábeis de Itaipu com a Teoria da Contabilidade e as normas internacionais de contabilidade na avaliação dos ativos imobilizados da Itaipu Binacional?**

1.2 OBJETIVOS

Esta pesquisa tem como objetivos avaliar as práticas contábeis da Itaipu Binacional de reconhecimento do seu Ativo Imobilizado nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, sob a ótica da Teoria da Contabilidade e das novas normas da Contabilidade Societária, conforme as IFRS e da Contabilidade Pública, segundo as IPSAS.

Essas práticas podem estar gerando um problema de comunicação, ou melhor, a perda da qualidade da informação contábil entre a Itaipu Binacional e seus *stakeholders*. E ainda como estas práticas afetam as demonstrações contábeis da ELETROBRAS.

Entre os *stakeholders* da Itaipu Binacional estão os cidadãos brasileiros, haja vista que metade do capital social de Itaipu pertence a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS.

E a União, ou seja, o Governo Federal possui 46,26% do Capital Social da ELETROBRAS, que em 25 de setembro de 2008 passou para R\$ 26.156.567.211,64 conforme seu Relatório Anual do exercício de 2008 (ELETROBRAS, 2008).

A Administração Pública possui também participações no Capital Social da ELETROBRAS através das seguintes entidades:

- 11,81% - BNDESPAR-BNDES Participações S.A.
- 4,03% - Fundo de Nacional de Desenvolvimento (FND).
- 3,53% - Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Governo Federal (FGP).

TABELA 1 – PARTICIPAÇÃO TOTAL NO CAPITAL SOCIAL DA ELETROBRAS EM DEZEMBRO DE 2008

Nomes	Participação em %
União	46,26
Minoritários não residentes no Brasil	21,14
Minoritários residentes no Brasil	13,22
BNDESPAR	11,81
FND	4,03
FGP	3,53

Fonte: (ELETROBRAS, 2008, p. 56).

Independentemente de Itaipu Binacional apresentar suas demonstrações financeiras de maneira singular, é detectada a utilização de práticas contábeis conforme a Contabilidade Societária e as determinações da ANEEL, que tornaram obrigatórios para todas as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica, assim como, no que for aplicável, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, os seguintes Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC: CPC 11; CPC 15 a 17; CPC 20 a 28 e CPC 30 a 33, já aprovados pelo CFC.

Esta dissertação tem como objetivos específicos identificar as práticas contábeis utilizadas pela Itaipu Binacional no reconhecimento do seu Ativo Imobilizado quanto:

- Mensuração;
- Depreciação;
- Manutenção; e
- *Impairment*.

Há a possibilidade de a Itaipu Binacional aprimorar a qualidade da informação contábil conforme o parágrafo 2º do artigo III do Tratado de Itaipu (BRASIL; PARAGUAI, 1973b):

Parágrafo 2º - O Estatuto e os demais Anexos poderão ser modificados de comum acordo pelos dois Governos.

O Tratado de Itaipu permite que ocorram mudanças das práticas contábeis da Itaipu, para isto torna-se necessário o comum acordo entre Brasil e Paraguai.

1.3 JUSTIFICATIVA

A justificativa para realizar esta pesquisa deve-se à lacuna na literatura contábil a respeito de empreendimentos binacionais em que os recursos utilizados na sua realização são originários do Tesouro Nacional, ou seja, recursos públicos. O costumeiro é encontrar projetos financiados em que os beneficiados com os recursos públicos são empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas que não integrem a Administração Pública. Porém a Itaipu Binacional é constituída com igual participação entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, do Brasil e a Administración Nacional de Electricidad – ANDE, do Paraguai.

Com esta participação igual na Itaipu Binacional para a pesquisa contábil desta empresa, torna-se necessário compreender elementos de Direito Internacional Público e Direito Constitucional.

Esta sinergia entre a Contabilidade e os ramos do Direito acima mencionados justifica a importância científica desta pesquisa que estudou aspectos até então não explorados.

Outro ponto que justifica este estudo é a sua provável aplicabilidade prática, ou seja, frequentemente os meios de comunicação relatam propostas para que o preço da tarifa paga pela energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional seja modificado, para que isto ocorra torna-se necessária uma alteração no Tratado de Itaipu. Outra modificação poderia ser a inclusão da depreciação nos custos da geração de energia elétrica.

E ainda quanto à aplicabilidade desta pesquisa há a possibilidade de o Brasil participar de outros investimentos binacionais na área de geração de energia elétrica.

Conforme a Agência Brasil (2009):

Os governos do Brasil e da Argentina devem acelerar os processos de concessão de licenças para a construção da Hidrelétrica Binacional de Garabi, no Rio Uruguai. Também está prevista a construção de outra usina, ainda sem nome, no mesmo rio. A declaração conjunta assinada pelos presidentes do Brasil e da Argentina, Luiz Inácio Lula da Silva e Cristina Kirchner, após encontro em 18/12/2009, em Brasília, orienta as autoridades dos dois países a implementar “os processos de licitação dos estudos de viabilidade da usina de Garabi e do segundo aproveitamento”. O cronograma prevê o início dos estudos para o segundo trimestre de 2010. Os empreendimentos devem receber financiamento direto dos dois governos, que também devem garantir a obtenção indireta de crédito à Eletrobras e à argentina Ebisa (Emprendimientos Energéticos Binacionales S.A.), que vão trabalhar conjuntamente no projeto.

Desta forma é possível que a ELETROBRAS tenha mais dois empreendimentos com características de empresa Binacional, sendo necessário o saneamento de falhas que forem detectadas no Tratado de Itaipu para que não se repitam nestes possíveis novos investimentos do Brasil com a Argentina ou ainda em outros empreendimentos binacionais que o Brasil participe, tendo em vista que os recursos utilizados nestes investimentos têm origem na arrecadação tributária e conforme o artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN):

Tributo é toda **prestação pecuniária compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (BRASIL, 1966, grifo nosso)

Como o tributo é uma prestação pecuniária compulsória, o contribuinte brasileiro deverá pagar os gastos em investimentos de que o Brasil participe, como ocorreu na construção da Itaipu Binacional ou mesmo em novos investimentos, como estas duas novas usinas hidrelétricas que podem ser construídas com a Argentina.

A importância do Ativo Imobilizado nas demonstrações contábeis da Itaipu Binacional justifica esta pesquisa; no exercício de 2009 a participação do Imobilizado no Ativo Total da empresa representou 88,22%, tornando-se necessária a análise das práticas de reconhecimento dos ativos imobilizados, verificando se as informações das demonstrações apresentadas pela Itaipu Binacional estão completas.

E ainda outra justificativa para esta pesquisa é a falta de *accountability* da Itaipu Binacional com o Congresso Nacional no Brasil, porque conforme o artigo 71, V da Constituição Federal da República Federativa do Brasil:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo; (BRASIL, 1988).

Porém de acordo com a Decisão n.º 279/1995 (BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 1995) sobre o controle dos atos de Gestão da Itaipu Binacional:

8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. levar ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para adoção das providências que Sua Excelência entender cabíveis à espécie, que o Tribunal de Contas da União encontra-se impossibilitado de exercer a ação

jurisdicional sobre a empresa ITAIPU BINACIONAL, em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso V, da Constituição Federal, ante a ausência de previsão, nesse sentido, nos atos que a regem, considerando a submissão da mencionada Empresa ao regime de direito internacional, fazendo-se imperiosa, nessas circunstâncias, a modificação das normas estatutárias e regimentais da ITAIPU, em comum acordo com o Governo do Paraguai, com vistas a incluir esse procedimento de fiscalização, o qual também está previsto na Constituição daquele País.

Desta forma observa-se que o Congresso Nacional não está exercendo o controle externo sobre a Itaipu Binacional.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica apresenta uma revisão da literatura e contextualiza as discussões sobre o reconhecimento do ativo imobilizado, discorrendo sobre mensuração, depreciação, manutenção e *impairment*, na Contabilidade Societária, na Contabilidade Pública conforme a Teoria da Contabilidade.

E ainda a fundamentação teórica discorre sobre a exploração da atividade econômica pelo Estado como a geração de energia elétrica através de empresas da Administração Pública Indireta, e a atenção do Direito Internacional Público para os tratados internacionais, especificamente sobre o Tratado de Itaipu e a influência deste nas demonstrações financeiras da Itaipu Binacional.

2.1 CARACTERÍSTICAS DA ITAIPU BINACIONAL

Uma pergunta constante entre aqueles que não conhecem a Administração Pública é: Por que existe o setor público?

Como pode ser questionado se as atribuições dos governos municipais, estaduais e federal não poderiam ser realizadas por entidades do setor privado como, por exemplo, empresas com finalidade lucrativa, associações e fundações sem finalidade lucrativa e entidades do terceiro setor.

Conforme Musgrave e Musgrave (1980, p. 5) o mecanismo do sistema de mercado não pode desempenhar sozinho todas as funções econômicas e a atuação governamental é necessária para guiar, corrigir e suplementar este mecanismo em alguns aspectos.

Segundo Giambiagi e Além (2008, p. 13):

em muitos países foi também importante a ação do “Estado empresário” na promoção do crescimento econômico. Neste caso, a intervenção direta do setor público na produção de bens e serviços privados justificou-se, em um determinado momento histórico, pela insuficiência do setor privado em mobilizar recursos para o desenvolvimento de projetos de grande porte, principalmente nos setores de infraestrutura. Além da necessidade de um montante considerável de recursos para o seu financiamento, os investimentos nestes setores também tinham um longo prazo de maturação, o que levava a uma demora na geração de lucros e desestimulava desta forma, o investimento privado.

Para o governo conseguir atuar como citado, tornam-se necessários recursos e a utilização destes deve seguir a uma política fiscal, que é realizada por três funções básicas que são, conforme Musgrave e Musgrave (1980, p. 6):

- Função alocativa: o fornecimento de bens públicos ou do processo pelo qual a totalidade de recursos é dividida para utilização no setor público e no setor privado, e pelo qual se estabelece a composição do conjunto dos bens públicos;
- Função distributiva: ajustes na distribuição de renda e riqueza para assegurar uma adequação àquilo que a sociedade considera como um estado justo ou adequado de distribuição; e
- Função estabilizadora: o uso de uma política orçamentária visando à manutenção de um elevado nível de emprego, um razoável grau de estabilidade do nível de preços, uma taxa apropriada de crescimento econômico, e ainda o alcance de estabilidade na balança de pagamentos.

Utilizando a função alocativa o governo consegue disponibilizar à sociedade bens de infraestrutura que o setor privado não tem interesse em ofertar.

Segundo Giambiagi e Além (2008, p. 431), na década de 1970 proliferam, também com especial ênfase no Brasil, os grandes projetos de investimentos a cargo do Estado, exigindo elevados montantes de capital para serem implementados. Essa realidade foi mudando ao longo do tempo devido:

- políticas agressivas de combate ao déficit público;
- redução significativa das taxas de inflação; e
- restrições à participação direta do Estado na economia como agente ligado à produção de bens e serviços.

Desta forma segundo Giambiagi e Além (2008, p. 431-432):

Não foi mais possível, portanto, aos governos ou às empresas estatais se lançarem à construção de grandes projetos, pelo menos na intensidade observada no passado. [...] Por outro lado, alguns dos requisitos técnicos para o crescimento e o bem-estar das sociedades vigentes. Ou seja, para expansão da economia continuou sendo necessário dotar o país de fontes de energia como a proporcionada pela construção de hidrelétricas; a integração entre as regiões e os países continuou a implicar a construção de rodovias etc. Em outras palavras, a economia demandava, tanto como antes, a construção de certo tipo de obras, que continuaram a apresentar as mesmas características que no passado tinham justificado a elevada participação do Estado

na economia, quais sejam: i) altas exigências de capital; ii) longo prazo de maturação; e iii) risco elevado.

A administração e construção dos bens de infraestrutura podem ser realizadas por entidades das administrações de direito público ou privado, por exemplo, é facultado à Administração Pública celebrar parcerias público-privada com entidades de direito privado, ou seja, empresas com finalidade lucrativa.

Dentre os objetivos dessas parcerias está a construção de obras públicas e a manutenção destas através de concessões do Poder Público a estas entidades de direito privado como, por exemplo, as concessionárias que administram estradas e distribuem energia elétrica.

As parcerias público-privada foram instituídas no Brasil pela Lei n.º 11.079, (BRASIL, 2004b) e o artigo 2º desta lei determina:

Art. 2 º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1 º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2 º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Conforme Mello (2010, p. 772-773):

A Lei 11.079, de 30.12.2004 (DOU 31.12.2004) criou uma “espécie nova”, no Brasil, de concessão de serviço ou obra pública. Dita Lei apresenta-se como norma geral de licitação e contratos, aplicável à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como às respectivas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades controladas por tais sujeitos. Vem instituir, *como modalidade de concessão*, a chamada *parceria público-privada* e estabelecer normas para licitá-la.

A respeito da origem da Parceria Público-Privada, Mello (2010, p. 773) afirma que:

Trata-se de instituto controvertido, forjado na Inglaterra, ao tempo da sra. Thatcher, e acolhido entusiasticamente pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional no cardápio de recomendações aos subdesenvolvidos. A “parceria público-privada”, que foi jucundamente auspiciada pelo partido governista – outrora

comprometido como os interesses da classe trabalhadora, e hoje ponta-de-lança das aspirações dos banqueiros -, constitui-se na crême de la crême do neoliberalismo, pelo seu apaixonado desvelo na proteção do grande capital e das empresas financeiras. [...].

De acordo com Giambiagi e Além (2008, p. 437) há diversas modalidades de parcerias entre os setores entre as mais conhecidas são:

- Build-Operate-Transfer (BOT). Representa o mecanismo clássico de concessão para exploração de um serviço, no final da qual, porém, ela retorna às mãos do Estado.
- Build-Transfer-Operate (BTO). Trata-se de uma modalidade na qual a construção é separada juridicamente da operação, já que neste caso o empreendimento da construção cabe ao setor privado, mas após o fim da mesma – e antes da exploração do serviço – o direito de concessão cabe ao Estado, que mediante outro ato legal concede a exploração à mesma empresa ou a outra.
- Build-Own-Operate (BOO). É um mecanismo similar ao BOT, com a diferença de que não há prazo final de concessão, ou seja, a empresa fica com plenos direitos sobre o projeto, sem devolução posterior para o Estado.
- Buy-Build-Operate (BBO). Neste caso, a venda representa a transferência de propriedade de um ativo já em operação, acompanhada da obrigação de operação e eventual expansão por parte dos novos controladores.

Segundo Giambiagi e Além (2008, p. 438):

às concessões de exploração dos serviços de geração ou distribuição de energia elétrica. No primeiro deles (BTO), o governo, por exemplo, pode abrir uma concorrência para definir que vai construir uma hidrelétrica e, uma vez tendo recebido e pago por ela, faz uma concessão, que pode ser do tipo BBO. [...] Um caso típico de BBO é quando o governo começa a construção de uma hidrelétrica com um número x de turbinas, ela começa a funcionar anos depois com n turbinas – sendo $n < x$ – e o governo fica sem recursos, no meio da execução do projeto, para dar continuidade à obra. Neste caso, a venda da concessão para o setor privado é uma alternativa natural, para que este se encarregue de encontrar novas fontes de capital para continuar a operar o projeto, ao mesmo tempo que este é expandido, com a incorporação das $(n-x)$ turbinas restantes.

Outra maneira utilizada pelo Poder Público para construção de bens públicos é a concessão de obra pública. Segundo Meirelles (2002, p. 252):

Contrato de concessão de obra pública, ou simplesmente, concessão de obra pública, é o ajuste administrativo que tem por objetivo a delegação a uma particular da execução e exploração de uma obra pública ou de interesse público, para uso da coletividade, mediante remuneração ao concessionário, por tarifa (Lei 8.987/95).

Devido à limitação dos recursos orçamentários do Estado, observa-se com maior frequência, investimentos em bens de infraestrutura com recursos de entidades privadas ou uma combinação de recursos públicos e privados, seja por parceria público-privada ou a por concessão de obra pública.

Com isto existem os bens públicos e os bens de infraestrutura, ou seja, aqueles pertencem à Administração Pública Direta, e estes pertencem ao Estado ou a uma entidade de direito privado.

Entre as entidades de direito privado estão as empresas públicas, sociedades de economia mista, aquelas pertencem ao Estado e estas tem uma grande participação da Administração Pública no seu capital.

Os bens de infraestrutura podem pertencer a empresas cujo setor público não tenha participação acionária como, por exemplo, as distribuidoras e as geradoras de energia elétrica.

Musgrave e Musgrave (1980, p. 6) afirmam que certos bens denominados bens públicos, não podem ser fornecidos através do sistema de mercado, isto é, por meio de transações entre consumidores individuais e produtores.

Quanto aos bens públicos Musgrave e Musgrave (1980, p. 6) discorrem que:

o consumo destes bens por vários indivíduos não é “rival” no sentido de que a participação de um deles nos benefícios não diminui o montante de benefícios disponíveis para os outros. Colocando de uma maneira diferente, os benefícios derivados do consumo de um bem público por alguém são “externalizados” de forma a permanecerem disponíveis para todos os outros. No caso de bens privados, os benefícios do consumo são “internalizados” por um consumidor particular, cujo consumo exclui a possibilidade de outros indivíduos se beneficiarem do bem consumido.

As pessoas jurídicas de direito público interno – União, Estados, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas, ou seja, as entidades que apresentam suas demonstrações contábeis de acordo com a Lei n.º 4.320/64 possuem ativos que são representados pelos direitos e bens, sendo que estes são denominados bens públicos que conforme o artigo 99 do Código Civil, ou seja, a Lei federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 são classificados em:

- I. os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II. os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; e
- III. os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. (BRASIL, 2002).

Os bens de uso comum são subdivididos conforme Slomski (2005, p. 51) em bens de uso comum naturais e os construídos pela administração pública, os bens de infraestrutura.

Carvalho (2004, p. 56) afirma que o termo bens públicos de uso comum compreende, além dos bens públicos de infraestrutura, os bens públicos ambientais e culturais.

Nem todos os bens de infraestrutura são bens públicos, estes são controlados pela Contabilidade Pública como, por exemplo, os bens da administração pública direta e das autarquias.

Os bens de infraestrutura que não compõem o patrimônio de uma entidade de direito público devem ser controlados conforme a Contabilidade Societária, como por exemplo, a ELETROBRAS que possui metade do capital da Itaipu Binacional.

Vários fatores influenciam o desenvolvimento econômico de um país, dentre eles a existência de infraestrutura como, por exemplo, uma diversificação de fontes de energia também conhecida por Matriz Energética, sendo que no Brasil, na década de 70 do século XX, houve um aumento da oferta de energia elétrica gerada por usinas hidrelétricas, isto em razão da construção de grandes usinas entre as quais se destaca a Itaipu Binacional.

A matriz energética no Brasil apresentou grandes mudanças estruturais no período de 1973 a 2008 conforme a tabela 2, cabendo destacar o aumento significativo na oferta da energia hidráulica/eletricidade, que era de 6,1 passando para 13,9 milhões de toneladas equivalentes de petróleo.

TABELA 2 – ESTRUTURA DA OFERTA INTERNA DE ENERGIA

ESPECIFICAÇÃO	1973	2008
Petróleo e derivados	43,6	37,3
Gás natural	0,4	10,2
Carvão mineral	3,1	5,7
Urânio	0,0	1,5
Hidráulica e Eletricidade	6,1	13,9
Biomassa	44,8	31,5
TOTAL (%)	100,0	100,0
TOTAL – milhões de toneladas equivalentes de petróleo	82	252

Fonte: BRASIL. Ministério de Minas e Energia (2009).

O percentual de 31,5% de biomassa no ano de 2008 representa conforme a tabela 2 a soma de 11,4% lenha/carvão vegetal, 16,6% derivados de cana-de-açúcar e 3,4% de outras fontes renováveis.

A energia elétrica não é obtida somente da força hídrica, ou seja, pode-se obter esta energia também com a utilização de gás natural, biomassa, carvão mineral entre outros, conforme a tabela 3.

TABELA 3 – MATRIZ DE ENERGIA ELÉTRICA

Empreendimentos em Operação							
Tipo		Capacidade Instalada		%	Total		%
		N.º de Usinas	(kW)		N.º de Usinas	(kW)	
Hidro		838	78.793.231	68,41	838	78.793.231	68,41
Gás	Natural	93	10.808.812	9,38	125	12.055.295	10,47
	Processo	32	1.246.483	1,08			
Petróleo	Óleo Diesel	805	3.871.104	3,36	829	5.735.637	4,98
	Óleo Residual	24	1.864.533	1,62			
Biomassa	Bagaço de Cana	289	4.642.515	4,03	356	6.227.660	5,41
	Licor Negro	14	1.193.298	1,04			
	Madeira	37	315.767	0,27			
	Biogás	9	44.672	0,04			
	Casca de Arroz	7	31.408	0,03			
Nuclear		2	2.007.000	1,74	2	2.007.000	1,74
Carvão Mineral	Carvão Mineral	9	1.530.304	1,33	9	1.530.304	1,33
Eólica		37	659.284	0,57	37	659.284	0,57
Importação	Paraguai		5.650.000	5,46	8.170.000	7,09	
	Argentina		2.250.000	2,17			
	Venezuela		200.000	0,19			
	Uruguai		70.000	0,07			
Total		2.196	115.178.411	100	2.196	115.178.411	100

Fonte: ANEEL ([2010]).

Da análise da tabela 3 pode ser observado que as cinco maiores fontes de energia elétrica no Brasil são respectivamente:

TABELA 4 – CINCO MAIORES FONTES DA MATRIZ DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL.

ESPECIFICAÇÃO	KW	%
Hidráulica	78.793.231	68,41
Gás Natural	10.808.812	9,38
Importação do Paraguai	5.650.000	5,46
Biomassa (bagaço de cana)	4.642.515	4,03
Petróleo (óleo diesel)	3.871.104	3,36

Fonte: ANEEL ([2010]).

A energia elétrica gerada em usinas hidrelétricas em território brasileiro correspondia em fevereiro de 2010 a 68,41 % da matriz de energia elétrica do Brasil, ou seja, 78.793.231 kW, já a segunda maior fonte de energia elétrica é o gás natural com 10.808.812 kW, isto é, 9,38%.

A importação do Paraguai no total de 5.650.000 kW representa 5,46%, o que é mais da metade do total obtido com a segunda fonte de geração de energia elétrica, ou seja, o gás natural e ainda parte da energia importada do Paraguai têm sua origem na Usina Hidrelétrica de Itaipu.

A geração de energia em usinas hidrelétricas no território brasileiro e a importação do Paraguai representam 73,87% da oferta interna de energia elétrica no Brasil.

A ANEEL autorizou, até fevereiro de 2010, a importação de 2.570.000 kW de potência e respectiva energia associada dos países vizinhos, conforme a tabela 5.

TABELA 5 - IMPORTAÇÃO DE ENERGIA PELO BRASIL

AUTORIZADA	ORIGEM	POTÊNCIA (kW)	PONTO DE ENTREGA	RESOLUÇÃO	DATA DE ENTRADA EM OPERAÇÃO
ELETROBRAS	Argentina Paso de Los Libres	50.000	Uruguaiana/RS	Portaria/DNAEE n.º 324 de 5/4/1994	Maio/1995
COPEL	Paraguai	50.000	Área de concessão da COPEL Paraná	Resolução n.º 240 de 22/6/1998	Julho/1999
CIEN	Argentina Garabi	1.000.000	SE Itá – SC	Resolução n.º 130 de 29/4/1998	Maio/2000
CIEN	Argentina Garabi	100.000	SE Itá – SC	Resolução n.º 273, de 17/7/2001.	Maio/2000

continuação

conclusão

AUTORIZADA	ORIGEM	POTÊNCIA (kW)	PONTO DE ENTREGA	RESOLUÇÃO	DATA DE ENTRADA EM OPERAÇÃO
ELETOBRAS	Uruguai Rivera	70.000	Santana do Livramento 2 – RS	Resolução n.º 15 de 14/1/2000	Janeiro/2001
ELETRONORTE	Venezuela UHE Guri	200.000	Boa Vista – RR	Resolução n.º 201 de 6/6/2001	Julho/2001
CIEN	Argentina Garabi	1.100.000	SE Itá – SC	Resolução n.º 117 de 18/3/2002	Agosto/2002
TOTAL		2.570.000			

Fonte: ANEEL ([2010?]).

De acordo com a tabela 3, a importação de energia elétrica do Paraguai totalizou 5.650.000 kW, e segundo a tabela 5, a Companhia Paranaense de Energia (COPEL) foi autorizada a importar 50.000 kW.

A diferença de 5.600.000 kW da comparação entre a importação de energia elétrica do Paraguai, conforme as tabelas 3 e 5, refere-se à potência gerada pela hidrelétrica de Itaipu, sendo que esta usina pertence ao Brasil e ao Paraguai. Cada país tem o direito à metade da energia gerada e o excedente produzido, ou seja, o que cada país não utilizar pode ser exportado para o outro.

Conforme a ANDE, do Paraguai, a obtenção de energia elétrica por usinas hidrelétricas está estruturada conforme a figura 1.



FIGURA 1 – GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PARAGUAI POR USINAS HIDRELÉTRICAS

Fonte: ANDE ([2010?])

A geração de energia elétrica no Paraguai tem origem em usinas hidrelétricas e termoelétricas. Observa-se que a maior parte da potência é obtida utilizando os recursos hídricos.

Cabe destacar que a ANDE, criada pela Lei n.º 966, de 12 de agosto de 1964, como entidade autárquica, possui duas usinas hidrelétricas na forma jurídica de empresa binacional: a Itaipu Binacional com o Brasil e a Yacyretá Binacional com a Argentina.

TABELA 6 – FONTES DA MATRIZ DE ENERGIA ELÉTRICA DO PARAGUAI

NOME	TIPO	POTÊNCIA kW	%
Itaipu Binacional	Geração hidrelétrica	6.300.000	78,47
Yacyretá Binacional	Geração hidrelétrica	1.500.000	18,68
Central Acary	Geração hidrelétrica	190.000	2,37
San Carlos	Geração Termoelétrica	80	0,001
Bahia Negra	Geração Termoelétrica	280	0,003
La Patria	Geração Termoelétrica	280	0,003
Mcal. Estigarribia	Geração Termoelétrica	1.360	0,02
Pedro J. Caballero	Geração Termoelétrica	2.800	0,03
Saxónia	Geração Termoelétrica	33.700	0,42
TOTAL		8.028.500	100

Fonte: ANDE ([2010?])

Conforme a tabela 6, quase toda energia elétrica gerada no território paraguaio é obtida por meio de recursos hídricos, ou seja, usinas hidrelétricas e as duas usinas binacionais que a ANDE tem participação no capital, representam 97,15% da potência gerada.

Na figura 2, podem ser observadas a oferta e a demanda de energia elétrica no Paraguai.



FIGURA 2 – OFERTA E DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO PARAGUAI
Fonte: ANDE ([2010?])

Entre os anos de 1973 e 2008, o Brasil iniciou e concluiu grandes investimentos na construção de usinas hidrelétricas, das quais se destacam Itaipu e Tucuruí, que são as duas maiores usinas em operação no território nacional, conforme a tabela 7.

A potência gerada pelas hidrelétricas de Itaipu e Tucuruí atinge a 12.670.000 kW que é 57,81% maior que toda produção de energia elétrica do Paraguai conforme a tabela 6, ou seja, 8.028.500 kW.

TABELA 7 – AS DEZ MAIORES USINAS HIDRELÉTRICAS EM OPERAÇÃO NO BRASIL

Nomes	Potência (kW)	Região
Tucuruí	8.370.000	Norte
Itaipu (parte brasileira)	6.300.000	Sul
Ilha Solteira	3.444.000	Sudeste
Xingó	3.162.000	Nordeste
Paulo Afonso IV	2.462.400	Nordeste
Itumbiara	2.082.000	Sudeste
São Simão	1.710.000	Sudeste
Governador Bento Munhoz da Rocha Neto	1.676.000	Sudeste
Jupia	1.551.200	Sudeste
Porto Primavera	1.540.000	Sudeste

Fonte: ANEEL (2002).

Das dez maiores usinas hidrelétricas em atividade no Brasil, a hidrelétrica de Itaipu não opera totalmente em território nacional. Sua potência real é 12.600.000 kW, ou seja, o dobro do apresentado na tabela 7.

A explicação para esta diferença é que a usina de Itaipu encontra-se na fronteira entre o Brasil e o Paraguai, desta forma temos um investimento binacional, ou seja, ambos os países são proprietários desta hidrelétrica, com 50% da energia gerada pertencente a cada país.

A Itaipu Binacional é a maior fonte da Matriz de Energia Elétrica do Paraguai e a maior usina hidrelétrica em operação no Brasil, constatando-se a importância na atividade econômica nesses dois países.

2.1.1 O TRATADO DE ITAIPU

A hidrelétrica de Itaipu tem sua origem no Tratado de Itaipu, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973 (BRASIL; PARAGUAI, 1973b). Esse tratado tem como interesse comum o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu.

Para os efeitos do presente Tratado entender-se-á por:

- a) Brasil, a República Federativa do Brasil;
- b) Paraguai, a República do Paraguai;
- c) Comissão, a Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguaia, constituída em 12 de fevereiro de 1967;
- d) ELETROBRAS, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, do Brasil, ou o ente jurídico que a suceda;
- e) ANDE, a Administración Nacional de Eletricidad, do Paraguai, ou o ente jurídico que a suceda;
- f) ITAIPU, a entidade binacional criada pelo presente Tratado.

As Altas Partes Contratantes criaram, em igualdade de direitos e obrigações, uma entidade binacional denominada ITAIPU, constituída pela ELETROBRAS e pela ANDE,

com igual participação no capital, regendo-se pelas normas estabelecidas no presente Tratado, no Estatuto que constitui seu Anexo A e demais Anexos.

O Estatuto e os demais Anexos podem ser modificados de comum acordo pelos dois Governos.

A ITAIPU será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva integrados por igual número de nacionais de ambos os países.

Formam parte do presente Tratado:

- a) o Estatuto da entidade binacional denominada ITAIPU (Anexo A) (BRASIL; PARAGUAI, 1986);
- b) a descrição geral das instalações destinadas à produção de energia elétrica e das obras auxiliares, com as eventuais modificações que se façam necessárias (Anexo B) (BRASIL; PARAGUAI, 1979);
- c) as bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade da ITAIPU (Anexo C) (BRASIL; PARAGUAI, 1973a).

Os recursos necessários à integralização do capital da ITAIPU serão supridos, à ELETROBRAS e à ANDE, respectivamente, pelo Tesouro brasileiro e pelo Tesouro paraguaio ou pelos organismos financiadores, indicados pelos dois Governos.

Quaisquer das Altas Partes Contratantes poderão, com o consentimento da outra, adiantar os recursos para a integralização do capital, nas condições estabelecidas de comum acordo.

Os recursos complementares aos mencionados anteriormente, necessários aos estudos, construção e operação da central elétrica e das obras e instalações auxiliares, serão supridos pelas Altas Partes Contratantes ou obtidos pela ITAIPU mediante operações de crédito.

As Altas Partes Contratantes, conjunta ou separadamente, direta ou indiretamente, na forma que acordarem, darão à ITAIPU, por solicitação desta, garantia para as operações de crédito que realizar. Assegurarão, da mesma forma, a conversão cambial necessária ao pagamento das obrigações assumidas pela ITAIPU.

As Altas Partes Contratantes adotarão, quanto à atribuição, as seguintes normas:

- a) não aplicarão impostos, taxas e empréstimos compulsórios, de qualquer natureza, à ITAIPU e aos serviços de eletricidade por ela prestados;
- b) não aplicarão impostos, taxas e empréstimos compulsórios, de qualquer natureza, sobre os materiais e equipamentos que a ITAIPU adquira em qualquer dos dois países ou importe de um terceiro país, para utilizá-los nos trabalhos de construção da central elétrica, seus acessórios e obras complementares, ou para incorporá-los à central elétrica, seus acessórios e obras complementares. Da mesma forma, não aplicarão impostos, taxas e empréstimos compulsórios, de qualquer natureza, que incidam sobre as operações relativas a esses materiais e equipamentos, nas quais a ITAIPU seja parte;
- c) não aplicarão impostos, taxas e empréstimos compulsórios, de qualquer natureza, sobre os lucros da ITAIPU e sobre os pagamentos e remessas por ela efetuados a qualquer pessoa física ou jurídica, sempre que os pagamentos de tais impostos, taxas e empréstimos compulsórios sejam de responsabilidade legal da ITAIPU;
- d) não colocarão nenhum entrave e não aplicarão nenhuma imposição fiscal ao movimento de fundos da ITAIPU que resultar da execução do presente Tratado;
- e) Não aplicarão restrições de qualquer natureza ao trânsito ou depósito dos materiais e equipamentos aludidos no item b;
- f) serão admitidos nos territórios dos dois países os materiais e equipamentos aludidos no item b.

A energia produzida pelo aproveitamento hidrelétrico será dividida em partes iguais entre os dois países, sendo reconhecido a cada um deles o direito de aquisição, da energia que não seja utilizada pelo outro país para seu próprio consumo.

A aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU será realizada pela ELETROBRAS e pela ANDE, que também poderão fazê-la por intermédio das empresas ou entidades brasileiras ou paraguaias que indicarem.

O Anexo C (BRASIL; PARAGUAI, 1973a) contém as bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade da ITAIPU.

- a) a ITAIPU pagará às Altas Partes Contratantes, em montantes iguais, "royalties" em razão da utilização do potencial hidráulico.
- b) a ITAIPU incluirá, no seu custo de serviço, o montante necessário ao pagamento de rendimentos sobre o capital.
- c) a ITAIPU incluirá, outrossim no seu custo de serviço, o montante necessário para remunerar a Alta Parte Contratante que ceder energia à outra.
- d) o valor real da quantidade de dólares dos Estados Unidos da América, destinada ao pagamento dos "royalties", dos rendimentos sobre o capital e da remuneração, estabelecida no Anexo C, será mantido constante, para o que a dita quantidade acompanhe as flutuações do dólar dos Estados Unidos da América, referido ao seu padrão de peso e título, em ouro, vigente na data da troca dos Instrumentos de Ratificação do presente Tratado.
- e) este valor, com relação ao peso e título em ouro do dólar dos Estados Unidos da América, poderá ser substituído, no caso em que a mencionada moeda deixa de ter referida sua paridade oficial em relação ao ouro.

Conforme os trechos do Tratado de Itaipu, observam-se as diferenças que a Itaipu Binacional apresenta em relação a outros empreendimentos realizados no território brasileiro, tendo em vista que esta usina hidrelétrica foi construída no território brasileiro e paraguaio, especificamente na fronteira e a energia elétrica gerada é dividida igualmente entre os dois países, sendo que o Anexo C do Tratado estabelece as bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional, provocando vários questionamentos, entre os quais a questão de pesquisa desta dissertação.

Quanto ao Anexo C do Tratado de Itaipu (BRASIL; PARAGUAI, 1973a) destacam-se os seguintes trechos:

Definições - para os efeitos do presente Anexo entender-se-á por:

- a) **entidades**: a ELETROBRAS, a ANDE ou as empresas ou entidades brasileiras ou paraguaias por elas indicadas, conforme o Artigo XIV do Tratado assinado pelo Brasil e Paraguai em 26 de abril de 1973;
- b) **potência instalada**: a soma das potências nominais de placa, expressas em quilowatts, dos alternadores instalados na central elétrica;

- c) **potência contratada:** a potência em quilowatts que a ITAIPU colocará, permanentemente, à disposição da entidade compradora, nos períodos de tempo e nas condições dos respectivos contratos de compra e venda dos serviços de eletricidade;
- d) **encargos financeiros:** todos os juros, taxas e comissões pertinentes aos empréstimos contratados;
- e) **despesas de exploração:** todos os gastos imputáveis à prestação dos serviços de eletricidade, incluídos os gastos diretos de operação e de manutenção, inclusive as reposições causadas pelo desgaste normal, gastos de administração e gerais, além dos seguros contra os riscos dos bens e instalações da ITAIPU;
- f) período de operação e faturamento: o mês calendário.
- g) conta de exploração: o balanço anual entre a receita e o custo do serviço.

Custo do Serviço de Eletricidade:

O custo do serviço de eletricidade será composto das seguintes parcelas anuais:

- a) o montante necessário para o pagamento, às partes que constituem a ITAIPU, de rendimentos de 12% ao ano sobre sua participação no capital integralizado, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo III do Tratado e com o Artigo VI do Estatuto (Anexo A);
- b) o montante necessário para o pagamento dos encargos financeiros dos empréstimos recebidos;
- c) o montante necessário para o pagamento da amortização dos empréstimos recebidos;
- d) o montante necessário para o pagamento dos "royalties" às Altas Partes Contratantes, calculado no equivalente de seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt-hora, gerado e medido na central elétrica. Esse montante não poderá ser inferior, anualmente, a dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América, à razão da metade para cada Alta Parte Contratante. O pagamento dos "royalties" se realizará mensalmente, na moeda disponível pela ITAIPU;

- e) o montante necessário para o pagamento à ELETROBRAS e à ANDE, em partes iguais, a título de ressarcimento de encargos de administração e supervisão relacionados com a ITAIPU, calculados no equivalente de cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt-hora gerado e medido na central elétrica;
- f) o montante necessário para cobrir as despesas de exploração;
- g) o montante do saldo, positivo ou negativo, da conta de exploração do exercício anterior;
- h) o montante necessário à remuneração a uma das Altas Partes Contratantes, equivalente a trezentos dólares dos Estados Unidos da América, por gigawatt-hora cedido à outra Alta Parte Contratante. Esta remuneração se realizará mensalmente na moeda disponível pela ITAIPU;

Revisão:

As disposições do presente Anexo (BRASIL; PARAGUAI, 1973a, grifo nosso) **serão revistas, após o decurso de prazo de cinquenta anos a partir da entrada em vigor do Tratado**, tendo em conta, entre outros aspectos, o grau de amortização das dívidas contraídas pela ITAIPU para a construção do aproveitamento e a relação entre as potências contratadas pelas entidades de ambos os países.

O Anexo C do Tratado possibilita a sua revisão após cinquenta anos da entrada em vigor do Tratado de Itaipu. (BRASIL; PARAGUAI, 1973a).

Como comparação com outros diplomas legais deve ser lembrado que a lei das sociedades por ações, ou seja, a Lei n.º 6.404/76 (BRASIL, 1976) passou por diversas atualizações e a última em 2009 com a Lei n.º 11.941 (BRASIL, 2009b).

E mesmo a Lei n.º 4.320/64 (BRASIL, 1964), que é aplicada à Contabilidade Pública, está sendo revista por iniciativas CFC por meio das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) que foram publicadas em 2008 e do Ministério da Fazenda, com a portaria n.º 184, de 25 de agosto de 2008 (BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2008), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos entes públicos quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Dentre as atualizações na Contabilidade Societária e Pública pretende-se a harmonização com as normas internacionais.

Porém a Itaipu Binacional ainda mantém suas práticas contábeis e para que estas sejam modificadas é necessário compreender o que são os tratados internacionais como, por exemplo, o Tratado de Itaipu que foi apresentado acima de maneira resumida.

2.2 O QUE É UM TRATADO

Conforme o Tratado de Itaipu, Brasil e Paraguai criaram, em igualdade de direitos e obrigações, uma entidade binacional denominada Itaipu, com a finalidade de realizar o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu.

Como a Itaipu Binacional foi criada por Brasil e Paraguai surge, o questionamento: qual o ramo do direito regula as relações entre os países?

De acordo com Amaral Junior (2008, p. 19, grifo nosso):

O direito internacional público é um sistema, dotado de um repertório e de uma estrutura.

Repertório: é composto pelas normas internacionais: tratados, costumes e princípios gerais de direito, além das definições e da ordem em que os elementos aparecem em uma norma.

Estrutura: é um conjunto de regras que determinam o relacionamento entre os elementos do repertório. Tais regras têm origem empírica, lógica e valorativa, pois se baseiam, respectivamente, na soberania, vertente da ordem internacional de Westfália, no postulado lógico de não-contradição e no valor da hierarquia, que recomenda a obediência às normas superiores.

Continuando Amaral Junior (2008, p. 20) esclarece que desde a celebração da paz de Westfália, em 1648, o direito internacional consagra o princípio da sociedade de Estados, ou seja, considera que os homens e os territórios estão divididos em estados soberanos vinculados por um conjunto de regras comuns.

E ainda Amaral Junior (2008, p. 19) afirma que o direito internacional público abrange as relações interestatais e os conflitos entre soberanias, tendo como fonte o costume e os tratados internacionais.

Como este tópico tem como objetivo entender o que um tratado internacional, vale mencionar a definição de Rezek (2010, p. 14) tratado é todo acordo formal concluído entre pessoas jurídicas de direito internacional público, e destinado a produzir efeitos jurídicos.

Quanto à definição de tratado Accioly, Silva e Casella (2009, p. 132, grifo dos autores) afirmam que:

Por tratado entende-se o ato jurídico por meio do qual se manifesta o acordo de vontades entre dois ou mais sujeitos de direito internacional. **As Convenções de Viena sobre direito dos tratados** de 1969 e de 1986 tiveram grande mérito de estabelecer que o direito de firmar tratados deixou de ser atributo exclusivo dos estados, e pode ser exercido também pelas demais pessoas internacionais sobretudo as organizações internacionais.

Por meio da Convenção de 1986 ficou claramente estipulado como tal direito pode ser exercido por sujeitos do direito internacional, não somente como já fizera a Convenção 1969, em relação aos estados, mas especificamente para as organizações intergovernamentais.

Outro ponto importante, consolidado pelas duas convenções, no tocante ao uso da terminologia, refere-se a tratado como acordo regido pelo direito internacional, ‘qualquer que seja a sua denominação’. Em outras palavras, *tratado* é a expressão genérica. São inúmeras as denominações utilizadas conforme a sua forma, o seu conteúdo, o seu objeto ou o seu fim, citando-se as seguintes: convenção, protocolo, convênio, declaração, *modus vivendi*, protocolo, ajuste, compromisso etc. [...] Em todas essas denominações, o dado que se enfatiza é a *expressão do acordo de vontades, estipulando direitos e obrigações, entre sujeitos de direito internacional*.

Conforme Accioly, Silva e Casella (2009) tratado é uma expressão genérica sendo inúmeras as denominações utilizadas, porém o que deve estar presente é a expressão do acordo de vontades, estipulando direitos e obrigações, entre sujeitos de direito internacional, isto é, observado no Tratado de Itaipu determina que:

Artigo I

As **Altas Partes Contratantes** convêm em realizar, em **comum e de acordo** com o previsto no presente Tratado e seus Anexos, o aproveitamento hidrelétrico [...]

Artigo III

As **Altas Partes Contratantes** criam, em igualdade de **direitos e obrigações**, uma entidade binacional denominada ITAIPU, com a finalidade de realizar o aproveitamento hidrelétrico a que se refere o Artigo I. (grifo nosso)

Por Altas Partes Contratantes entende-se que são Brasil e Paraguai, conforme o Tratado de Itaipu estes dois países **de comum acordo** criaram em igualdade de **direitos e obrigações** a Itaipu Binacional.

Segundo Rezek (2010, p. 33) quanto à competência negocial dos tratados todo Estado soberano tem capacidade para celebrar tratados, e igual capacidade costumam ter as organizações internacionais.

O Tratado de Itaipu foi celebrado em 1973, quando estava vigente no Brasil a Constituição de 1967 e a sua Emenda Constitucional (EC) n.º 1 de 17 de outubro de 1969.

O artigo 81, X desta Constituição pela EC n.º 1 definia que:

Art. 81. Compete privativamente ao Presidente da República:

X - **celebrar tratados**, convenções e atos internacionais, *ad referendum* do Congresso Nacional. (BRASIL, 1969, grifo nosso)

Segundo Silva, J. A. (2010, p. 87) a respeito da Emenda Constitucional n.º 1 de 17 de outubro de 1969:

Teórica e tecnicamente, não se tratou de emenda, mas de nova constituição. A emenda só serviu como mecanismo de outorga, uma vez que verdadeiramente se promulgou texto integralmente reformulado, a começar pela denominação que se deu: Constituição da República Federativa do Brasil, enquanto a de 1967 se chamava apenas Constituição do Brasil.

Hoje, está vigente no Brasil a Constituição de 1988, portanto qualquer revisão ou celebração de novos tratados internacionais devem ser compatíveis com esta Constituição, conforme o artigo 84, VIII da Constituição Federal compete privativamente ao Presidente da República celebrar tratados.

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional; (BRASIL, 1988).

Continuando, é mencionada no texto constitucional a necessidade do referendo pelo Congresso Nacional. Esta atribuição do Poder Legislativo está no artigo 49, I do texto da Constituição Federal de 1988:

Art. 49. É da **competência exclusiva** do Congresso Nacional: (grifo nosso)

I - resolver definitivamente sobre **tratados**, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Para atender ao artigo 49, I o Congresso Nacional elabora um decreto legislativo o que é possível conforme o artigo 59, VI da Constituição Federal:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções. (BRASIL, 1988).

Segundo Silva, J. A. (2010, p. 525):

Nada se diz sobre o processo de formação dos decretos legislativos e das resoluções. Aqueles são atos destinados a regular matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49) que tenham efeitos externos a ele; independem de sanção e de veto. As resoluções legislativas são também atos destinados a regular matéria de competência do Congresso e de suas Casas, mas com efeitos internos; assim os regimentos internos são aprovados por resoluções. [...] Como a Constituição não dispôs sobre o processo de sua formação ficou para os regimentos internos.

Desta forma, conforme a Constituição Federal (BRASIL, 1988), as etapas do tratado internacional são:

- a) celebração do tratado pelo Presidente da República conforme o artigo 84, VIII;
- b) resolver definitivamente sobre tratados: atribuição do Congresso Nacional segundo o artigo 49, I.
- c) caso seja aprovado pelo Congresso Nacional, será elaborado um decreto legislativo conforme o artigo 59, VI.

Amaral Junior (2008, p. 57, grifo nosso) afirma:

O Poder Executivo, que participou diretamente das negociações necessárias à adoção do tratado, deve sujeitá-lo à apreciação do Congresso a fim de que se cumpram os requisitos para que torne norma obrigatória interna. **Pode não ser recomendável a aprovação do texto negociado**, por ele contrariar o interesse nacional, critério utilizado para avaliar a conveniência das convenções internacionais para o Brasil. **Nesse caso ele será arquivado, não produzindo qualquer efeito jurídico.** A aprovação do Poder legislativo é, contudo, condição indispensável para que o governo brasileiro expresse no plano externo o seu consentimento acerca do tratado.

O Congresso Nacional pode decidir que o tratado não é recomendável desta forma será arquivado, porém se for aprovado resultará em um decreto legislativo.

2.2.1 POSIÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Após a publicação do decreto legislativo cabe ao Poder Executivo ratificar ou aderir ao tratado.

Conforme Amaral Junior (2008, p. 57) esclarece:

Ainda que o Congresso manifeste a sua concordância, o Executivo não está obrigado a ratificar a Convenção. Caberá em última instância ao Executivo decidir sobre a conveniência da ratificação, tomando as medidas necessárias para concretizá-la.

A atuação de cada um dos poderes, por si só, é insuficiente para a formação da vontade nacional que somente se exprime pelo concurso de vontades, sem o qual se cumprirão as exigências impostas pelo ordenamento jurídico pátrio.

Quanto à ratificação pelo Poder Executivo Rezek afirma (2010, p. 79): No Brasil, promulgam-se por decreto do Presidente da República todos os tratados que tenham feito objeto de aprovação congressional antes da ratificação ou adesão.

Continuando Amaral Junior (2008, p. 69):

O Supremo Tribunal Federal entende que a aprovação pelo Congresso e o depósito do instrumento de ratificação no exterior não bastam para assegurar a vigência do tratado no território brasileiro. É imprescindível na opinião da Suprema Corte a promulgação de decreto presidencial, que introduza o tratado na ordem interna.

E ainda conforme o Supremo Tribunal Federal (STF) o tratado que não aborde direitos humanos tem caráter de norma infraconstitucional **como leis ordinárias**, conforme o julgamento do recurso extraordinário (RE) 80.004-SE, DJ de 29/12.1977, p. 9433, RTJ 83/809, Rel. p/acórdão Ministro Cunha Peixoto (inf. 73/STF – DJ DE 30/05/1997) e pelo julgamento da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 1.480-DF, Rel. Ministro Celso Mello, no julgamento pelo Pleno do pedido de medida cautelar (j. em 04/09/1997, DJ de 18/05/2001, p.429). (grifo nosso)

Conforme Constituição de 1967 e a sua Emenda Constitucional n.º 1 de 17 de outubro de 1969 que estava vigente no julgamento do RE 80.004:

Art. 119. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

III - **julgar, mediante recurso extraordinário**, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida: (grifo nosso)

- a) contrariar dispositivo desta Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal;
- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição ou de lei federal; ou
- d) der à lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal. (BRASIL, 1969, grifo nosso)

A atual Constituição Federal, ou seja, a de 1988 determina que:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

III - **julgar, mediante recurso extraordinário**, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: (grifo nosso)

- a) contrariar dispositivo desta Constituição;
- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição;
- d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Incluída pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004) (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Da análise dos textos constitucionais, observa-se a recepção pela Constituição atual do RE.

Segundo Rezek (2010, p. 101):

De setembro de 1975 a junho de 1977 estendeu-se, no plenário do Supremo Tribunal Federal, o julgamento do Recurso extraordinário 80.004 em que assentada por maioria a tese de que, ante a realidade do conflito entre tratado e lei posterior, esta, porque expressão última da vontade do legislador republicano, deve ter sua prevalência garantida pela Justiça – não obstante as consequências do descumprimento do tratado, no plano internacional.

E ainda Rezek (2010, p. 101) afirma:

A maioria valeu-se de precedentes do próprio Tribunal para dar como certa a introdução do pacto – no caso, a Lei uniforme de Genebra sobre letras de câmbio e notas promissórias – na ordem jurídica brasileira, desde sua promulgação. Reconheceu em seguida o conflito real entre o pacto e um diploma doméstico de nível igual ao das leis federais ordinárias [...]

Já os tratados sobre direitos humanos serão iguais às emendas constitucionais conforme a emenda constitucional 45/2004 que alterou o artigo 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (BRASIL, 2004a).

Conforme Accioly, Silva e Casella (2009, p. 221):

O STF, ao analisar a melhor exegese do art. 5º, § 2º, nos casos em que se discutia o conflito entre o Pacto de São José e a Constituição, optou pela interpretação que confere a esta última a primazia. Após a EC n.º 45, para que esses tratados tenham status de emenda constitucional, precisariam passar por processo de incorporação diferente dos demais, com quorum qualificado de votação.

Desde a EC n.º 45 há nova classe de tratados alçados a patamar constitucional, a critério do Poder Executivo, na medida em que a este cabe definir qual procedimento envia ao Congresso cada novo tratado, respeitados os requisitos de aprovação (quorum especial e votação em dois turnos).

Porém deve ser lembrado que os tratados internacionais sobre direitos humanos celebrados antes da Emenda Constitucional n.º 45 não tem o status de emenda constitucional.

Conforme Accioly, Silva e Casella (2009, p. 222):

Situação todavia não esclarecida diz respeito aos tratados adotados antes da EC n.º 45, especialmente quanto ao status atual de lei ordinária. Não há como presumir equivalência em relação à emenda constitucional para aqueles internalizados, portanto o novo § 3º faz a respeito expressa distinção.

Conforme o STF no julgamento RE 466.343 foi decidido que os tratados internacionais sobre direitos humanos, se não incorporados na forma do artigo art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, têm natureza de normas supralegais (BRASIL. Supremo Tribunal Federal, 2008).

Continuando Accioly, Silva e Casella (2009, p. 222):

A questão da promulgação é outro ponto de interrogação, uma vez que as emendas constitucionais não são promulgadas pelo Chefe do Executivo, mas pelo Congresso. Ante a ausência da promulgação, resta saber como o Chefe do Executivo procederá à ratificação do tratado.

A retificação constitui ato imprescindível para determinar o início da vigência, vinculando o Estado brasileiro no plano internacional. Somente o Presidente da República tem o poder de celebrar tratados, de forma que se inclui a comunicação aos demais países da aceitação interna. Não se coaduna com a separação dos poderes, essencial em estado de direito, passar essa função ao Congresso, que não mantém relações diplomáticas nem representa o País no exterior. Constata-se que a EC n.º 45 deixou esse ponto em aberto.

Conforme apresentado os tratados podem ser:

- a) tratados internacionais sobre direitos humanos;

b) tratados internacionais que não abordem direito humanos ou demais.

2.2.2 O TRATADO DE ITAIPU NO ORDENAMENTO JURÍDICO E UMA POSSÍVEL REVISÃO

O Tratado de Itaipu não dispõe sobre direitos humanos, desta forma tem status de lei ordinária.

Conforme o Tratado de Itaipu:

Artigo III

Parágrafo 2º - O Estatuto e os demais Anexos, **poderão ser modificados** de comum acordo pelos dois Governos. (BRASIL; PARAGUAI, 1973b, grifo nosso)

E ainda o Anexo C do Tratado determina:

VI - Revisão

As disposições do presente Anexo **serão revistas**, após o decurso de prazo de cinquenta anos a partir da entrada em vigor do Tratado, tendo em conta, entre outros aspectos, o grau de amortização das dívidas contraídas pela ITAIPU para a construção do aproveitamento e a relação entre as potências contratadas pelas entidades de ambos os países. (BRASIL; PARAGUAI, 1973A, grifo nosso)

Seja por decurso de prazo conforme o Anexo C do Tratado ou de comum acordo segundo o Tratado existe a possibilidade de revisão do Tratado de Itaipu.

Como comparação com outros diplomas legais, deve ser lembrado que a lei das sociedades por ações, ou seja, a Lei n.º 6.404/76 (BRASIL, 1976) passou por diversas atualizações e a última em 2009 com a Lei n.º 11.941 (BRASIL, 2009b).

Hoje, a lei das sociedades por ações, aplicada à Contabilidade Societária está convergindo às Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), o Anexo C de Tratado de Itaipu que estabelece as bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional não acompanhou estas mudança quanto à contabilização da depreciação do Ativo Imobilizado.

Segundo Rezek (2010, p. 88) revisão ou reforma é o nome que se tem dado, em direito dos tratados ao empreendimento modificativo de proporções mais amplas que aquelas da emenda singular, ou do conjunto limitado de emendas tópicas.

Conforme Amaral Junior (2008, p. 77): As expressões *modificação*, *emenda* e *revisão* dos tratados são sinônimas e designam a mesma realidade fática. Alguns preferem empregar o termo *revisão* para qualificar modificações de maior amplitude alusivas à totalidade do tratado, porém o rigor terminológico não impõe essa exigência.

Continuando Rezek (2010, p. 89) afirma:

No Brasil a aprovação da emenda pelo Congresso Nacional toma forma, também ela, em decreto legislativo. Publicado este, está o Presidente da República autorizado a consentir no plano internacional, fazendo chegar ao depositário do pacto a carta ou instrumento que exprime a aceitação da emenda pelo país.

Também deve ser observado o artigo 49 da Constituição Federal:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - **resolver definitivamente sobre tratados**, acordos ou atos internacionais **que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional**; (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Conforme já exposto, a não contabilização da depreciação do Ativo Imobilizado da Itaipu Binacional provoca a perda da qualidade da informação contábil referente aos ativos imobilizados, provocando distorções no valor destes no patrimônio da empresa Binacional, porque estes ativos não são apresentados com os respectivos valores da depreciação.

E ainda vale mencionar o conflito entre a ausência no Tratado de Itaipu da previsão de fiscalização do TCU desta empresa binacional e o artigo 71, V da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988) que determina que empresas supranacionais devam ser fiscalizadas pelo TCU.

Conforme o artigo 71, V da Constituição Federal da República Federativa do Brasil:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo; (BRASIL, 1988).

Esta ausência nas normas do Tratado de Itaipu de fiscalização pelo TCU, contrariando o artigo 71 V da Constituição Federal da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) prejudica a *accountability* da Itaipu Binacional.

2.3 ACCOUNTABILITY DOS BENS DE INFRAESTRUTURA

O que é *accountability*? Conforme Lopes e Martins (2007, p. 114), esse conceito de difícil tradução para a língua portuguesa se refere às características de transparência e de clareza nas relações entre as partes envolvidas em um contrato, seja ele formal ou tácito.

Conforme Slomski (2003, p. 367), na administração pública, é certamente onde mais deve estar presente a filosofia de *accountability* (dever de prestar contas), porque quando a sociedade elege seus representantes, espera que eles ajam em seu nome, de forma correta e que prestem contas de seus atos.

Segundo Matias-Pereira (2008, p. 69):

O termo *accountability* pode ser considerado o conjunto de mecanismos e procedimentos que levam os decisores governamentais a prestarem contas dos resultados de suas ações, garantindo-se maior transparência e a exposição das políticas públicas. Quanto maior a possibilidade de os cidadãos poderem discernir se os governantes estão agindo em função do interesse da coletividade e sancioná-los apropriadamente, *accountable* é um governo. O conceito de *accountable* está relacionado estreitamente ao universo político-administrativo anglo-saxão.

A preocupação quanto ao controle do patrimônio público tem como fundamento a obrigação que os administradores dos bens e direitos públicos devem em prestar contas ao Poder Legislativo.

A Constituição Federal trata deste assunto no artigo 70 em que fica estabelecido:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União (BRASIL, 1988).

Outras leis estabelecem a obrigação da prestação de contas pelos administradores do patrimônio público como, por exemplo, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que em seu

artigo 56 (BRASIL, 2000) diz que as contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além da suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público.

Conforme Nakagawa, (2007, p. 7, grifo nosso):

Parece haver consenso, na literatura, de que o fundamento dos sistemas democráticos está verdadeiramente na *accountability*, já que a informação é um pressuposto básico da transparência dos negócios públicos em uma verdadeira e **legítima democracia**. Sem informações adequadas a respeito da gestão pública, os cidadãos ficam privados de realizar julgamentos adequados a respeito dos atos praticados por seus governantes.

De acordo com Nakagawa (2007, p. 7) “a informação é um pressuposto básico da transparência em uma verdadeira e legítima democracia”. O Tratado de Itaipu foi celebrado em uma época em que Brasil e Paraguai não viviam um período democrático.

A ELETROBRAS é uma sociedade de economia mista e presta contas aos seus acionistas e ao Poder Legislativo.

Conforme o artigo 71, inciso V, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I

II

III

IV

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo; (BRASIL, 1988).

De acordo com a decisão do TCU sobre o controle dos atos de gestão da ITAIPU BINACIONAL:

8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. levar ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para adoção das providências que Sua Excelência entender cabíveis à espécie, que o Tribunal de Contas da União encontra-se impossibilitado de exercer a ação jurisdicional sobre a empresa ITAIPU BINACIONAL, em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso V, da Constituição Federal, ante a ausência de previsão, nesse

sentido, nos atos que a regem, considerando a submissão da mencionada Empresa ao regime de direito internacional, fazendo-se imperiosa, nessas circunstâncias, a modificação das normas estatutárias e regimentais da ITAIPU, em comum acordo com o Governo do Paraguai, com vistas a incluir esse procedimento de fiscalização, o qual também está previsto na Constituição daquele País; (BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS, 1995..)

A Lei n.º 4.320/64 (BRASIL, 1964), no artigo 83, já estabelecia a obrigação da prestação de contas pelos responsáveis por bens e direitos públicos. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

A LRF determina no artigo 67:

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de **entidades técnicas representativas da sociedade**, visando à: (grifo nosso)

I - harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II - disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III - adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV - divulgação de análises, estudos e diagnósticos. (BRASIL, 2000).

Conforme Holanda e Vieira (2009, p. 258):

De forma ampla, controle social é a participação da sociedade na verificação, acompanhamento e avaliação das ações da gestão e na execução das políticas públicas, analisando objetivos, processos e resultados. De acordo com o art. 67 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular. A mesma lei sugere a elaboração e adoção de normas necessárias ao controle social. A ausência de divulgação e transparência impede um controle mais efetivo por parte da sociedade sobre seus governantes, dificultando o julgamento mais qualificado, preservando muitas das vezes o mau gestor no poder. [...]

Apesar de se destacar a importância do controle interno, externo e social para a transparência, a responsabilidade de prestação de contas dos gestores públicos sempre foi mais voltada para dentro do Estado. A sociedade, que é o verdadeiro cliente (e também patrão), ainda não acompanha as ações dos governos, pois carece de mecanismos e muitas vezes compreensão para fazê-lo.

Segundo Slomski (2003, p. 367) cabe ao Estado, por meio de seus controles internos e externos, mensurar e demonstrar a eficácia no serviço público, como forma de justificar a cobrança de impostos.

Conforme o artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (BRASIL, 1988).

Pode ser observada na Administração Pública Gerencial a procura pela eficiência na administração pública, Catelli e Varela (2003, p. 4) conceituam eficiência e eficácia como:

- a) eficiência: é a relação existente entre o volume de bens ou serviços produzidos e o volume de recursos consumidos.
- b) eficácia: é o alcance dos objetivos pré-estabelecidos para cumprimento da missão e garantia da continuidade.

A publicidade da administração pública deve ser realizada para atender aos interesses da população que necessita de informações da aplicação dos recursos arrecadados por meio de tributos.

Os gestores públicos devem atender aos princípios constitucionais da administração pública entre eles o da publicidade.

E os órgãos de fiscalização verificam como o gestor público está realizando sua administração por meio da publicação dos atos publicados.

Segundo Nakagawa, Relvas e Dias Filho (2007 p. 94):

accountability, em seu sentido estritamente político, vai além da simples geração de dados. Mais do que isso, em sua avaliação, é necessário que haja instrumentos que viabilizem a punição do comportamento inadequado. Em função disso, cabe à própria sociedade verificar até que ponto lhes são oferecidos os instrumentos essenciais à verdadeira accountability. De fato não é razoável falar em accountability e muito menos pressupor a sua eficiência, num contexto e que o acesso à informação for limitado ou ainda se essa informação não for fidedigna, isto é, se ela não for fiel à essência dos fenômenos que busca representar.

E ainda para Nakagawa, Relvas e Dias Filho (2007 p. 94):

Acesso à informação é uma característica essencial da accountability, virtualmente todas as formas de accountability residem na disponibilidade de informações oportunas e relevantes. Contudo, a informação será de pouco valor se não for utilizável para a retificação de quaisquer questões levantadas pelos interessados ou para se melhorar o desempenho. Ela pode também preencher uma importante função de suporte a decisões.

Segundo Slomski et al. (2008 p. 186) uma preocupação constante do cidadão para com o Estado é quanto ao volume de impostos, ou seja, os recursos disponibilizados pelo principal, são consumidos para a prestação dos serviços à sociedade.

Há problemas de comunicação entre o gestor público e o cidadão. Esse problema é apresentado por Hendriksen e Van Breda (1999, p. 139) como assimetrias informacionais:

problemas causados por informação incompleta, ou seja, quando nem todos os estados são conhecidos por ambas as partes e, assim, certas consequências não são por elas consideradas. Tais situações são conhecidas como assimetrias informacionais.

Podem ser observados questionamentos sobre a utilização de recursos públicos em bens de infraestrutura porque estes não eram apresentadas no balanço patrimonial da entidade pública, provocando uma assimetria de informação entre a administração pública e órgãos de controle interno e externo e a população, que é a maior interessada na administração de recursos públicos.

A própria administração era prejudicada com problemas de informações incompletas em suas demonstrações contábeis, porque a administração poderia utilizar estas informações para tomadas de decisões.

E ainda a evidenciação no balanço patrimonial dos bens de infraestrutura poderia auxiliar órgãos de controle interno e externo na detecção de fraudes e erros na aplicação dos recursos públicos.

Entre as práticas contábeis da Itaipu Binacional a não contabilização da depreciação de suas instalações assemelha-se às práticas adotadas pela Contabilidade Pública e também de não contabilizar a depreciação dos bens da Administração Pública, porém o setor público procura corrigir esta deficiência com a publicação das NBCASP.

A Administração Pública modificou a legislação referente à apresentação de suas demonstrações contábeis. Será possível que a Itaipu Binacional siga o exemplo da Administração Pública e comece a apresentar a depreciação em suas demonstrações contábeis.

Conforme já comentado neste trabalho, o Anexo C, do Tratado de Itaipu que estabelece as bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional, não apresenta como custo do serviço de eletricidade a depreciação das instalações.

Sendo que é possível alterar o Tratado de Itaipu.

Lembrando que há muitos questionamentos sobre o preço que o Brasil paga ao Paraguai pelo excedente de energia de Itaipu conforme Canese (2008, p. 91):

Uma das características da geração hidrelétrica no Paraguai é que ela provém em sua maior parte de empreendimentos binacionais com o Brasil (Itaipu) e com a Argentina (Yacyretá). Os respectivos tratados foram assinados – não por acaso – em 1973, o ano da primeira crise energética em nível mundial. [...]. Ambos os tratados nos obrigam a “ceder os direitos de compra” de nossa energia com exclusividade para o Brasil e a Argentina, se nosso país não utilizar tal energia. Ao mesmo tempo, tanto o Brasil quanto a Argentina se articulam para 1) superfaturar os custos de construção, beneficiando enormemente suas empresas; 2) endividar as respectivas binacionais; 3) aplicar taxas extorsivas; e 4) utilizar eles próprios de forma majoritária uma energia mais barata que o custo, em maior proporção que o Paraguai.

Canese (2008) afirma que o Brasil e Argentina de forma majoritária utilizam “uma energia mais barata que o custo, em maior proporção que o Paraguai”.

Deve ser lembrado que no custo da energia gerada pela Itaipu Binacional não foi contabilizada a depreciação das instalações.

2.4 ATIVO IMOBILIZADO

As entidades sejam de direito público ou de direito privado possuem ativos, que são públicos quando de uma pessoa de direito público ou bens particulares, quando se referem ao patrimônio das pessoas jurídicas de direito privado.

Segundo Iudícibus (2006, p. 139):

Ativos são recursos controlados por uma entidade capazes de gerar, mediata ou imediatamente, fluxos de caixa. O termo recursos é amplo, incluindo tangíveis e intangíveis e o fato de serem controlados por uma entidade é uma dimensão mais moderna de ativo. Ao controlarmos, podemos ter ou não a sua propriedade. Por outro lado, a posse nem sempre é indispensável para caracterizar um ativo.

Segundo o *Financial Accounting Standard Board* (FASB) (c2008, p.13), um ativo possui três características essenciais:

An asset has three essential characteristics:

- (a) it embodies a probable future benefit that involves a capacity, singly or in combination with other assets, to contribute directly or indirectly to future net cash inflows,
- (b) a particular entity can obtain the benefit and control others' access to it, and
- (c) the transaction or other event giving rise to the entity's right to or control of the benefit has already occurred.

Conforme a tradução de Hendriksen e Van Breda (1999, p. 285):

1. Incorpora um benefício futuro provável que envolve a capacidade, isoladamente ou em combinação com outros ativos, de contribuir direta ou indiretamente à geração de entradas líquidas de caixa futuras.
2. Uma dada entidade pode conseguir o benefício e controlar o acesso de outras entidades a esse benefício.
3. A transação ou o evento originando o direito da entidade ao benefício, ou seu controle sobre o mesmo, já terá ocorrido.

De acordo com Hendriksen e Van Breda (1999, p. 285) basta que apenas uma dessas características esteja ausente para que não se possa reconhecer a existência de um ativo em termos contábeis:

1. **Um benefício futuro provável:** Dever haver algum direito específico a benefícios futuros ou potencial de serviço. Direitos e serviços que tenham expirado não podem ser incluídos. Além disso, os direitos devem produzir um benefício positivo, os direitos com benefícios nulos ou negativos em potencial não são ativos.
2. **Controle:** Os direitos devem pertencer a algum indivíduo ou a alguma empresa. O direito ao benefício de dirigir em estradas públicas não resulta num ativo. O direito deve permitir a exclusão de outras pessoas, embora em alguns casos o direito seja compartilhado com pessoas ou empresas específicas.
3. **Transações e outros eventos:** Os benefícios econômicos devem resultar de transações ou eventos passados. Ativos não devem incluir benefícios que poderão surgir no futuro, mas não existem no presente momento, ou não estão sob o controle da entidade no presente. Entretanto, a necessidade desse critério é discutível, porque, se existirem benefícios econômicos, e eles estiverem sob o controle da entidade, deverão ter surgido de algum evento passado.

Das três características essenciais de um ativo, Kam (1990, p. 101-107, tradução nossa) afirma que:

Prováveis benefícios econômicos futuros: eles são "prováveis", porque eles se referem ao futuro e, portanto, só podem ser "razoavelmente" esperado ou acreditado com base nas provas disponíveis ou lógicas. Negócios e atividades econômicas ocorrerem em um ambiente caracterizado pela incerteza em que alguns resultados são definitivos. A definição aponta a essência de um ativo como futuros benefícios econômicos ou serviços. O benefício ou serviço de uma empresa tem a ver com as atividades que geram lucros. A definição é suficientemente ampla para que ela possa ser aplicada a qualquer entidade, incluindo organizações sem fins lucrativos. O serviço ou benefício poderia ser qualquer coisa que é vantajosa para a entidade.¹

Obtidos ou controlados pela entidade: o recurso econômico é obtido ou controlado pela entidade em questão. Existem muitos ativos no mundo, mas os benefícios devem acumular para a entidade particular que eles possam ser ativos dessa entidade. Conforme Ijiri, "a contabilidade não está preocupada com recursos econômicos em geral, mas apenas aqueles que estão sob o controle de uma determinada entidade".²

Resultado de transações anteriores ou evento: a inclusão dessa qualificação na definição de ativos é assegurar que os ativos contingentes são excluídos. Por exemplo, uma máquina já adquirida por uma empresa é um ativo, mas uma máquina que está a ser adquirida de acordo com o orçamento não é porque a transação ainda não teve lugar. A qualificação é um pouco distorcida, porque o evento termo pode ser interpretado de diferentes maneiras.³

O CPC (CPC, 2008a) apresenta a definição de ativo no pronunciamento conceitual básico – estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis com correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – “Estrutura para a Preparação e a Apresentação das Demonstrações Contábeis” (Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements) – (IASB) aprovado pela:

- Deliberação CVM 539/08;
- Resolução CFC n.º 1.121/08; e

1 Probable future economic benefits: They are “probable”, because they refer to the future and thus can only be “reasonably expected or believed on the basis of available evidence or logic. Business and economic activities occur in an environment characterized by uncertainty in which few outcomes are definite. The definition pinpoints the essence of an assets as future economic benefits or services. The benefit or service for a business enterprise has to do with the activities that generate profit. The definition is sufficiently broad so that it can be applied to any entity, including non-profit organizations. The service or benefit could be anything that is economically advantageous to the entity.

2 Obtained or controlled by entity: the economic resource is obtained or controlled by the entity in question. There are many assets in the world, but the benefits must accrue to the particular entity if they are to be the assets of that entity. As Ijiri puts it, “Accounting is not concerned with economic resources in general, but only those wich are under the control of a given entity.”

3 Result of past transaction or event: the inclusion of this qualification but the FASB in the definition of assets is to ensure that contingent assets are excluded. For example, a machine already acquired by a company is an asset, but a machine that is to be acquired according to the budget is not, because the transaction has not yet taken place. The qualification is somewhat fuzzy because the term event can be interpreted in different ways

- Despacho ANEEL n.º 4.796/08 e Ofício-Circular n.º 2.775/08-SFF/ANEEL.

Conforme o pronunciamento conceitual básico do CPC:

49. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração da posição patrimonial financeira são ativos, passivos e patrimônio líquido. Estes são definidos como segue:

(a) **Ativo** é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem futuros benefícios econômicos para a entidade; (grifo nosso)

(b) Passivo é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos;

(c) Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos. (CPC, 2008a).

Quanto à Contabilidade Pública a Resolução CFC n.º 1.129/2008 que aprova a NBC T 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis da NBC T 16 – NBCASP (CFC, 2008a), define que:

CLASSIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO SOB O ENFOQUE CONTÁBIL

4. O patrimônio público é estruturado em três grupos:

(a) Ativos são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;

(b) Passivos são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços;

(c) Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. **(Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.268/09)**

Os pronunciamentos do CPC são aplicados à Contabilidade Societária e as NBCASP às entidades que apresentam suas demonstrações conforme a Contabilidade Pública, da análise do pronunciamento conceitual básico do CPC e da NBCASP. A definição de ativos, seja para entidades do setor público ou privado, não apresenta diferenças.

Conforme Niyama e Silva, C. A. T. (2008, p. 128) para reconhecer um ativo, é necessário que o recurso econômico possa ser classificado como ativo; isso é feito através da resposta positiva às três perguntas a seguir:

- a) o recurso econômico irá gerar um futuro benefício econômico?
- b) o recurso econômico é controlado pela entidade?
- c) é derivado de eventos passados?

Continuando Niyama e Silva, C. A. T. (2008, p. 128-129) afirmam que além desses itens deve-se também levar em consideração três aspectos adicionais:

- a) **materialidade**: quando o valor é pouco expressivo, é possível que seja considerado diretamente na demonstração de resultado da entidade.
- b) **probabilidade de ocorrência**: diz respeito à incerteza em que o benefício econômico futuro irá ocorrer.
- c) **confiabilidade da avaliação**: quando não se pode fazer uma mensuração confiável, o recurso econômico não é considerado como ativo, mesmo que satisfaça aos outros quesitos.

Estas perguntas apresentadas por Niyama e Silva, C. A. T. (2008) e ainda seus aspectos adicionais reconhecem ativos na Contabilidade Societária e na Contabilidade Pública.

2.4.1 CONCEITOS DE ATIVO IMOBILIZADO NA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA E PÚBLICA

Para Iudícibus (2006, p. 200) o ativo imobilizado tangível tem a sua importância fundamental dentro da expressão da capacidade da empresa de produzir rendimentos e fluxos futuros, talvez mais do que outro grupo. Por outro lado, quase todas as complexidades de mensuração, com exceção dos intangíveis em geral, estão compreendidas no imobilizado tangível.

Segundo Iudícibus (2006, p. 201) são necessárias duas condições para caracterizar um imobilizado tangível:

- a) possibilidade de ser utilizado nas operações normais da empresa (tem “utilidade” para a entidade);
- b) possuir um ciclo de capacidade normalmente superior a um ciclo operacional ou, mais aprioristicamente, de longa duração.

Atualmente, no Brasil é utilizada na Contabilidade Societária a lei das sociedades por ações e os pronunciamentos do CPC, sendo que estes pronunciamentos, só têm força de Lei quando aprovados por órgãos como, por exemplo, a CVM e a ANEEL e assim passam a fazer parte do ordenamento jurídico nacional.

Por exemplo, o pronunciamento técnico CPC 27 Ativo Imobilizado, segundo o termo de aprovação desta norma:

A Coordenadoria Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) torna pública a aprovação pelos membros do CPC, de acordo com as disposições da Resolução CFC n.º 1.055/05 e alterações posteriores, do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 27 – ATIVO IMOBILIZADO. O Pronunciamento foi elaborado a partir do IAS 16 – Property, Plant and Equipment (IASB), e sua aplicação, no julgamento do Comitê, produz reflexos contábeis que estão em conformidade com o documento editado pelo IASB.

A aprovação do PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 27 – ATIVO IMOBILIZADO pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis está registrada na Ata da Reunião Extraordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 26 de junho de 2009.

O Comitê recomenda que o Pronunciamento, para fins de sua adoção, seja referendado pelas entidades reguladoras brasileiras. (CPC, 2008b, grifo nosso).

A aprovação do Pronunciamento recomenda seja aprovado pelas entidades reguladoras como, por exemplo, para o CPC 27 existente, as seguintes aprovações:

- a) CVM - Deliberação CVM n.º 583/09 (CVM, 2009);
- b) CFC - NBC T 19.1 - Resolução CFC n.º 1.177/09 (CFC, 2009);
- c) ANEEL - Despacho n.º 4.722/09 (ANEEL, 2009a);
- d) AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE COMPLEMENTAR (ANS) - Instrução Normativa n.º 37/09 (ANS, 2009).

Com isto, a Lei n.º 6.404/76 (BRASIL, 1976) com suas alterações e os pronunciamentos do CPC referendados pelas entidades reguladoras são aplicados às entidades de direito privado entre as quais podemos destacar as sociedades anônimas, sociedades de economia mista, empresas públicas, sociedades civis ou comerciais, associações e fundações particulares.

As pessoas jurídicas de direito privado estão enumeradas no artigo 44 do Código Civil (BRASIL, 2002) e são: as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos.

A contabilidade aplicada às entidades de direito público são: União, Estados Territórios, Municípios, Distrito Federal, Autarquias e Fundações Públicas é regida pela Lei n.º 4.320/1964 (BRASIL, 1964).

O Código Civil (BRASIL, 2002) determina no artigo 41 que são pessoas jurídicas de direito público interno: a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, as autarquias, inclusive as associações públicas e as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Conforme Carvalho (2004, p. 55) a palavra ativo não se faz presente na literatura contábil brasileira dirigida ao setor governamental, porque autores dessa área e a Lei n.º 4.320/64 escolheram a utilização dos termos bens públicos ou bens permanentes para se referirem aos ativos, principalmente os ativos fixos.

Corroborando com a afirmação de Carvalho, o artigo 105, § 2º da Lei n.º 4.320/64 define: O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa. (BRASIL, 1964).

Segundo o artigo 179, IV da Lei n.º 6.404/76 (BRASIL, 1976) serão classificados no ativo imobilizado os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens.

Este controle é mais perceptível nas entidades de direito público em razão da Lei n.º 4.320/64 determinar que a mobilização ou alienação dependa de autorização do Poder Legislativo, que representa a população, ou seja, os parlamentares sejam deputados federais ou estaduais e os vereadores.

Conforme Slomski (2005, p. 27):

a sociedade reúne-se anualmente através de seus representantes (Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores), quando se define quanto deverá ser exigido e o que será oferecido à sociedade, via Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.

Para a Contabilidade Pública também conhecida como contabilidade aplicada ao setor público, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos, conforme o § 2º do artigo 15 da Lei n.º 4.320/64 (BRASIL, 1964) e não existe um valor mínimo para que um material seja classificado como permanente.

Nas entidades de direito privado conforme a Lei n.º 6.404/76 (BRASIL, 1976) não há previsão de duração para que um bem seja considerado ativo permanente.

O Decreto n.º 3.000 de 26 de março de 1999 (BRASIL, 1999), que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Regulamento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR), no artigo 301 determina que:

O custo de aquisição de bens do ativo permanente não poderá ser deduzido como despesa operacional, salvo se o bem adquirido tiver valor unitário não superior a trezentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos - R\$ 326,61- ou prazo de vida útil que não ultrapasse um ano.

[...]

Nas aquisições de bens, cujo valor unitário esteja dentro do limite acima citado, a exceção não contempla a hipótese onde a atividade exercida exija a utilização de um conjunto desses bens e salvo disposições especiais, o custo dos bens adquiridos ou das melhorias realizadas, cuja vida útil ultrapasse o período de um ano, deverá ser ativado para ser depreciado ou amortizado.

Para as entidades que utilizam a Contabilidade Pública não é estabelecido um valor para que um bem seja classificado como ativo permanente desta forma surge situações curiosas como, por exemplo, bens de pequeno valor como calculadoras são contabilizadas como ativos e controlados pela Administração Pública, porém estradas que são classificadas em bens de uso comum para o Setor Público não eram consideradas ativos, mas simples despesas, ou seja valores ínfimos são controladas pela Administração Pública enquanto que investimentos expressivos sequer eram apresentados no Ativo permanente das entidades de direito público.

2.4.2 MENSURAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

Niyama e Silva, C. A. T. (2008, p. 130) definem que a mensuração contábil de um ativo consiste em atribuir um valor monetário a esse recurso econômico.

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 304):

Em contabilidade, mensuração é o processo de atribuição de valores monetários significativos a objetos ou eventos associados a uma empresa, e obtidos de modo a

permitir agregação (tal como na avaliação total de ativos) ou desagregação quando exigidas em situações específicas. [...] Antes de que a mensuração possa ser feita, porém, precisa ser selecionado um atributo específico a ser medido. No caso de contas a receber, os atributos escolhidos poderiam incluir o número de dólares a serem recebidos e a data esperada de recebimento. Atributos de instalações e equipamentos poderiam incluir a capacidade física de produção, o dispêndio de recursos no ato da aquisição, ou os recursos necessários para repor os ativos no presente momento.

Niyama e Silva, C. A. T. (2008) como Hendriksen e Van Breda (1999) definem que a mensuração consiste em atribuir valores. Quanto à Itaipu Binacional isto é constatado porque os valores históricos de suas instalações são apresentados nas demonstrações contábeis.

Porém Hendriksen e Van Breda (1999) afirmam que atributos de instalações e equipamentos poderiam incluir a capacidade física de produção, o dispêndio de recursos no ato da aquisição, ou os recursos necessários para repor os ativos no presente momento. Essas observações são também importantes nos empreendimentos como a Itaipu Binacional, tendo em vista que esta hidrelétrica foi construída com recursos do Tesouro Nacional, que foram obtidos da população pela arrecadação de tributos e ainda por empréstimos.

E ainda a falta de informações a respeito da capacidade física de produção, como por exemplo, informações incompletas a respeito das instalações podem estar omitindo a necessidade de repor ou a manutenção dos ativos no presente momento ou no futuro, lembrando que a Itaipu Binacional possui características de impacto ambiental grande como, por exemplo, o lago de Itaipu que armazena água que movimenta as turbinas desta hidrelétrica.

Segundo Kam (1990, p. 136, tradução nossa):

Já vimos que ativos, passivos e patrimônio líquido se referem a objetos econômicos reais. No entanto dados contábeis para serem úteis devem ser expressos em termos monetários. Informações úteis implicam que os objetos econômicos recebem valores monetários, pois os usuários querem esse tipo de informação. Quando dados são quantificados, eles transmitem mais informações. 4

Continuando Kam (1990, p. 136, tradução nossa):

Temos de olhar para o que a empresa está tentando fazer, e daí inferir o tipo de valor monetário que irá informar os usuários sobre a empresa. Este valor monetário deve constituir informações úteis a eles.5

4 We have seen that assets, liabilities, and owners' equity refer to real economic objects. However, if accounting data are to be useful, they must be expressed in monetary terms. Useful information implies that the economic objects are given monetary values, because users want that type of information. When data are quantified, they impart more information.

5 We need to look at what the firm is attempting to do, and from this infer the kind of monetary value that will

Kam afirma que os dados contábeis para serem úteis devem ser expressos em termos monetários, porque os usuários querem esse tipo de informação e o valor monetário deve constituir informações úteis aos usuários. Entre as utilidades de informações contábeis sobre empreendimentos como a Itaipu Binacional, especificamente o seu Ativo Imobilizado, deve-se verificar o estado atual de suas instalações, ou seja, o desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Para Riahi-Belkaoui (2004, p. 42, tradução nossa):

Geralmente considera-se que a contabilidade é uma mensuração, bem como uma disciplina de comunicação. A mensuração é destinada "a atribuição de numerais para objeto ou eventos de acordo com as regras". O primeiro passo é a contabilidade identificar e selecionar esses objetos, atividades ou eventos e colocar seus atributos que são considerados relevantes para os usuários antes de medição real. Naturalmente, limitações de disponibilidade de dados como específicas bem como características do ambiente, como a incerteza, falta de objetividade e de verificabilidade, podem criar restrições a mensuração. Não obstante essas restrições a mensuração em contabilidade tradicionalmente envolve a atribuição de valores numéricos para objetos, eventos ou seus atributos de forma a agregação fácil ou desagregação dos dados. Onde mensuração nas informações inadequadas ou inviável não quantificava ou não monetárias, pode ser fornecida em notas de rodapé. 6

Segundo Riahi-Belkaoui (2004) a contabilidade é uma mensuração, bem como uma disciplina de comunicação, sendo assim quando uma entidade informa os usuários de suas demonstrações contábeis de maneira diferente, ou seja, não apresenta a situação atual de seu Ativo Imobilizado como ocorre na Itaipu Binacional, pode prejudicar a comunicação desta empresa com seus *stakeholders* e prejudicando as análises e decisões destes.

Conforme o Pronunciamento Técnico CPC 27 (CPC, 2008b), Ativo Imobilizado que foi elaborado a partir do IAS 16 – Property, Plant and Equipment (IASB), e sua aplicação, no julgamento do Comitê, produz reflexos contábeis que estão em conformidade com o documento editado pelo IASB:

inform users about the firm. This monetary value should constitute useful information to them.

6 It is generally considered that accounting is a measurement as well as a communication discipline. By measurement is meant “the assignment of numerals to object or events according to rules”. The first step in accounting is to identify and select these objects, activities or events and their attributes that are deemed relevant to users before actual measurement takes place. Naturally, limitations of availability of data as well as specific characteristics of the environment, like uncertainty, lack of objectivity and verifiability, may create constraints to measurement. Notwithstanding these constraints, measurement in accounting traditionally involves the assignment of numerical values to objects, events or their attributes in such a way as to easy aggregation or disaggregation of the data. Where measurement is inadequate or infeasible, nonquantifiable or nonmonetary information may be provided in the footnotes.

15. Um item do ativo imobilizado que seja classificado para reconhecimento como ativo deve ser mensurado pelo seu custo.

Elementos do custo:

16. O custo de um item do ativo imobilizado compreende:

(a) seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;

(b) quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;

(c) a estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local (sítio) no qual este está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferentes da produção de estoque durante esse período. (CPC, 2008b).

Quanto ao Pronunciamento Técnico CPC 27, Ativo Imobilizado são encontradas as seguintes aprovações das entidades reguladoras listadas a seguir:

DELIBERAÇÃO CVM N.º 583, DE 31 DE JULHO DE 2009

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 27 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de ativo imobilizado.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 15 de julho de 2009, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, DELIBEROU:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 27, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, anexo à presente Deliberação, que trata de ativo imobilizado;

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, **aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.** (CVM, 2009, grifo nosso)

RESOLUÇÃO CFC N.º 1.177/09

Aprova a NBC T 19.1 – Ativo Imobilizado.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade, em conjunto com outras entidades, é membro do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), criado pela Resolução CFC n.º 1.055/05;

CONSIDERANDO que o CPC tem por objetivo estudar, preparar e emitir Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de contabilidade e divulgar informações dessa natureza, visando permitir a emissão de normas uniformes pelas entidades-membro, levando sempre em consideração o processo de convergência às normas internacionais;

CONSIDERANDO que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a partir do IAS 16 do IASB, aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a NBC T 19.1 – Ativo Imobilizado.

Art. 2º **Esta Resolução entra em vigor nos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2010**, quando se dará a revogação das Resoluções CFC n.º 1.025/05, publicada no D.O.U., Seção I, de 9/05/05, n.º 1.027/05, publicada no D.O.U., Seção I, de 9/05/05, e a de n.º 1.004/04, publicada no D.O.U., Seção I, de 6/09/04, que é revogada na data da publicação da presente resolução. (CFC, 2009, grifo nosso).

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO N.º 4.722, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 2º da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 5º da Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, resolve:

I – aprovar e tornar obrigatório para todas as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica, assim como, no que for aplicável, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, os seguintes Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC: CPC 11; CPC 15 a 17; CPC 20 a 28; e CPC 30 a 33, já aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

II - **determinar que os procedimentos básicos para a elaboração e divulgação de informações contábeis e econômico-financeiras para as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2009**, a serem elaboradas pelos concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica são aqueles constantes do “Anexo I” ao presente Despacho e os apresentados no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), instituído pela Resolução ANEEL n.º 444, de 26 de outubro de 2001, e alterações subsequentes, adequando-os, no que for aplicável, ao disposto nos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC aprovados por este Despacho e pelo Despacho n.º 4.796, de 24 de dezembro de 2008 (DOU de 26/12/2008), aplicáveis no exercício social de 2009, observado as ressalvas quanto à aplicação da Interpretação Técnica – ICPC 01, que trata do registro contábil das concessões e do Pronunciamento Técnico – CPC 06, que trata do registro contábil dos arrendamentos mercantis, constantes do “Anexo I”, as quais deverão ser contempladas em contabilidade regulatória específica. (ANEEL, 2009a, grifo nosso).

Da análise deliberação CVM n.º 583 (CVM, 2009) e da resolução CFC n.º 1.177/09 (CFC, 2009), observa-se que são iguais ao Pronunciamento CPC 27, o que não ocorre com despacho ANEEL n.º 4.722 (ANEEL, 2009a).

Utilizando a teoria da Contabilidade, pode-se identificar na deliberação CVM n.º 583, resolução CFC n.º 1.177/09 e Pronunciamento CPC 27, as seguintes definições:

Ativo imobilizado é o item tangível que:

- a) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e
- b) se espera utilizar por mais de um período.

Correspondem aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Segundo Iudícibus (2006, p. 201) são necessárias duas condições para caracterizar um imobilizado tangível:

- a) possibilidade de ser utilizado nas operações normais da empresa (tem “utilidade” para a entidade);
- b) possuir um ciclo de capacidade normalmente superior a um ciclo operacional ou, mais aprioristicamente, de longa duração.

Conforme as definições de Iudícibus e do Pronunciamento CPC 27, as características de um ativo imobilizado são semelhantes.

Referente a não contabilização dos bens públicos de uso comum como parte do ativo permanente das entidades de direito público interno, Silva, L. M. (2004, p. 248) afirma que:

A contabilização dos bens de uso comum ainda não é ponto pacífico na Contabilidade Governamental aplicada no Brasil, tendo em vista que o entendimento dos responsáveis pela contabilidade da maioria das organizações públicas é que esses bens, como indisponíveis e inalienáveis, não podem ser objeto de qualquer ato jurídico que lhe retire essa característica.

Os bens de uso especial e os dominicais também conhecidos como dominiais são apresentados nas demonstrações contábeis como elementos do ativo permanente, porém os bens de uso comum não constam das demonstrações como um ativo permanente, mas como

uma despesa, ou seja, um fato contábil modificativo quando deveria ser um fato contábil permutativo.

De acordo com Slomski (2005, p. 51) na administração pública, todos os investimentos são tratados *a priori* como despesa de capital e imediatamente o contador ao perceber que se trata de um bem de uso especial, incorpora-o em conta específica, via mutação patrimonial ativa, anulando o efeito da despesa no resultado patrimonial da entidade. Contudo quando for um bem de uso comum, o contador o trata como despesa, não ativando o bem.

A Resolução CFC n.º 1.137/08 (CFC, 2008c) que aprova a NBC T 16.10 – que dispõe da avaliação e mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, conforme a Portaria n.º 184/08, editada pelo Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-las convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, determina que:

IMOBILIZADO

24. O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição, produção ou construção.
25. Quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação, amortização ou exaustão sistemática durante esse período, sem prejuízo das exceções expressamente consignadas.
26. Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, deve ser considerado o valor resultante da avaliação obtida, com base em procedimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos da doação.
27. O critério de avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito e a eventual impossibilidade de sua mensuração devem ser evidenciados em notas explicativas.
28. Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo imobilizado devem ser incorporados ao valor desse ativo, quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. Qualquer outro gasto que não gere benefícios futuros deve ser reconhecido como despesa do período em que seja incorrido.
29. No caso de transferências de ativos, o valor a atribuir deve ser o valor contábil líquido constante nos registros da entidade de origem. Em caso de divergência deste critério com o fixado no instrumento de autorização da transferência, o mesmo deve ser evidenciado em notas explicativas.
30. Os bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, ou aqueles eventualmente recebidos em doação, devem ser incluídos no ativo não circulante da entidade responsável pela sua administração ou controle, estejam, ou não, afetos a sua atividade operacional.
31. A mensuração dos bens de uso comum será efetuada, sempre que possível, ao valor de aquisição ou ao valor de produção e construção. (CFC, 2008c).

As NBCASP têm como objetivo a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) conforme o artigo 1º da Portaria n.º 184, de 25 de agosto de 2008 do Ministério da Fazenda:

Art. 1º Determinar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, o desenvolvimento das seguintes ações, no sentido de promover a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants* - IFAC e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente. (BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2008).

Com o alinhamento das normas contábeis brasileiras aplicadas do setor público às normas editadas pela IFAC deverá ser utilizada para o ativo imobilizado a IPSAS 17—PROPERTY, PLANT, AND EQUIPMENT.

2.4.3 DEPRECIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

Os bens do ativo imobilizado, incluindo os bens de infraestrutura sejam de entidades de direito privado ou de direito público, sofrem depreciação mesmo que não seja apresentada nas demonstrações contábeis como ocorria na Contabilidade Pública.

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 325):

Na estrutura contábil tradicional, depreciação refere-se ao processo de alocação do valor de entrada, geralmente o custo original ou corrigido, de instalações e equipamentos, aos vários períodos durante os quais se espera obter os benefícios decorrentes de sua aquisição e seu emprego. A principal ênfase do processo de depreciação geralmente reside no cálculo de um débito periódico a ser “vinculado” às receitas a serem registradas em cada período. Esse débito será alocado às despesas como custo de período, ou como custo de um produto.

Pode se observar a prática de não apresentar os efeitos da depreciação nas demonstrações contábeis da Itaipu Binacional, porém conforme Hendriksen e Van Breda (1999) o emprego Ativo Imobilizado da empresa possibilitou a obtenção de benefícios, ou seja, a geração de energia elétrica.

Conforme Glautier e Underdown (2001, p. 118):

De acordo com a AICPA, depreciação contábil é um sistema de contabilidade que pretende distribuir os custos... dos ativos imobilizados tangíveis, menos o residual (se houver), durante a vida útil estimada da unidade... de uma forma sistemática e racional. É um processo de atribuição, não de avaliação (AICPA, 1953).

Da definição acima, podem ser feitos dois pontos importantes:

Depreciação contábil não está preocupada com qualquer tentativa de medir o valor de um ativo em qualquer ponto do tempo. Um é tentar medir o valor do benefício dos ativos fornecido durante um determinado período contábil, e esse benefício é avaliado como uma parte do custo do ativo. Portanto, o valor dos ativos no balanço patrimonial é a parte do original que ainda não tenha sido alocada como uma despesa periódica no processo de mensuração de lucro. Ele não tem como propósito representar o valor atual dos ativos.

Depreciação contábil não fornece fundos para a substituição dos ativos depreciáveis, mas o encargo de depreciação garante a manutenção intacta da capital original da entidade. Com efeito, uma disposição para a depreciação não se identifica com dinheiro ou qualquer ativo específico ou ativos.⁷

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999) a depreciação é um débito que será alocado às despesas como custo de período, ou como custo de um produto.

Glautier e Underdown (2001) afirmam que o valor dos ativos no balanço patrimonial é a parte do original que ainda não tenha sido alocada como uma despesa periódica no processo de mensuração de lucro.

Conforme as demonstrações contábeis da Itaipu Binacional, não houve a alocação da depreciação como custo do período ou como custo de produto.

Conforme Kam (1990, p. 285, tradução nossa):

O que é depreciação? Uma resposta típica é que é um procedimento pelo qual custo é alocado de forma sistemática e racional aos períodos em que os benefícios são recebidos. Esta resposta é insatisfatória para um número de razões. Confunde um evento com um método de avaliação. Depreciação é um processo, ou é um evento do mundo real? Dissemos anteriormente que um gasto representa um evento monetário causado por um evento físico. A depreciação é, portanto, um fenômeno que ocorre, e o gasto registrado é o efeito monetário. A mistura do evento e método de mensuração é devida para que os custos anexem a teoria. Mas deve ser lembrado que

⁷ According to the AICPA, depreciation accounting is 'a system of accounting which aims to distribute the cost ... of tangible capital assets, less salvage (if any), over the estimated useful life of the unit ... in a systematic and rational manner. It is a process of allocation, not of valuation' (AICPA, 1953).

From the foregoing definition, two important points may be made:

Depreciation accounting is not concerned with any attempt to measure the value of an asset at any point of time. One is trying to measure the value of the benefit the assets has provided during a given accounting period, and that benefit is valued as a portion of the cost of the asset. Hence, the balance sheet value of depreciable assets is that portion of the original cost which has not yet been allocated as a periodic expense in the process of profit measurement. It does not purport to represent the current value of those assets.

Depreciation accounting does not itself provide funds for the replacement of depreciable assets, but the charging of depreciation ensures the maintenance intact of the original money capital of the entity. Indeed, a provision for depreciation is not identified with cash or any specific asset or assets.

a depreciação é o nome de uma ocorrência do mundo real. (KAM, 1990, p. 285, tradução nossa)⁸

Kam (1990) afirma que a depreciação é o nome de uma ocorrência do mundo real, mesmo que o Tratado de Itaipu e seu Anexo C não a mencione como custo do serviço de eletricidade gerada pela Itaipu Binacional.

A omissão da depreciação ocasiona a perda da qualidade da informação contábil referente aos ativos imobilizados, provocando distorções no valor destes no patrimônio da Itaipu Binacional, porque estes ativos não são apresentados com os respectivos valores da depreciação.

Para Hendriksen e Van Breda (1999, p. 325):

A dificuldade mais séria com a depreciação está ligada ao fato de que nenhum método de alocação é completamente defensável. Ou seja, é impossível defender um método de alocação como superior a todos os demais. Uma dificuldade adicional é a de que é preciso fazer certas estimativas, antes de se poder aplicar um padrão ou uma fórmula para a alocação do valor original ou corrigido (menos valor residual) a despesas do período ou custo de produtos. Tais estimativas incluem:

- O valor (ao custo ou em alguma outra base) do ativo ao ser adquirido, ou uma correção desse valor em uma data subsequente;
- A vida útil esperada do ativo; e
- O valor residual ou de liquidação ao fim de sua vida útil.

Conforme Glautier e Underdown (2001, p. 118, tradução nossa):

Quatro fatores são importantes no processo de mensuração da depreciação do ponto de vista contábil, como segue:

Identificando o custo do ativo;

Averiguando sua vida útil;

Determinando o valor residual esperado;

Selecionando um método adequado de depreciação que deve ser sistemático e racional.⁹

⁸ What is depreciation? A typical answer is that it is a procedure whereby cost is allocated in a systematic and rational manner to periods in which the benefits are received. This response is unsatisfactory for a number of reasons. It confuses an event with a valuation method. Is depreciation a procedure, or is it a real-world event? We said earlier that an expense represents a monetary event caused by a physical event. Depreciation therefore is a phenomenon that occurs, and the expense recorded is the monetary effect. The intermingling of event and measurement method is due to the costs attach theory. But it should be remembered that depreciation is the name of a real-world occurrence.

⁹ Four factors are important in the process of measuring depreciation from an accounting viewpoint, as follow:

Identifying the cost of the asset;

Ascertaining its useful life;

Determining the expected residual value;

Selecting an appropriate method of depreciation which must be systematic and rational.

Comparando Hendriksen e Van Breda (1999) com Glautier e Underdown (2001) notam-se semelhanças quanto aos fatores da mensuração da depreciação.

Quanto à depreciação a Lei n.º 6.404/76 estabelece no artigo 183, § 2º, a:

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de: (Redação dada pela Lei n.º 11.941, de 2009)

a) **depreciação**, quando corresponder à **perda do valor** dos direitos que têm por objeto **bens físicos** sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência; (BRASIL, 1976, grifo nosso).

E ainda artigo 183, § 3º, II da lei das sociedades por ações determina:

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam: (Redação dada pela Lei n.º 11.941, de 2009)

I –

II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização. (Incluído pela Lei n.º 11.638, de 2007) (BRASIL, 1976, grifo nosso).

O Pronunciamento Técnico CPC 27 Ativo Imobilizado determina:

43. Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente.

44. A entidade aloca o valor inicialmente reconhecido de um item do ativo imobilizado aos componentes significativos desse item e os deprecia separadamente. Por exemplo, pode ser adequado depreciar separadamente a estrutura e os motores de aeronave, seja ela de propriedade da entidade ou obtida por meio de operação de arrendamento mercantil financeiro. De forma similar, se o arrendador adquire um ativo imobilizado que esteja sujeito a arrendamento mercantil operacional, pode ser adequado depreciar separadamente os montantes relativos ao custo daquele item que sejam atribuíveis a condições do contrato de arrendamento mercantil favoráveis ou desfavoráveis em relação a condições de mercado.

45. Um componente significativo de um item do ativo imobilizado pode ter a vida útil e o método de depreciação que sejam os mesmos que a vida útil e o método de depreciação de outro componente significativo do mesmo item. Esses componentes podem ser agrupados no cálculo da despesa de depreciação.

46. Conforme a entidade deprecia separadamente alguns componentes de um item do ativo imobilizado, também deprecia separadamente o remanescente do item. Esse remanescente consiste em componentes de um item que não são individualmente significativos. Se a entidade possui expectativas diferentes para essas partes, técnicas de aproximação podem ser necessárias para depreciar o remanescente de forma que represente fidedignamente o padrão de consumo e/ou a vida útil desses componentes. (CPC, 2008b).

Prosseguindo o Pronunciamento Técnico CPC 27 Ativo Imobilizado, elenca os seguintes fatores, que são considerados na determinação da vida útil de um ativo: determina:

56. Os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são consumidos pela entidade principalmente por meio do seu uso. Porém, outros fatores, tais como obsolescência técnica ou comercial e desgaste normal, enquanto o ativo permanece ocioso, muitas vezes dão origem à diminuição dos benefícios econômicos que poderiam ter sido obtidos do ativo. Consequentemente, todos os seguintes fatores são considerados na determinação da vida útil de um ativo:

- (a) uso esperado do ativo que é avaliado com base na capacidade ou produção física esperadas do ativo;
- (b) desgaste físico normal esperado, que depende de fatores operacionais, tais como o número de turnos durante os quais o ativo será usado, o programa de reparos e manutenção e o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;
- (c) obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudança na demanda do mercado para o produto ou serviço derivado do ativo;
- (d) limites legais ou semelhantes no uso do ativo, tais como as datas de término dos contratos de arrendamento mercantil relativos ao ativo. (CPC, 2008b).

O despacho n.º 4.722, de 18 de dezembro de 2009 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL, 2009a) – aprova e torna obrigatório para todas as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica, assim como, no que for aplicável, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, os seguintes Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC: CPC 11; CPC 15 a 17; CPC 20 a 28; e CPC 30 a 33, já aprovados pelo CFC.

Desta forma o Pronunciamento Técnico CPC 27 Ativo Imobilizado é obrigatório às entidades fiscalizadas pela ANEEL.

Já para a Contabilidade Pública, a Lei n.º 4.320/64 não prevê a utilização da depreciação para os bens da Administração Direta, somente para os bens das entidades autárquicas ou paraestatais, de acordo com o § 2º do artigo 108 da referida Lei (BRASIL, 1964). As previsões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

A não utilização da depreciação, amortização e exaustão pelas entidades de direito público é comentada por alguns autores, dos quais podemos destacar:

Conforme Machado Junior e Reis (2003, p. 224):

Nas contabilidades das entidades de direito público interno de administração direta não se costuma fazer depreciação, prática que, ao nosso ver, não tem mais sentido. Nas autarquias e fundações tal prática seria salutar, e nos serviços industriais, indispensável. De qualquer maneira, não se pode conceber um sistema de custos, como quer a Lei Complementar n.º 101/2000 se não se computar a depreciação dos bens utilizados na execução dos programas, independentemente da área em que os mesmos sejam executados. Não importando que a área gere receitas ou que gere apenas despesas, e ainda, não interessando que seja por órgão da administração direta ou da administração indireta. (MACHADO JUNIOR; REIS, 2003, p. 224).

A Lei Complementar n.º 101/2000 - conhecida como LRF, determina no § 3º do artigo 50 que a Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. (BRASIL, 2000).

Segundo Slomski (2003, p. 417):

Raramente será encontrado um Balanço Patrimonial, inclusive na bibliografia especializada, que apresente a conta de depreciação acumulada, uma vez que a prática contábil, nas entidades de direito público, é a de não considerar a depreciação dos bens. A preocupação maior não é a de apresentar o resultado econômico da gestão, como preconiza o artigo 85 da Lei n.º 4.320/64. O propósito é a demonstração da arrecadação da receita e a do consumo, por meio de projetos e atividades estipuladas pela Lei do Orçamento da entidade.

Esta observação de Slomski (2003) aplica-se às demonstrações contábeis antes das mudanças que estão ocorrendo na Contabilidade Pública como a contabilização da depreciação.

Quanto à contabilidade governamental não tratar com a devida atenção o patrimônio das entidades públicas, deve-se ao motivo desta ser uma contabilidade voltada ao aspecto orçamentário, conforme Slomski (2003, p. 36) a contabilidade pública é essencialmente uma contabilidade orçamentária, ou seja, o registro contábil da receita e despesa é feito de acordo com as especificações constantes da lei orçamentária e os créditos adicionais.

Conforme Pallot (1990, p. 83, tradução nossa):

Outra razão para não depreciar ativos comunitários é que as demonstrações financeiras são prestadas quase sem sentido quando não podem ser determinados facilmente o valor econômico e a vida econômica destes ativos. Enquanto os problemas de determinação do valor econômico e da vida econômica também ocorrem no setor comercial, eles são exacerbados no setor público porque ativos são frequentemente e particularmente grandes e a vida pode ser estendida indefinidamente quando os ativos são insubstituíveis (edifícios históricos) ou

provem serviços essenciais. Custo histórico é sem sentido quando ativos podem ser mais velhos de cem anos. (PALLOT, 1990, p. 83, tradução nossa).¹⁰

Há vários questionamentos sobre a necessidade de as demonstrações contábeis das entidades públicas classificarem como ativos imobilizados como monumentos, um exemplo é apresentado no artigo *Monuments, Mistakes and Opportunities* no qual Robert K. Mautz relata que foi questionado sobre a necessidade do Monumento de Washington ser incluído no Balanço Patrimonial do governo federal americano.

Mautz (1988, p. 125, tradução nossa) apresentou uma nova classificação para os bens públicos, segundo o autor:

O que nós precisamos é de uma nova classificação, um novo conceito, por assim dizer, que se aplique para certas propriedades de entidades sem fins lucrativos. O termo *facilities* parece que atende. *Facilities* são propriedades essenciais para o propósito das entidades sem fins lucrativos..¹¹

A classificação dos bens de infraestrutura das entidades públicas como itens do ativo permanente e não como despesa, possibilita que não seja contabilizado o consumo destes bens nas atividades da entidade pública em um exercício social, mas em diversos períodos como ocorre nas entidades de direito privado.

Com a publicação pelo CFC das NBCASP, conhecidas como NBC T 16.

Entre estas normas deve ser observada a Resolução n.º 1.136, que se refere à depreciação, amortização e exaustão. (CFC, 2008b).

Como o que está ocorrendo com a Contabilidade Pública em que se nota a necessidade de contabilizar os efeitos da depreciação, seja para apresentar o declínio no potencial de serviços do Imobilizado Tangível, como também a necessidade de alocar as despesas como custo de período ou como custo de um produto.

A ANEEL (2009b) regulamenta a depreciação para as entidades que geram energia elétrica através da resolução normativa n.º 367, de 2 de junho de 2009.

10 Another reason for not depreciating community assets is that financial statements are rendered almost meaningless when assets have no readily determinable economic value and no readily determinable economic life. While the problems of determining economic value and economic life also occur in the commercial sector they are exacerbated in the public sector because assets are often particularly large and life may be extended indefinitely when the assets are irreplaceable (e.g. historic buildings) or provide essential services. Historical cost is meaningless when assets can be upwards of a hundred years old.

11 What we need is a new classification, a new concept, if you will, that applies only to certain properties of a not-for-profit organization. The term “facilities” seems to serve. Facilities are properties essential to the purpose of a not-for-profit organization [...]

Torna-se necessário questionar o motivo da Itaipu Binacional não apresentar em suas demonstrações os efeitos da depreciação em suas instalações.

2.4.4 MANUTENÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

Como já visto anteriormente da necessidade da contabilização da depreciação do Ativo Imobilizado, estes sofrem desgaste e necessitam de manutenção para que possam continuar sendo utilizados.

Conforme Iudícibus et al. (2010, p. 242):

Os gastos relacionados com os bens do Ativo Imobilizado podem ser de duas naturezas:

1. Gastos de capital – são os que irão beneficiar mais de um exercício social e devem ser adicionados ao valor do Ativo imobilizado, desde que atendam às condições de reconhecimento de um ativo. Exemplos: custo de aquisição do bem, custo de instalação e montagem etc.
2. Gastos do período (despesas) – são os que devem ser agregados às contas de despesa do período, pois só beneficiam um exercício e são necessários para manter o Imobilizado em condições de operar, não lhe aumentando o valor. Não é provável que esses gastos tenham o potencial de gerar benefícios econômicos futuros para a entidade. Logo, não podem ser reconhecidos como ativo, mas sim como despesa. Exemplos: manutenção e reparos etc.

Continuando para Iudícibus et al. (2010, p. 243): o gasto de manutenção e reparos são os incorridos para manter ou recolocar os ativos em condições normais de uso, sem com isso aumentar sua capacidade de produção ou período de vida útil.

A respeito de manutenção de ativos Glautier e Underdown (2001, p. 118) ao afirmarem sobre os quatro importantes fatores de mensuração da depreciação e mencionam a identificação do custo do ativo:

Nem sempre é fácil estabelecer a distinção entre um reparo e uma melhoria. Em algumas circunstâncias, a intenção seja reparar, mas a solução mais barata é um substituto. Uma antiga caldeira, por exemplo, pode ser substituída que é mais barato do que reparada. O custo das reparações é exigível como uma despesa corrente: o custo de substituição deve estar capitalizado (GLAUTIER; UNDERDOWN, 2001, p. 118, tradução nossa).¹²

¹² The distinction between a repair and an improvement is not always easy to establish. In some circumstances, the intention may be to repair but the cheaper solution is a replacement. An old boiler, for

Quanto à manutenção do ativo imobilizado o Pronunciamento Técnico CPC 27 Ativo Imobilizado determina:

Custos subsequentes

12. Segundo o princípio de reconhecimento do item 7, a entidade não reconhece no valor contábil de um item do ativo imobilizado os custos da manutenção periódica do item. Pelo contrário, esses custos são reconhecidos no resultado quando incorridos. Os custos da manutenção periódica são principalmente os custos de mão de obra e de produtos consumíveis, e podem incluir o custo de pequenas peças. A finalidade desses gastos é muitas vezes descrita como sendo para “reparo e manutenção” de item do ativo imobilizado.

13. Partes de alguns itens do ativo imobilizado podem requerer substituição em intervalos regulares. Por exemplo, um forno pode requerer novo revestimento após um número específico de horas de uso; ou o interior dos aviões, como bancos e equipamentos internos, pode exigir substituição diversas vezes durante a vida da estrutura. Itens do ativo imobilizado também podem ser adquiridos para efetuar substituição recorrente menos frequente, tal como a substituição das paredes interiores de edifício, ou para efetuar substituição não recorrente. Segundo o princípio de reconhecimento do item 7, a entidade reconhece no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da peça repostada desse item quando o custo é incorrido se os critérios de reconhecimento forem atendidos. O valor contábil das peças que são substituídas é baixado de acordo com as disposições de baixa deste Pronunciamento. (CPC, 2008b).

Como já comentado, o maior problema sobre a depreciação dos bens de infraestrutura é a questão da vida útil e a sua manutenção.

Conforme Carvalho (2004, p. 67) a vida útil de um ativo de infraestrutura é dificilmente estimada por dois motivos:

1. Esses ativos são na realidade, um sistema formado por outros ativos menores que possuem vida útil diferente do ativo de infraestrutura.
2. As partes dos bens de infraestrutura ou os ativos que o compõem, são frequentemente renovados, com isso a capacidade de serviços do ativo como um todo é constantemente reestruturada de forma parcial.

Visto as dificuldades de aplicar a depreciação aos bens de infraestrutura há como alternativa a contabilidade por renovação, que segundo Carvalho (2004, p. 69):

example, may be replaced more cheaply than repaired. The cost of repairs is chargeable as a current expense: the cost of replacement should be capitalized.

O método de contabilidade por renovação consiste em se estimarem custos necessários de manutenção para manter o ativo em condições eficientes de operação. Esses custos serão calculados com base na deterioração física dos ativos e reconhecidos em termos contábeis, independentemente se houve gastos com a reabilitação do potencial dos serviços do ativo. (CARVALHO, 2004, p. 69)

O cálculo do consumo dos serviços ou benefícios dos ativos seria representado pelos custos necessários para repor todo seu potencial de serviços ou benefícios, conforme a seguinte igualdade:

$$\text{CPS} = \text{NRS}$$

Em que:

CPS = Consumo de potencial de serviços

NRS = Necessidade reposição do potencial de serviços

Conforme Diógenes e Slomski (2008, p. 6) na abordagem da contabilidade por renovação devem ser observadas distinções entre gastos que possuem como finalidade recuperar o potencial de serviços e os gastos que visam aumentar a capacidade esperada do potencial de geração do ativo. Os primeiros devem ser deduzidos da conta de manutenção diferida, os segundos devem ser capitalizados aos ativos.

Um método de depreciação semelhante à contabilidade por renovação é conhecido como método de reposição segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 332):

Quando uma empresa possui grande número de ativos semelhantes, o declínio do potencial de geração de serviços desse conjunto pode ser aproximado pelo custo de reposição corrente. Esse custo é utilizado em lugar de uma despesa de depreciação.

E conforme Hendriksen e Van Breda (1999, p. 332) o método de reposição é considerado, em geral obsoleto, mas ainda é empregado por companhias de transporte ferroviário para dormentes, trilhos, chapas de dormentes e brita.

Independentemente de um bem de infraestrutura ter como proprietário ou possuidor uma entidade da Administração Pública ou uma entidade de direito privado, deve ser observada a necessidade de relatar aos usuários das demonstrações contábeis a manutenção destes bens.

2.4.5 IMPAIRMENT

O Ativo Imobilizado sofre desgastes que são apresentados nas demonstrações contábeis por meio da depreciação, reduzindo esta do valor histórico que foi contabilizado o ativo resultará no valor contábil, porém este pode não representar a realidade, com isto torna-se necessário o *impairment* que tem como objetivo assegurar que um ativo não seja apresentado nas demonstrações contábeis com valores superiores aos que possam ser recuperados.

A legislação societária refere-se ao *impairment* no § 3º do artigo 183 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, a Lei n.º 6.404/76.

Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

§ 3 A companhia deverá **efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível**, a fim de que sejam: (Redação dada pela Lei n.º 11.941, de 2009)

I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou (Incluído pela Lei n.º 11.638, de 2007)

II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização. (Incluído pela Lei n.º 11.638, de 2007) (BRASIL, 1976, grifo nosso).

Pode ser observada a obrigatoriedade de ser efetuada periodicamente a análise, ou seja, o teste de *impairment* sobre a recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, seja pela decisão da empresa interromper seus empreendimentos ou atividades e ainda a necessidade a revisão e ajustes da determinação da vida útil para o cálculo depreciação, exaustão e amortização.

Quanto à legislação societária, o CPC no Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) Redução ao Valor Recuperável de Ativos - Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 36 (BV2010) determina que:

O objetivo deste Pronunciamento Técnico é estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação. Um ativo está registrado contabilmente por valor que excede seu valor de recuperação se o seu valor contábil exceder o montante a ser recuperado pelo uso ou pela venda do ativo. Se esse for o caso, o ativo é caracterizado como sujeito ao reconhecimento de perdas, e o Pronunciamento Técnico requer que a entidade reconheça um ajuste para perdas por desvalorização. O Pronunciamento Técnico também especifica quando a

entidade deve reverter um ajuste para perdas por desvalorização e estabelece as divulgações requeridas. (CPC, [2010]).

O pronunciamento CPC 01 (R1) é regulamentado pela Deliberação CVM n.º 639, de 7 de outubro de 2010 que Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 01(R1) do CPC sobre redução ao valor recuperável de ativos. (CVM, 2010).

Quanto ao teste de *impairment*, Iudícibus et al. (2010, p. 233) afirmam:

esse teste se obriga, pela doutrina contábil, a ser feito para todos os ativos, sem exceção alguma. Essa regra é muito antiga, apenas vinha, aparentemente, sendo ‘esquecida’ em certas circunstâncias. Por exemplo, a regra da redução das contas a receber a seu valor provável de realização (redução pelas perdas esperadas no recebimento – antiga Provisão para Devedores Duvidosos), é fruto da figura do teste de recuperabilidade. A regra antiquíssima de ‘custo ou mercado, dos dois o menor’.

Conforme os doutrinadores citados, o *impairment* não é algo novo, mas uma regra antiga, o que talvez chame atenção é o termo em inglês. Porém para a contabilidade pública a utilização do *impairment* é algo novo é tem previsão conforme a Resolução CFC n.º 1.137/08, que aprova a NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público. (CFC, 2008c).

REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

36. As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

(a) anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

(b) a cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

37. Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo pode ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

38. Em caso de bens imóveis específicos, o valor justo pode ser estimado utilizando-se o valor de reposição do ativo devidamente depreciado.

39. O valor de reposição de um ativo depreciado pode ser estabelecido por referência ao preço de compra ou construção de um ativo semelhante com similar potencial de serviço.

40. Os acréscimos ou os decréscimos do valor do ativo em decorrência, respectivamente, de reavaliação ou redução ao valor recuperável (*impairment*) devem ser registrados em contas de resultado.

Observa-se que a nova contabilidade pública no Brasil está procurando melhorar as informações apresentadas nas suas demonstrações contábeis, tornando esta contabilidade similar à contabilidade societária, que é utilizada pela Itaipu Binacional, com isto torna-se

necessário verificar como é aplicado o teste de *impairment* neste empreendimento entre o Brasil e o Paraguai.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Esta pesquisa tem como objetivos avaliar as práticas contábeis da Itaipu Binacional de reconhecimento do seu Ativo Imobilizado nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, sob a ótica da Teoria da Contabilidade, e das novas normas da Contabilidade Societária conforme as IFRS e das novas normas de Contabilidade Pública segundo as IPSAS.

Essas práticas podem estar gerando um problema de comunicação, ou melhor, a perda da qualidade da informação contábil entre a Itaipu Binacional e seus *stakeholders*. E ainda como estas práticas afetam as demonstrações contábeis da ELETROBRAS.

Entre os *stakeholders* da Itaipu Binacional estão os cidadãos brasileiros haja vista que metade do capital social de Itaipu pertence a ELETROBRAS.

Para realização desta dissertação foi utilizada uma pesquisa descritiva:

Conforme Hair Jr. et al. (2005, p. 86):

Os planos de pesquisa descritiva em geral são estruturados e especificamente criados para medir as características descritivas de uma questão de pesquisa. As hipóteses, derivadas da teoria, normalmente servem para guiar o processo e fornecer uma lista do que precisa ser mensurado.

Também a respeito da pesquisa descritiva Gil (2010, p. 27) afirma que: têm como objetivo a descrição das características de determinada população.

A descrição das características da questão de pesquisa desta dissertação refere-se aos pontos do desalinhamento das práticas contábeis de Itaipu com a Teoria da Contabilidade e as normas internacionais de contabilidade na avaliação dos ativos imobilizados da Itaipu Binacional

O método de abordagem aplicado foi o dedutivo conforme Marconi e Lakatos (2009, p. 106):

Método dedutivo - partindo das teorias e leis, na maioria das vezes prediz a ocorrência dos fenômenos particulares.

Os fenômenos particulares observados nesta dissertação são a não contabilização da depreciação das instalações da Itaipu Binacional, a aplicação do teste de *impairment* como é realizado e se é realizado e suas consequências nos Ativos Imobilizados da Itaipu Binacional.

Os dados coletados foram obtidos no Tratado de Itaipu com seus Anexos e as Demonstrações Contábeis da Itaipu Binacional e da ELETROBRAS dos exercícios de 2007, 2008 e 2009.

Para análise dos dados foi utilizada a técnica da análise documental segundo Richardson et al. (2010, p. 230):

Em termos gerais, a análise documental consiste em uma série de operações que visam estudar e analisar um ou vários documentos para descobrir as circunstâncias sociais e econômicas com as quais podem estar relacionados. O método mais conhecido de análise documental é o método histórico que consiste em estudar os documentos visando investigar os fatos sociais e suas relações com o tempo sócio-cultural-cronológico.

E ainda conforme Richardson et al. (2010, p. 230):

Determinadas operações realizadas na análise documental, tais como a codificação de informação e os estabelecimentos de categorias são semelhantes ao tratamento das mensagens em certos tipos de análise de conteúdo. Existem, todavia, diferenças importantes entre ambas as análises:

- a análise documental trabalha sobre os documentos. A análise de conteúdo sobre as mensagens;
- a análise documental é essencialmente temática; esta é apenas uma das técnicas utilizadas pela análise de conteúdo;
- o objetivo básico da análise documental é a determinação fiel dos fenômenos sociais; a análise de conteúdo visa manipular mensagens e testar indicadores que permitam inferir sobre uma realidade diferente daquela mensagem.

A análise do Tratado de Itaipu e de seus anexos visa estudar como estes provocam circunstâncias econômicas, por exemplo, a qualidade da informação sobre os Ativos Imobilizados nas demonstrações contábeis da Itaipu Binacional e da ELETROBRAS dos exercícios de 2007, 2008 e 2009.

Desta forma a análise documental das informações da Itaipu Binacional possibilita que sejam explicados os motivos das singularidades das demonstrações contábeis desta entidade Binacional.

Os objetivos específicos desta pesquisa serão observados com a utilização do quadro abaixo em que estão listados: mensuração, depreciação, manutenção e *impairment*, considerando que estes fazem parte da Teoria da Contabilidade serão analisados:

Mensuração: como é mensurado o Ativo Imobilizado na Contabilidade Societária, Contabilidade Pública e na Itaipu Binacional e seus reflexos na ELETROBRAS;

Depreciação: já utilizada na Contabilidade Societária e agora se tornou obrigatória na Contabilidade Pública e não utilizada na Itaipu Binacional o que demonstra a necessidade da incorporação desta nas práticas contábeis de Itaipu.

Manutenção: qual a classificação que recebe na Contabilidade Societária, Pública e na Itaipu Binacional.

Impairment: utilizado pela Contabilidade Societária e está sendo introduzido na Contabilidade Pública e sua utilização pela Itaipu Binacional.

Com a utilização da análise documental será verificado como os itens mencionados anteriormente são aplicados a:

- Teoria da Contabilidade;
- Práticas contábeis da Itaipu Binacional e da ELETROBRAS;
- Contabilidade Societária no Brasil; e
- Contabilidade Pública no Brasil.

Fundamentos	Teoria da Contabilidade	Práticas de Itaipu e ELETROBRAS	Contabilidade Societária	Contabilidade Pública
Mensuração				
Depreciação				
Manutenção				
Impairment				

A utilização do quadro acima possibilita que seja realizada uma comparação de como os fundamentos listados no quadro acima são aplicados: as práticas contábeis da Itaipu Binacional, a Teoria da Contabilidade, a Contabilidade Societária que atualmente passa pela convergência às normas internacionais e a Contabilidade Pública, essa provavelmente seja a que possui o menor volume de pesquisas no Brasil, mas está adotando padrões internacionais de contabilidade.

3.1 DELIMITAÇÕES DA PESQUISA

As delimitações desta pesquisa são a análise do Ativo Imobilizado da Itaipu Binacional tendo como justificativa sua relevância, por exemplo, no exercício de 2009 o Ativo Imobilizado representou 88,22% do Ativo Total.

A outra delimitação será a utilização das demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2007, 2008 e 2009 da Itaipu Binacional e da ELETROBRAS, a utilização destas demonstrações justifica-se para analisar como as informações contábeis do Ativo Imobilizado são apresentadas. Pode estar ocorrendo um problema de comunicação, ou melhor, a perda da qualidade da informação contábil entre a Itaipu Binacional e seus *stakeholders*.

A justificativa para a análise das demonstrações contábeis da ELETROBRAS fundamenta-se que esta empresa possui metade do capital da Itaipu Binacional e em suas demonstrações contábeis são apresentadas informações sobre este empreendimento binacional.

Como a Itaipu Binacional apresenta suas demonstrações contábeis de maneira singular, torna-se necessário verificar como as informações de Itaipu são incorporadas e apresentadas nas demonstrações contábeis da ELETROBRAS, verificando se está ocorrendo também um problema de comunicação, ou seja, a perda da qualidade da informação contábil.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesse capítulo são apresentados os resultados da pesquisa descritiva com análise documental dos dados obtidos nas demonstrações contábeis da Itaipu Binacional e da ELETROBRAS. Ao analisar estas demonstrações, busca-se verificar a situação do Ativo Imobilizado na Itaipu Binacional e como este Ativo Imobilizado é apresentado nas demonstrações contábeis da ELETROBRAS, tendo em vista que esta possui 50% do capital da empresa binacional que está sendo estudada.

Sendo uma empresa binacional que tem sua origem em um tratado internacional, que foi o Tratado de Itaipu, celebrado entre Brasil e Paraguai, a Itaipu Binacional é um empreendimento público que tem como partes a ELETROBRAS, sociedade anônima de economia mista brasileira e a ANDE, entidade autárquica paraguaia.

Como a Itaipu Binacional tem como partes uma sociedade de economia mista e uma autarquia, surge o questionamento: quais normas contábeis são aplicadas a esta entidade, ou seja, contabilidade pública ou contabilidade societária.

Conforme o artigo III do Tratado de Itaipu:

As Altas Partes Contratantes criam, em igualdade de direitos e obrigações, **uma entidade binacional** denominada ITAIPU, com a finalidade de realizar o aproveitamento hidrelétrico a que se refere o Artigo I. (BRASIL; PARAGUAI, 1973b, grifo nosso)

O Tratado limitou-se a mencionar uma entidade, porém conforme o Parecer L-208, de 22.9.1978 da Consultoria-Geral da República Federativa do Brasil:

Consultoria-Geral da República

1 - Parecer

L-208, de 22.9.1978

Aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 17.10.1978.

PROCESSO: 033/C/77 - PR. 3 635/77

ASSUNTO: Natureza jurídica de Itaipu.

EMENTA:

D) A entidade binacional denominada Itaipu, criada diretamente pelo Tratado entre Brasil e Paraguai, de 26 de abril de 1973, constitui uma **empresa** juridicamente internacional, consistente em uma pessoa jurídica emergente no campo do direito internacional público, por ser decorrente de um Tratado, com a vocação e a finalidade específica de desempenho de atividade industrial, como concessionária de serviço público internacional, comum a dois Estados. (BRASIL. CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1978, grifo nosso)

E segundo o parecer do jurista Reale ([1974]) sobre a estrutura jurídica de Itaipu:

Abstração feita da mencionada ‘definição legal’, criticável inclusive pelo fato de ter sido enunciada quando o assunto deve ser deixado à elaboração doutrinária e jurisprudencial, - não é demais lembrar, embora perfunctoriamente, que a “empresa pública” não se confunde com a “sociedade de economia mista”. Distingue-se, esta, em primeiro lugar, por revestir-se sempre da forma de sociedade por ações, cuja maioria, *ex vi* do mesmo Decreto-lei n.º 200, deve caber a uma pessoa jurídica de Direito Público, da Administração direta ou indireta.

Já na empresa pública, mesmo quando ela aparece sob as vestes de sociedade por ações, estas pertencem exclusivamente a entidades estatais ou parastatais, tomado este adjetivo em sentido lato.

No caso especial da Itaipu, é ela constituída pelas “Centrais Elétricas Brasileiras” (ELETROBRAS) e pela “Administración Nacional de Electricidad”, do Paraguai (ANDE), com igual participação no capital, regendo-se pelas normas do Tratado, do Estatuto, que constitui seu Anexo A e dos demais Anexos.

Para que se tenha desde logo a nota distintiva dessa estrutura jurídica *sui generis*, lembre-se que, embora a **empresa seja constituída** pela ELETROBRAS e a ANDE, estas não podem alterar o Estatuto e demais Anexos, a não ser mediante autorização prévia dos dois Governos. Em mais de uma oportunidade, lembrarei esse apelo direto às “duas Altas Partes contratantes”, as quais se reservam o poder de decidir quanto a determinadas questões de fundo, ultrapassando, desse modo, o âmbito da pessoa jurídica por elas constituída. (grifo nosso)

Conforme os dois pareceres, a Itaipu Binacional é uma empresa, sendo assim aplicam-se as normas de Contabilidade Societária.

Porém a Itaipu Binacional utiliza práticas contábeis que se assemelham à contabilidade pública antes das modificações que estão ocorrendo, ou seja, a contabilidade pública está convergindo para as IPSAS, como a contabilidade societária, que está adotando as IFRS.

O objetivo desta dissertação é avaliar as práticas contábeis da Itaipu Binacional de reconhecimento do seu Ativo Imobilizado nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, sob a ótica da Teoria da Contabilidade e das novas normas da Contabilidade Societária, conforme as IFRS e da Contabilidade Pública, segundo as IPSAS.

Essas práticas podem estar gerando um problema de comunicação, ou melhor, a perda da qualidade da informação contábil entre a Itaipu Binacional e seus *stakeholders*. E ainda como estas práticas afetam as demonstrações contábeis da ELETROBRAS.

Esta dissertação tem como objetivos específicos identificar as práticas contábeis utilizadas pela Itaipu Binacional no reconhecimento do seu Ativo Imobilizado quanto:

- Mensuração;
- Depreciação;

- Manutenção; e
- *Impairment*.

4.1 RESULTADOS OBTIDOS

Com a utilização do quadro 1 nas informações das demonstrações contábeis dos exercícios de 2007, 2008 e 2009, da Itaipu Binacional e da ELETROBRAS foram obtidos os seguintes resultados:

Fundamentos	Teoria da Contabilidade	Práticas de Itaipu e ELETROBRAS	Contabilidade Societária	Contabilidade Pública
Mensuração	Utilizada	Utilizada	Utilizada	Utilizada
Depreciação	Utilizada	Não utilizada pela Itaipu e utilizada pela ELETROBRAS	Utilizada	Utilizada conforme as novas normas de Contabilidade Pública
Manutenção	Utilizada	Utilizada	Utilizada	Utilizada
<i>Impairment</i>	Utilizado	Utilizado na ELETROBRAS e na Itaipu somente no exercício de 2008.	Utilizado	Utilizado conforme as novas normas de Contabilidade Pública

QUADRO 1 – COMPARAÇÃO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS DE ITAIPU COM A TEORIA DA CONTABILIDADE, CONTABILIDADE SOCIETÁRIA E PÚBLICA

Mensuração

Teoria da Contabilidade:

Os autores mencionados nesta dissertação foram Hendriksen e Van Breda (1999), Kam (1990), Niyama e Silva (2008) e Riahi-Belkaoui (2004).

Práticas de Itaipu e ELETROBRAS:

Conforme as notas explicativas da ELETROBRAS: As Demonstrações Contábeis, controladora e consolidado são de responsabilidade da administração da Companhia e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com as disposições da Lei das Sociedades por Ações – Lei 6.404/1976 e alterações

posteriores, observados os Pronunciamentos emanados pelo CPC válidos para a presente data-base e Resoluções do CFC, regulamentações da CVM e da ANEEL.

As notas explicativas da ELETROBRAS: NOTA 4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

II – PRÁTICAS DO SETOR ELÉTRICO

b) Imobilizado em Curso

De acordo com o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, juros e outros encargos financeiros, relacionados aos empréstimos obtidos de terceiros, efetivamente aplicados em construções em andamento, são registrados como parte dos custos de construção.

Despesas administrativas gerais são alocadas ao imobilizado em andamento. A alocação de custos diretos com pessoal e serviços de terceiros é permitida com base em critérios estabelecidos pela Agência Reguladora (vide nota 17 e anexos IV e IVa);

c) Imobilizado

É avaliado ao custo de aquisição ou construção, acrescido de juros capitalizados durante o período de construção, quando aplicável. (ELETROBRAS, 2010b).

Nas notas explicativas da Itaipu Binacional: As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e no Paraguai, observadas as disposições específicas estabelecidas no Tratado, em seus anexos, e demais atos oficiais. [...]. Na elaboração das Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2008, a ITAIPU BINACIONAL adequou-se as alterações das normas que buscam a convergência da contabilidade aos padrões internacionais. (ITAIPU BINACIONAL, [2009]).

Nos exercícios pesquisados as notas explicativas da Itaipu Binacional apresentam na nota explicativa 4 SÚMARIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

Imobilizado:

As aplicações nas obras, relativas à aquisição, construção, montagem e engenharia, incluindo gastos com administração geral, encargos financeiros incidentes sobre recursos de terceiros, gastos pré-operacionais de mobilização e de treinamento de pessoal durante o período de construção e rateios de gastos de administração são contabilizados segundo o **princípio do custo histórico**. (ITAIPU BINACIONAL, [2010?] grifo nosso)

Contabilidade Societária:

Pronunciamento Técnico CPC 27 Ativo Imobilizado, que foi elaborado a partir do IAS 16 – Property, Plant and Equipment (IASB), Deliberação CVM n.º 583, de 31 de julho de 2009, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 27 do CPC, que trata de ativo imobilizado e Resolução CFC n.º. 1.177/09, que aprova a NBC T 19.1 – Ativo Imobilizado.

Contabilidade Pública:

A Resolução CFC n.º 1.137/08 que aprova a NBC T 16.10 – que dispõe da avaliação e mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público.

Depreciação

Teoria da Contabilidade:

Os autores mencionados nesta dissertação foram Glautier e Underdown (2001), Hendriksen e Van Breda (1999) e Kam (1990).

Práticas de Itaipu e ELETROBRAS:

Conforme as notas explicativas da ELETROBRAS (2010b):

As Demonstrações Contábeis estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com as disposições da Lei das Sociedades por Ações – Lei 6.404/1976 e alterações posteriores, observados os Pronunciamentos emanados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC válidos para a presente data-base e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

As notas explicativas da ELETROBRAS (2010b): NOTA 4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

II – PRÁTICAS DO SETOR ELÉTRICO

a) Depreciação do Imobilizado em Serviço

As taxas anuais de depreciação são calculadas de acordo com a Instrução ANEEL n.º 44, de 17 de março de 1999. A depreciação é calculada pelo método linear. (vide nota 17 e anexos IV e IVa.).

b) Imobilizado em Curso

De acordo com o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, juros e outros encargos financeiros, relacionados aos empréstimos obtidos de terceiros, efetivamente aplicados em construções em andamento, são registrados como parte dos custos de construção.

Despesas administrativas gerais são alocadas ao imobilizado em andamento. A alocação de custos diretos com pessoal e serviços de terceiros é permitida com base em critérios estabelecidos pela Agência Reguladora (vide nota 17 e anexos IV e IVa);

c) Imobilizado

É avaliado ao custo de aquisição ou construção, acrescido de juros capitalizados durante o período de construção, quando aplicável.

Os ativos são sujeitos à depreciação observada a sua vida útil econômica estimada. A depreciação é calculada pelo método linear, de acordo com as taxas divulgadas na nota 17. Terrenos não são depreciados.

Conforme as notas explicativas da Itaipu Binacional ([2010?], grifo nosso):

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e no Paraguai, observadas as disposições específicas estabelecidas no Tratado, em seus anexos e demais atos oficiais. As principais disposições que divergem das práticas contábeis adotadas nesses países são: (I) **Não é calculada depreciação do Ativo Imobilizado**, conforme citado no item 4 (b) Permanente – Imobilizado - Bases de contabilização.

A Entidade não calcula a depreciação de suas instalações por ter sua receita calculada com base nos encargos do passivo e não se constituir um item do Custo do Serviço de Eletricidade, conforme definido no Anexo “C” do Tratado (BRASIL; PARAGUAI, 1973a).

Contabilidade Societária:

Pronunciamento Técnico CPC 27 Ativo Imobilizado, que foi elaborado a partir do IAS 16 – Property, Plant and Equipment (IASB), Deliberação CVM n.º 583, de 31 de julho de 2009, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 27 do CPC, que trata de ativo imobilizado e Resolução CFC n.º 1.177/09, que aprova a NBC T 19.1 – Ativo Imobilizado (CFC, 2009).

Contabilidade Pública:

A Lei n.º 4.320/64 não prevê a utilização da depreciação para os bens da Administração Direta, somente para os bens das entidades autárquicas ou paraestatais, de acordo com o § 2º do artigo 108, Resolução CFC n.º 1.136/08, que aprova a NBC T 16.9 – que dispõe da depreciação, amortização e exaustão (CFC, 2008b).

Manutenção

Teoria da Contabilidade:

Os autores mencionadas nesta dissertação foram Glautier e Underdow (2001), Hendriksen e Van Breda (1999) e Iudícibus et al. (2010).

Práticas de Itaipu e ELETROBRAS:

Conforme as notas explicativas da ELETROBRAS (2010b):

As Demonstrações Contábeis, estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com as disposições da Lei das Sociedades por Ações – Lei 6.404/1976 e alterações posteriores, observados os Pronunciamentos emanados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC válidos para a presente data-base e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. (ELETROBRAS, 2010b).

Nas notas explicativas da Itaipu Binacional ([2010?]):

“As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e no Paraguai, observadas as disposições específicas estabelecidas no Tratado, em seus anexos e demais atos oficiais”. E ainda, “na elaboração das Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2008, a ITAIPU BINACIONAL adequou-se às alterações das normas que buscam a convergência da contabilidade aos padrões internacionais”.

Contabilidade Societária:

Pronunciamento Técnico CPC 27 Ativo Imobilizado, que foi elaborado a partir do IAS 16 – Property, Plant and Equipment (IASB), Deliberação CVM n.º 583, de 31 de julho de 2009. que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 27 do CPC, que trata de ativo imobilizado e Resolução CFC n.º 1.177/09, que aprova a NBC T 19.1 – Ativo Imobilizado. (CFC, 2009).

Contabilidade Pública:

A Resolução CFC n.º 1.137/08 que aprova a NBC T 16.10 – que dispõe da avaliação e mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público (CFC, 2008c).

28. Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo imobilizado devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. Qualquer outro gasto que não gere benefícios futuros deve ser reconhecido como despesa do período em que seja incorrido.

Impairment

Teoria da Contabilidade:

Os autores mencionadas nesta dissertação foram Iudicibus et al. (2010).

Práticas de Itaipu e ELETROBRAS:

Segundo as notas explicativas da ELETROBRAS (2010b):

A administração da Companhia e de suas controladas avalia anualmente ou sempre que alguma circunstância assim determinar, a recuperabilidade do valor contábil de seus ativos. Caso seja identificadas evidências de não recuperabilidade, a administração da Companhia e de suas controladas estima o valor recuperável destes ativos. Quando o valor residual contábil do ativo exceder seu valor recuperável, é reconhecida uma redução do saldo contábil deste ativo (impairment). A perda correspondente, a não recuperabilidade da unidade geradora de caixa é reconhecida no resultado do exercício.

Nas notas explicativas da Itaipu Binacional somente no exercício de 2008 é mencionado o *impairment*:

Ainda visando à adequação aos padrões internacionais de contabilização e divulgação, a Entidade realizou os testes necessários a fim de verificar a recuperabilidade de seus ativos, não identificando perdas por *impairment*.

Contabilidade Societária:

A legislação societária refere-se ao *impairment* no § 3º do artigo 183 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, a Lei n.º 6.404/76. (BRASIL, 1976).

Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) Redução ao Valor Recuperável de Ativos - Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 36 (BV2010) este pronunciamento é regulamentado pela Deliberação CVM n.º 639, de 7 de outubro de 2010 (CVM, 2010).

Contabilidade Pública:

A Resolução CFC n.º 1.137/08 que aprova a NBC T 16.10 – que dispõe da avaliação e mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público (CFC, 2008c).

REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

40. Os acréscimos ou os decréscimos do valor do ativo em decorrência, respectivamente, de reavaliação ou redução ao valor recuperável (*impairment*) devem ser registrados em contas de resultado.

4.2 CONFLITOS ENTRE AS PRÁTICAS CONTÁBEIS DA ITAIPU E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A Itaipu Binacional é um empreendimento entre Brasil e Paraguai e suas práticas contábeis são um exemplo de contabilidade com abordagem baseada em regras, ou seja, *rules-based*, e atende às normas estabelecidas pelo Tratado de Itaipu, mas esta empresa binacional apresenta suas demonstrações contábeis conforme a Contabilidade Societária, porque segundo os pareceres apresentados anteriormente este empreendimento entre Brasil e Paraguai é classificado como uma empresa.

Portanto as práticas contábeis aplicadas ao Ativo Imobilizado da Itaipu Binacional obedecem às normas estabelecidas pelo Tratado de Itaipu com características da Contabilidade Societária, porém com deficiências que serão expostas a seguir.

Esta dissertação analisou somente a legislação brasileira, ou seja, a Constituição Federal, a legislação societária e as normas da ANEEL.

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 71, V:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo. (BRASIL, 1988).

Deve ser lembrado que a União participa em 50% do capital da Itaipu Binacional por meio da ELETROBRAS, porém de acordo com a decisão do TCU sobre o controle dos atos de gestão da ITAIPU BINACIONAL:

8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. levar ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para adoção das providências que Sua Excelência entender cabíveis à espécie, que o **Tribunal de Contas da União encontra-se impossibilitado de exercer a ação jurisdicional sobre a empresa ITAIPU BINACIONAL, em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso V, da Constituição Federal, ante a ausência de previsão, nesse sentido, nos atos que a regem, considerando a submissão da mencionada Empresa ao regime de direito internacional**, fazendo-se imperiosa, nessas circunstâncias, a modificação das normas estatutárias e regimentais da ITAIPU, em comum acordo com o Governo do Paraguai, com vistas a incluir esse procedimento de fiscalização, o qual também está previsto na Constituição daquele País. (BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS, 1995, grifo nosso)

Da análise do texto constitucional e da decisão do TCU é detectado um conflito entre as práticas contábeis da Itaipu Binacional e a Constituição Federal do Brasil, ou seja, o TCU está impossibilitado de fiscalizar a Itaipu Binacional.

Independentemente de Itaipu Binacional apresentar suas demonstrações financeiras de maneira singular é detectada a utilização de práticas contábeis conforme a Contabilidade Societária e as determinações da ANEEL

O despacho n.º 4.722, de 18 de dezembro de 2009 da ANEEL (2009a), – aprova e torna obrigatório para todas as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica, assim como, no que for aplicável, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, os seguintes Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC: CPC 11; CPC 15 a 17; CPC 20 a 28; e CPC 30 a 33, já aprovados pelo CFC.

Conforme o CPC 27 Ativo Imobilizado:

43. Cada componente de um item do **ativo imobilizado com custo significativo** em relação ao custo total do item **deve ser depreciado** separadamente. (CPC, [2008b], grifo nosso)

Deve ser lembrado que o Ativo Imobilizado da Itaipu Binacional no exercício de 2009 representou 88,22% do Ativo Total, porém o Ativo Imobilizado desta empresa não é depreciado.

Quanto à depreciação, a Lei n.º 6.404/76 estabelece no artigo 183, § 2º, a:

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de: (Redação dada pela Lei n.º 11.941, de 2009)

a) **depreciação**, quando corresponder à **perda do valor** dos direitos que têm por objeto **bens físicos** sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência; (BRASIL, 1976, grifo nosso)

E ainda artigo 183, § 3º, II da lei das sociedades por ações determina:

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam: (Redação dada pela Lei n.º 11.941, de 2009)

I –

II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização. (Incluído pela Lei n.º 11.638, de 2007) (BRASIL, 1976).

Observa-se outro conflito entre as práticas contábeis da Itaipu Binacional quanto à não contabilização da depreciação nas demonstrações contábeis.

Independentemente deste empreendimento binacional ter uma contabilidade singular em alguns aspectos, observa-se um conflito com a doutrina contábil conforme Kam (1990, p. 285): "a depreciação é o nome de uma ocorrência do mundo real".

Mesmo que o Tratado de Itaipu e seu Anexo C não a mencionem como custo do serviço de eletricidade gerada pela Itaipu Binacional houve depreciação.

A omissão da depreciação ocasiona a perda da qualidade da informação contábil referente aos ativos imobilizados, provocando distorções no valor destes no patrimônio da Itaipu Binacional, porque estes ativos não são apresentados com os respectivos valores da depreciação.

Da análise do parecer dos auditores independentes referente à Itaipu Binacional deve ser observado o item abaixo:

Em nossa opinião as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ITAIPU Binacional em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, o resultado das suas operações e as origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as disposições específicas contidas no Tratado de 26 de abril de 1973, (citadas na nota explicativa n.º 2), e consubstanciadas no plano de contas e normas de elaboração dos registros contábeis, aprovados pelo Conselho de Administração da ITAIPU Binacional. Estas normas contábeis diferem, em alguns aspectos relevantes, das práticas contábeis adotadas no Brasil e no Paraguai, conforme descrito na nota explicativa n.º 2 (i) a (iii). (ITAIPU BINACIONAL, 2009, p. 3).

A nota explicativa n.º 2 (i) a (iii) discorre sobre a apresentação das demonstrações contábeis:

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e no Paraguai, observadas as disposições específicas estabelecidas no Tratado, em seus anexos, e demais atos oficiais. As principais disposições que divergem das práticas contábeis adotadas nesses países são:

- (I) **Não é calculada depreciação do Ativo Imobilizado, conforme citado no item 4 (b);**
- (II) Apresentação dos resultados acumulados demonstrados destacados do patrimônio líquido;
- (III) A remuneração sobre capital próprio dos acionistas não leva em consideração a realização de lucros, sendo apresentado como despesa operacional no resultado; e
- (IV) As obrigações estimadas, diretamente relacionadas ao custo de construção da Usina, são registradas no Ativo Imobilizado. (ITAIPU BINACIONAL, [2010?], grifo nosso).

O item 4 das notas explicativas refere-se ao sumário das práticas contábeis e o item 4 (b) trata do Ativo Permanente:

b) Permanente - Imobilizado

- Bases de contabilização

As aplicações nas obras, relativas à aquisição, construção, montagem e engenharia, incluindo gastos com administração geral, encargos financeiros incidentes sobre recursos de terceiros, gastos pré-operacionais de mobilização e de treinamento de pessoal durante o período de construção e rateios de gastos de administração, são contabilizados segundo o princípio do custo histórico.

As receitas e as restituições obtidas em função de isenções e benefícios fiscais, relacionadas com as obras, foram contabilizadas durante o período de construção como redução do custo da obra. A partir do início da operação da Usina, foram rateadas entre custo da obra e receitas diversas e a partir da operação total passaram a ser registradas como receitas diversas.

A Entidade não calcula a depreciação de suas instalações, por ter sua receita calculada com base nos encargos do passivo e não se constituir um item do

Custo do Serviço de Eletricidade, conforme definido no Anexo “C”, do Tratado. (ITAIPU BINACIONAL, [2010?], grifo nosso).

Segundo os auditores independentes, o motivo da não contabilização da depreciação das instalações da Itaipu Binacional é a omissão deste gasto como item do custo do serviço de eletricidade desta hidrelétrica.

O artigo III do Anexo C do Tratado de Itaipu discorre sobre o custo do serviço de eletricidade gerada pela Itaipu Binacional, ou seja, determina que o custo do serviço de eletricidade seja composto das seguintes parcelas anuais:

- 1 – O montante necessário para o pagamento, às partes que constituem a ITAIPU, de rendimentos de doze por cento ao ano sobre sua participação no capital integralizado, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo III do Tratado e com o Artigo VI do Estatuto (Anexo A).
- 2 – O montante necessário para o pagamento dos encargos financeiros dos empréstimos recebidos.
- 3 – O montante necessário para o pagamento da amortização dos empréstimos recebidos.
- 4 – O montante necessário para o pagamento dos "royalties" às Altas Partes Contratantes, calculado no equivalente de seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt-hora, gerado e medido na central elétrica. Esse montante não poderá ser inferior, anualmente, a dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América, à razão da metade para cada Alta Parte Contratante. O pagamento dos "royalties" se realizará mensalmente, na moeda disponível pela ITAIPU.
- 5 – O montante necessário para o pagamento à ELETROBRAS e à ANDE, em partes iguais, a título de ressarcimento de encargos de administração e supervisão relacionados com a ITAIPU, calculados no equivalente de cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt-hora gerado e medido na central elétrica.
- 6 – O montante necessário para cobrir as despesas de exploração.
- 7 – O montante do saldo, positivo ou negativo, da conta de exploração do exercício anterior.
- 8 – O montante necessário à remuneração a uma das Altas Partes Contratantes, equivalente a trezentos dólares dos Estados Unidos da América, por gigawatt-hora cedido à outra Alta Parte Contratante. Esta remuneração se realizará mensalmente na moeda disponível pela ITAIPU. (BRASIL; PARAGUAI, 1973a).

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 235) o que significa custo e o que deve ser incluído nesse termo? “Basicamente, o custo é medido pelo valor corrente dos recursos econômicos consumidos ou a serem consumidos na obtenção dos bens e serviços a serem utilizados nas operações, ou seja, trata-se do valor de troca”.

Mesmo que o Tratado de Itaipu ignore a depreciação, não pode ser negado que recursos econômicos foram consumidos na construção dos ativos imobilizados da Itaipu Binacional e estes bens são utilizados nas operações desta geradora de energia elétrica.

Há a possibilidade de a Itaipu Binacional aprimorar a qualidade da informação contábil conforme o parágrafo 2º do artigo III do Tratado de Itaipu: “O Estatuto e os demais Anexos, poderão ser modificados de comum acordo pelos dois Governos” (BRASIL; PARAGUAI, 1973b).

O Tratado de Itaipu permite que ocorram mudanças das práticas contábeis da Itaipu, para isto torna-se necessário o comum acordo entre Brasil e Paraguai.

4.3 O ATIVO IMOBILIZADO DA ITAIPU BINACIONAL

A participação do Ativo Imobilizado no Ativo total da Itaipu Binacional é apresentada na tabela 8:

TABELA 8 – PARTICIPAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO NO ATIVO TOTAL DA ITAIPU BINACIONAL

	2007	2008	2009
Ativo Imobilizado	17.520.578.199	17.452.279.138	17.400.468.885
Ativo Total	20.897.348.478	20.060.618.090	19.724.169.582
Participação %	83,84%	87,00%	88,22%

Fonte: Itaipu Binacional (2009, [2010?]).

Conforme a tabela 8, a maior parte do Ativo Total da Itaipu Binacional é formado pelo Ativo Imobilizado, como por exemplo, no exercício de 2009 esta participação foi de 88,22%.

Conforme as notas explicativas às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2008 e 2007 da Itaipu Binacional ([2009]):

4 SÚMARIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

b) Permanente - Imobilizado

- Bases de contabilização

As aplicações nas obras, relativas à aquisição, construção, montagem e engenharia, incluindo gastos com administração geral, encargos financeiros incidentes sobre recursos de terceiros, gastos pré-operacionais de mobilização e de treinamento de pessoal durante o período de construção e rateios de gastos de administração, são contabilizados segundo o **princípio do custo histórico**. (ITAIPU BINACIONAL, [2009], grifo nosso).

Observa-se um Ativo Imobilizado que no exercício de 2009 foi de US\$ 17.400.468.885, ou seja, 88,22% do Ativo Total da entidade está a custo histórico, com isto

surtem questionamentos como se foram reavaliações em outros exercícios ou ainda este valor representa o valor justo do Ativo Imobilizado da entidade.

A respeito da manutenção do Ativo Imobilizado, as notas explicativas às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2008 e 2007 da Itaipu Binacional informam:

4 SÚMARIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

d) Despesas Operacionais

Compreende as despesas operacionais, entendidas como tal as despesas de operação, **de manutenção** e de administração relativas à exploração da Usina. (ITAIPU BINACIONAL, [2009], grifo nosso).

Porém nas notas explicativas não é informado o total utilizado na manutenção do Ativo Imobilizado, o que prejudica ainda mais a qualidade da informação contábil.

De acordo com as notas explicativas às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2008 e 2007 referente à Itaipu Binacional na nota 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

As demonstrações contábeis e informações suplementares foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e no Paraguai, observadas as disposições específicas estabelecidas no Tratado, em seus anexos e demais atos oficiais.

As principais disposições que divergem das práticas contábeis adotadas nesses países são:

(I) Não é calculada a depreciação do Ativo Imobilizado, conforme citado na nota 4 (b);

(II) Os resultados acumulados da Entidade não são demonstrados no patrimônio líquido, são apresentados na rubrica Resultados a Compensar pertencente ao Ativo (nota 11);

(III) A remuneração sobre o capital próprio paga às Partes não leva em consideração a realização de lucros, faz parte do Passivo e representa uma despesa operacional no resultado (nota 15); e

(IV) A Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos integra as Demonstrações Contábeis da Entidade e as Demonstrações do Fluxo de Caixa e do Valor Adicionado são apresentadas como informações suplementares.

Na elaboração das Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2008, a ITAIPU BINACIONAL adequou-se as alterações das normas que buscam a convergência da contabilidade aos padrões internacionais.

As principais alterações introduzidas têm aplicação a partir do exercício iniciado em 1º de janeiro de 2008 e referem-se a: (i) segregação do Ativo Permanente em Imobilizado e Intangível; e (ii) eliminação da segregação entre os resultados operacionais e não operacionais. As demais alterações não produziram efeitos relevantes para retificação de saldos e notas explicativas.

As adequações adotadas a partir de 2008 ocasionaram uma nova divergência de práticas contábeis, além das acima divulgadas:

Ainda visando à adequação aos padrões internacionais de contabilização e divulgação, a Entidade realizou os testes necessários a fim de verificar a

recuperabilidade de seus ativos, não identificando perdas por *impairment*. (ITAIPU BINACIONAL, [2009], grifo nosso).

As próprias Notas Explicativas apresentam a deficiência das demonstrações contábeis em não relatar a depreciação do Ativo Imobilizado e ainda é mencionada a aplicação do teste de *impairment*, porém sem maiores detalhes, lembrando que nos exercício de 2007 e 2008 o Ativo Imobilizado de Itaipu representava respectivamente 83,84% e 87% de participação no Ativo Total desta empresa binacional. Comentar de maneira sucinta o teste de *impairment* é temeroso em razão da representatividade do Imobilizado no Ativo Total da empresa.

A posição da administração da Itaipu Binacional a respeito do *impairment* é contrária à ELETROBRAS, tendo em vista que está conforme a nota explicativa 4. As principais práticas contábeis do exercício de 2009 determina que:

NOTA 4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Na elaboração das Demonstrações Contábeis da controladora e consolidadas foram adotadas as práticas contábeis descritas a seguir:

I - GERAIS

j) Avaliação do valor recuperável de ativos

A administração da Companhia e de suas controladas avalia anualmente, ou sempre que alguma circunstância assim determinar, a recuperabilidade do valor contábil de seus ativos. Caso seja identificadas evidências de não recuperabilidade a administração da Companhia e de suas controladas estima o valor recuperável destes ativos. Quando o valor residual contábil do ativo exceder seu valor recuperável, é reconhecida uma redução do saldo contábil deste ativo (*impairment*). A perda correspondente, à não recuperabilidade da unidade geradora de caixa é reconhecida no resultado do exercício. (ELETROBRAS, 2010b, grifo nosso)

Conforme as notas explicativas da ELETROBRAS, o teste de *impairment* é aplicado anualmente, porém a Itaipu Binacional mencionou o teste de recuperabilidade somente no exercício de 2008 e ainda a Itaipu Binacional é uma controlada da ELETROBRAS.

Continuando na nota explicativa 4. SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS da Itaipu Binacional é relatado que:

b) Permanente - Imobilizado

- Bases de contabilização

As aplicações nas obras, relativas à aquisição, construção, montagem e engenharia, incluindo gastos com administração geral, encargos financeiros incidentes sobre recursos de terceiros, gastos pré-operacionais de mobilização e de treinamento de pessoal durante o período de construção e rateios de gastos de administração, são contabilizados segundo o princípio do custo histórico.

As receitas e as restituições obtidas em função de isenções e benefícios fiscais, relacionadas com as obras, foram contabilizadas durante o período de construção

como redução do custo da obra. A partir do início da operação da Usina, foram rateadas entre custo da obra e receitas diversas e a partir da operação total passaram a ser registradas como receitas diversas.

A Entidade não calcula a depreciação de suas instalações por ter sua receita calculada com base nos encargos do passivo e esta não constituir um item do Custo do Serviço de Eletricidade, conforme definido no Anexo “C”, do Tratado. (ITAIPU BINACIONAL, [2009], grifo nosso).

Nesta nota é apresentada a justificativa para não ser efetuado o cálculo da depreciação:

- Por ter sua receita calculada com base nos encargos do passivo.
- Não constituir um item do Custo do Serviço de Eletricidade, conforme definido no Anexo “C”, do Tratado.

Como já comentado no referencial teórico, a depreciação é um fenômeno natural, ou seja, conforme Kam (1990, p. 285) a depreciação é o nome de uma ocorrência do mundo real.

Portanto, para o Anexo C do Tratado de Itaipu, a depreciação não constitui um custo do serviço de geração de eletricidade, porém a depreciação ocorre; sendo assim poderia ser contabilizada a depreciação do Ativo Imobilizado, proporcionando uma melhora nas informações prestadas aos *stakeholders*.

Quanto à não contabilização da depreciação, vale mencionar o que ocorreu com as estradas de ferro nos Estados Unidos da América no final do século XIX e início do século XX conforme Most (1977, p. 45, tradução nossa):

As ferrovias eram o centro de uma luta histórica que resultou no reconhecimento de que o uso deve ser contabilizado e não meramente aquisição. Os gestores da ferrovia alegaram que a manutenção regular e a substituição de equipamento desgastado causariam a maneira permanente e o material circulante duraria indefinidamente. Depreciação não foi, portanto, um conceito relevante e substituição deveria ser debitada como despesa incorrida.

Em 1923 o Interstate Commerce Commission - ICC propôs obrigatória a contabilização da depreciação; as estradas de ferro se opuseram, usando argumentos que ainda são hoje ouvidos quando é pedida a divulgação adicional – que era desnecessário, enganoso e impossível calcular com precisão. A oposição de ferrovias atrasada a imposição de depreciação obrigatória até 1932, quando ele foi imediatamente suspenso por causa da depressão. Ele finalmente entrou em vigor em 1943. A omissão da depreciação foi, sem dúvida, um dos fatores que permitiu ferrovias para operar e atrair capital muito depois de obsolescência e ineficiência fez-lhes um fardo sobre a economia (MOST, 1977, p. 45, tradução nossa). 13

¹³ The railroads were the Center of a historic struggle which resulted in the recognition that use should be accounted for, and not merely acquisition. The railroad managers argued that regular maintenance and replacement of worn equipment would cause the permanent way and the rolling stock to last indefinitely. Depreciation was therefore not a relevant concept, and replacement should be charged to expense as incurred. [...]

Conforme a situação relatada das estradas de ferro norte-americanas, observa-se que a falta da contabilização da depreciação possibilitou que empresas ineficientes obtivessem recursos e continuassem operando.

Continuando a análise das notas explicativas da Itaipu Binacional no item 12 IMOBILIZADO é informado que quase todo Ativo Imobilizado da Itaipu Binacional corresponde a suas instalações:

O grupo de Bens e Instalações em Serviço, que equivalem a 96,7% do Imobilizado, representam os custos diretos de construção da usina hidrelétrica e os custos a distribuir. Estes custos foram originalmente classificados em obras em andamento, sendo transferidos para em serviço em função do levantamento físico e contábil das unidades patrimoniais. (ITAIPU BINACIONAL, [2009]).

A tabela 9 apresenta a composição do Ativo Imobilizado nos exercícios de 2008 e 2007.

TABELA 9 – IMOBILIZADO NOS EXERCÍCIOS DE 2008 E 2007 EM US\$

	2008	2007 Reclassificado
BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO		
Bens para produção	14.787.833.480	14.779.458.339
Instalações para transmissão	1.213.515.353	1.231.048.466
Outras instalações	857.056.369	842.933.979
Total de bens e instalações em serviço	16.876.405.202	16.853.440.784
OBRAS E SERVIÇOS EM ANDAMENTO		
Instalações para produção	97.409.135	95.211.481

continua

[...] In 1923 the ICC proposed to make depreciation accounting mandatory; the railroads opposed, using arguments which are still heard today when additional disclosure is sought – that it was unnecessary, deceptive, and impossible to calculate with accuracy. The railroads opposition delayed the imposition of mandatory depreciation 1932, when it was immediately suspended because of the depression. It finally came into force in 1943. The omission of depreciation was undoubtedly one the factors which permitted railroads to operate and attract capital long after obsolescence and inefficiency had made them a burden on the economy.

	conclusão	
	2008	2007 Reclassificado
BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO		
Unidades 9 A e 18 A	204.176.272	202.958.477
Obrigações estimadas	83.489.135	179.039.905
Outros custos	92.018.163	90.761.625
Total de obras e serviços em andamento	575.873.936	667.137.415
TOTAL DO IMOBILIZADO	17.452.279.138	17.520.578.199

Fonte: Itaipu Binacional ([2009]).

E conforme a nota 12 IMOBILIZADO:

O grupo de Obras e Serviços em Andamento, além dos custos das unidades 9A e 18A, configurados como pagamentos antecipados, tendo em vista sua modalidade de contratação, inclui também os custos dos projetos constantes no Programa de Conclusão de Obras – PCO, os bens patrimoniais em processo de unitização, entre outros.

Os custos unitizados das unidades geradoras 9A e 18A serão transferidos de obras em andamento para bens e instalações em serviço, quando da emissão do certificado de aceitação final - CAF, conforme cláusula sexagésima nona do contrato 6128/2000.

As obrigações estimadas representam litígios comerciais, diretamente relacionados ao custo de construção da Usina, caracterizados como perda provável das respectivas lides, pela Área Jurídica da Entidade (vide Nota 17).

A movimentação líquida do Ativo Imobilizado no montante de US\$ (68.299.061) (2007 - US\$ 25.953.785). (ITAIPU BINACIONAL, [2009]).

A movimentação líquida do Ativo Imobilizado, no período de 2007 e 2008 tem a seguinte composição conforme a tabela 10.

TABELA 10 – MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA DO ATIVO IMOBILIZADO EM 2008 E 2007 EM US\$

	2008	2007 Reclassificado
Investimentos no ano		
Plano de conclusão de obras	13.922.182	11.886.276
Unidades geradoras 9 A e 18 A	27.287	16.863
Projeto SIRI	1.679.249	1.285.343
Projeto TRAFOS	1.178.933	
Bens patrimoniais móveis	16.360.684	5.079.287

continua

	conclusão	
	2008	2007 Reclassificado
Investimentos no ano		
	33.168.335	18.367.769
Incrementos econômicos		
Materiais de reserva técnica	1.337.109	190.370
Encargos financeiros 9 A e 18 A		13.354.272
	1.337.109	13.544.642
Reduções econômicas		
Obrigações estimadas	(95.550.769)	(4.351.587)
Baixa de imobilizado	(1.770.422)	(1.607.039)
Recup. Investimento subestação ANDE	(5.483.314)	
	(102.804.505)	(5.958.626)
Varição do Ativo Imobilizado	(68.299.061)	25.953.785

Fonte: Itaipu Binacional ([2009]).

Conforme a tabela 10, não é mencionada a depreciação e a manutenção das instalações e ainda segundo a tabela 9, os Bens e Instalações em Serviço equivalem a 96,7% do Imobilizado em 2008.

A análise das demonstrações contábeis dos exercícios de 2008 e 2009 apresenta poucas diferenças em comparação com as demonstrações referentes a 2007 e 2008.

Conforme as notas explicativas às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2009 e 2008 da Itaipu Binacional:

4 SÚMARIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

b) Imobilizado

As aplicações nas obras, relativas à aquisição, construção, montagem e engenharia, incluindo gastos com administração geral, encargos financeiros incidentes sobre recursos de terceiros, gastos pré-operacionais de mobilização e de treinamento de pessoal durante o período de construção e rateios de gastos de administração, são contabilizados segundo o **princípio do custo histórico**. (ITAIPU BINACIONAL, [2010?], grifo nosso)

As notas explicativas que o Ativo Total da entidade está contabilizado a custo histórico, porém conforme a tabela 8, o Ativo Imobilizado representava 83,84% do Ativo Total no exercício de 2007, sendo que esta participação no Ativo Total foi de 88,22% em

2009, porém as notas explicativas não mencionam total da despesa de manutenção, limitando-se a apresentar estas despesas como operacionais.

De acordo com as notas explicativas às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2009 e 2008 da Itaipu Binacional:

4 SÚMARIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

d) Despesas Operacionais

Compreende as despesas de operação, **de manutenção** e de administração relativas à exploração da Usina [...] (grifo nosso)

De acordo com as notas explicativas às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2009 e 2008 referente à Itaipu Binacional na nota 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

As demonstrações contábeis e informações suplementares foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e no Paraguai, observadas as disposições específicas estabelecidas no Tratado, em seus anexos e demais atos oficiais.

As principais disposições que divergem das práticas contábeis adotadas nesses países são:

(I) Não é calculada a depreciação do Ativo Imobilizado, conforme citado na nota 4 (b); (ITAIPU BINACIONAL, [2010?], grifo nosso)

As próprias Notas Explicativas repetem o que já mencionado no exercício anterior quanto à deficiência das demonstrações contábeis em não relatar a depreciação do Ativo Imobilizado.

Nesta Nota Explicativa nota-se a ausência do teste de *impairmet*. No exercício de 2008 é citado, ainda que de maneira sucinta, que foi realizado o teste de *impairment*, o que já era preocupante, porém no exercício de 2009 torna-se mais preocupante, porque neste exercício o Ativo Imobilizado aumentou sua participação no Ativo Total da entidade, ou seja, representa 88,22%.

E ainda conforme as Notas Explicativas da ELETROBRAS (2010b) mencionadas anteriormente: ela e suas controladas avaliam anualmente ou sempre que alguma circunstância assim determinar, a recuperabilidade do valor contábil de seus ativos.

Ainda a respeito do Ativo Imobilizado a nota 4. SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS informa que:

b) Imobilizado

As aplicações nas obras, relativas à aquisição, construção, montagem e engenharia, incluindo gastos com administração geral, encargos financeiros incidentes sobre recursos de terceiros, gastos pré-operacionais de mobilização e de treinamento de

pessoal durante o período de construção e rateios de gastos de administração, são contabilizados segundo o princípio do custo histórico.

As receitas e as restituições obtidas em função de isenções e benefícios fiscais, relacionadas com as obras, foram contabilizadas durante o período de construção como redução do custo da obra. A partir do início da operação da Usina foram rateadas entre custo da obra e receitas diversas e a partir da operação total passaram a ser registradas como receitas diversas.

A Entidade não calcula a depreciação de suas instalações por ter sua receita calculada com base nos encargos do passivo e esta não constituir um item do Custo do Serviço de Eletricidade, conforme definido no Anexo “C”, do Tratado. (ITAIPU BINACIONAL, [2010?], grifo nosso)

Nesta nota é apresentada novamente a justificativa para não ser efetuado o cálculo da depreciação:

- Por ter sua receita calculada com base nos encargos do passivo.
- Não constituir um item do Custo do Serviço de Eletricidade, conforme definido no Anexo “C”, do Tratado.

Nas notas explicativas no item 12 IMOBILIZADO é informado quase todo Ativo Imobilizado da Itaipu Binacional correspondente às suas instalações:

O grupo de Bens e Instalações em Serviço, que equivalem a 97,0% do Imobilizado (2008 -96,7%), representam os custos diretos de construção da usina hidrelétrica e os custos a distribuir. Esses custos foram originalmente classificados em obras em andamento, sendo transferidos para em serviço, em função do levantamento físico e contábil das unidades patrimoniais. (ITAIPU BINACIONAL, [2010?]).

TABELA 11 – IMOBILIZADO NOS EXERCÍCIOS DE 2009 E 2008 EM US\$

	2009	2008
BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO		
Bens e Instalações para produção	14.791.643.518	14.787.902.394
Bens e Instalações para transmissão	1.231.515.353	1.213.515.353
Outros bens e instalações	760.146.905	760.113.760
Bens patrimoniais móveis	102.609.222	201.111.679
Total de bens e instalações em serviço	16.885.914.998	16.876.405.202
OBRAS EM ANDAMENTO		
Unidades geradoras 9A e 18A	201.480.267	201.111.679
Imobilizações diversas	115.823.830	97.962.247
Adiantamentos bens patrimoniais móveis	3.090.588	813.403
Materiais para reserva técnica	43.174.697	41.512.967
Encargos financeiros	150.984.505	150.984.505
Obrigações estimadas		83.489.135
Total de obras em andamento	514.553.887	575.873.936
TOTAL DO IMOBILIZADO	17.400.468.885	17.452.279.138

Fonte: Itaipu Binacional, [2010?].

E conforme a nota 12 IMOBILIZADO:

O grupo de Obras em Andamento, além dos custos das unidades 9A e 18A, configurados como pagamentos antecipados, devido à sua modalidade de contratação, inclui também os custos dos projetos constantes no Programa de Conclusão de Obras – PCO, no Programa de Investimentos Complementares – PIC, entre outros.

Os custos das unidades geradoras 9A e 18A serão transferidos de Obras em Andamento para Bens e Instalações em Serviço, quando da emissão do certificado de aceitação final - CAF, conforme cláusula sexagésima nona do contrato 6128/2000 ou quando o período de garantia expirar.

As obrigações estimadas representam litígios comerciais e patrimoniais diretamente relacionados ao custo de construção da Usina, caracterizados como perda “provável” das respectivas lides, pela área jurídica da Entidade (vide nota 17).

Em 2009 alguns processos tiveram a sua classificação de risco alterada de “provável” para “possível”, deixando de compor a provisão de processos judiciais. O montante relativo aos processos judiciais remanescentes, US\$ 9.247.220, foi reclassificado para o resultado. (ITAIPU BINACIONAL, [2010?]).

A movimentação líquida do Ativo Imobilizado, no montante de US\$ (51.810.253) (2008 - US\$ (68.299.061)), tem a seguinte composição conforme a tabela 12:

TABELA 12 – MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA DO ATIVO IMOBILIZADO EM 2009 E 2008 EM US\$.

	2009	2008
Investimentos no ano		
Unidades geradoras 9A e 18A	368.588	27.287
Investimentos diversos	21.635.852	16.780.364
Bens patrimoniais móveis	12.581.442	16.360.684
	34.585.882	33.168.335
Incrementos econômicos		
Materiais para reserva técnica	1.661.730	1.337.109
	1.661.730	1.337.109
Reduções econômicas		
Obrigações estimadas	(83.489.135)	(95.550.769)
Baixa de imobilizado	(4.568.730)	(1.770.422)
Recup. Investimento subestação ANDE		(5.483.314)
	(88.057.865)	(102.804.505)
Variação do Ativo Imobilizado	(51.810.253)	(68.299.061)

Fonte: Itaipu Binacional, [2010?].

A comparação das notas explicativas referentes ao Ativo Imobilizado dos exercícios de 2007 a 2009, nota-se que são idênticas, exceto quanto ao teste de *impairment* que é mencionado somente no exercício de 2008.

4.4 O ATIVO IMOBILIZADO DA ITAIPU BINACIONAL E SEUS REFLEXOS NA ELETROBRAS

Quanto aos efeitos do Ativo Imobilizado da Itaipu Binacional nas demonstrações contábeis da ELETROBRAS, são apresentados na Nota Explicativa 4 – Principais Práticas Contábeis referente ao exercício de 2009.

NOTA 4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

III - PRÁTICAS CONTÁBEIS ESPECÍFICAS DE ITAIPU BINACIONAL

Para a contabilização de suas operações a Itaipu Binacional segue as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil e no Paraguai, observadas as disposições específicas estabelecidas no Tratado Internacional, firmado entre os Governos do Brasil e do Paraguai, em 26 de abril de 1973, que rege a Itaipu Binacional, sendo as principais disposições descritas abaixo:

- a) **Não é registrada a depreciação de suas instalações**, por ter sua receita calculada com base nos encargos do passivo e não se constituir um item do Custo do Serviço de Eletricidade, conforme definido no Anexo “C”, do Tratado Internacional Brasil-Paraguai; (grifo nosso)
- b) os resultados acumulados não integram o Patrimônio Líquido e são alocados na rubrica Resultados a Compensar, transferindo para o ativo imobilizado; e
- c) a remuneração sobre capital próprio dos acionistas não leva em consideração a realização de lucros, sendo apresentado como despesa operacional no resultado. (ELETROBRAS, 2010a)

Nota-se a preocupação em mencionar entre as práticas contábeis da Itaipu binacional a não contabilização de suas instalações, porém não é mencionada a representatividade do Ativo Imobilizado no Ativo Total da empresa Itaipu Binacional.

A respeito da consolidação a Nota Explicativa 5 – do exercício de 2009 discorre que.

NOTA 5 - PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO

IV) Procedimentos de consolidação da controlada em conjunto Itaipu Binacional

- a) As Demonstrações Contábeis da Itaipu Binacional são originalmente elaboradas em dólares norte-americanos (moeda funcional). Os ativos e passivos foram convertidos para reais, à taxa de câmbio em 31 de dezembro de 2009 - US\$ 1.00 - R\$ 1,7412, divulgada pelo Banco Central do Brasil (31 de dezembro de 2008 - US\$ 1.00 - R\$ 2,3370), e as contas de resultado, pela taxa média mensal;
- b) O resultado a compensar de Itaipu Binacional é apresentado no ativo imobilizado consolidado;
- c) A remuneração sobre o capital paga por Itaipu Binacional, registrada como receita na controladora é eliminada no consolidado; e

d) Todo o resultado gerado por Itaipu Binacional no consolidado é eliminado na consolidação pela rubrica Resultado a Compensar de Itaipu Binacional.

A seguir está apresentado, simplesmente para efeito de análise, **o resumo do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do exercício, excluídos os efeitos da consolidação proporcional da Itaipu Binacional. A informação visa apresentar aos acionistas e analistas do mercado de capitais a influência das Demonstrações Contábeis da Itaipu Binacional nas Demonstrações Contábeis do Sistema Eletrobras, dada suas especificidades, não devendo o mesmo ser considerado, em nenhuma hipótese, como sendo as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Sistema Eletrobras.** (ELETROBRAS, 2010b, grifo nosso)

O resumo do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado, excluídos os efeitos da consolidação proporcional da Itaipu Binacional” e ainda esta informação “visa apresentar aos acionistas e analistas do mercado de capitais a influência das Demonstrações Contábeis da Itaipu Binacional nas Demonstrações Contábeis do Sistema Eletrobras, dada suas especificidades, não devendo o mesmo ser considerado, em nenhuma hipótese, como sendo as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Sistema Eletrobras. (ELETROBRAS, 2010b, grifo nosso).

Segundo a nota explicativa, as demonstrações contábeis da Itaipu Binacional apresentam “especificidades”, não são mencionados os efeitos das práticas contábeis da Itaipu se esta se utiliza de práticas contábeis semelhantes a da ELETROBRAS.

Segundo o Relatório Anual 2008 da ELETROBRAS quanto a Governança Corporativa:

Os principais órgãos de governança da Eletrobras, formalmente constituídos e com atuação regular, são:

- Assembleia-Geral de Acionistas – Ao longo de 2008, foram convocadas seis Assembleias-Gerais, sendo cinco Extraordinárias e uma Assembleia-Geral Ordinária.
- Conselho de Administração – Composto por nove membros, sendo sete indicados pelo MME; um, pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e um pelos acionistas minoritários, eleito em votação em separado na Assembleia-Geral, excluído o acionista controlador. As reuniões são mensais, dedicadas a assuntos estatutários e temas estratégicos para o Sistema Eletrobras.
- Conselho Fiscal – Teve seu regimento interno alterado em 2006, para atender às exigências da Lei Sarbanes-Oxley (SOX). Tem caráter permanente e é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia-Geral Ordinária: três indicados pelo acionista majoritário (sendo um indicado pelo ministro da Fazenda, que representa o Tesouro Nacional); um pelos detentores de ações minoritárias e outro, pelos detentores de ações preferenciais. As reuniões são mensais e, quando necessário, são realizadas, ainda, reuniões conjuntas com o Conselho de Administração.
- Diretoria Executiva – Composta pela Presidência e mais cinco diretorias: Administração, Distribuição, Engenharia, Tecnologia e Financeira e de Relações com Investidores. As reuniões, semanais, são dedicadas à condução dos negócios da Eletrobras e do Sistema, com base nas orientações estratégicas do Conselho de Administração. **Com o objetivo de aumentar a transparência das informações prestadas a seus stakeholders, a Eletrobras aderiu ao Nível 1 de Governança Corporativa da Bovespa desde 2006. Em 2008, o Ministério de Minas e Energia determinou à empresa novas diretrizes de orientação de sua gestão. Entre elas, destacam-se o aperfeiçoamento e a ampliação das melhores práticas de**

governança corporativa. Para atender a essa diretriz, novos desafios estão em pauta:

- Maior efetividade na atuação dos conselheiros fiscais e de administração, representantes da Eletrobras nas empresas nas quais detém participação acionária.
- Elevação do nível de pontuação do Sistema Eletrobras no Índice de Sustentabilidade da Bovespa (ISE Bovespa).
- Listagem no Dow Jones Sustainability Index (DJSI) até 2012.
- Ascensão ao Nível 2 de Governança Corporativa da Bovespa até 2012.

Por fim, cabe destacar que em 2008, pelo segundo ano consecutivo, a Eletrobras foi listada no Índice de Sustentabilidade Empresarial da Bolsa de Valores de São Paulo (ISE/Bovespa) A listagem nesse índice significa comprometimento com a sustentabilidade empresarial, o que representa um diferencial para os investidores. Significa, também, que a empresa possui um ambiente de investimento compatível com as demandas de desenvolvimento sustentável. (ELETROBRAS, 2009, p. 22, grifo nosso)

Observa-se uma preocupação em aumentar a transparência das informações prestadas aos *stakeholders*, porém uma empresa que possui metade do capital da maior usina hidrelétrica do Brasil em que o Ativo Imobilizado não representa a realidade é temeroso falar em transparência.

5 CONCLUSÕES

Esta dissertação teve como objetivo avaliar as práticas contábeis utilizadas pela Itaipu Binacional no reconhecimento do seu Ativo Imobilizado quanto à mensuração, à depreciação, à manutenção e ao *impairment*, sob a ótica da Teoria da Contabilidade e das novas normas da Contabilidade Societária, conforme as IFRS e das novas normas de Contabilidade Pública segundo as IPSAS.

A respeito da mensuração, a Itaipu Binacional utiliza o custo histórico, o que não diverge da Teoria da Contabilidade, Contabilidade Societária e Contabilidade Pública.

As práticas contábeis de Itaipu utilizadas na avaliação do Ativo Imobilizado em relação à depreciação, manutenção e *impairment* divergem da Teoria da Contabilidade, Contabilidade Societária e Contabilidade Pública, quanto:

Depreciação: A Itaipu Binacional não calcula a depreciação de suas instalações por ter sua receita calculada com base nos encargos do passivo e esta não constitui um item do Custo do Serviço de Eletricidade, conforme definido no Anexo “C”, do Tratado de Itaipu (BRASIL; PARAGUAI, 1973a).

Como já comentado no referencial teórico, a depreciação é um fenômeno natural, ou seja, conforme Kam (1990, p. 285) a depreciação é o nome de uma ocorrência do mundo real.

Portanto para o Anexo C do Tratado de Itaipu a depreciação não constitui um custo do serviço de geração de eletricidade, porém a depreciação ocorre, sendo assim poderia ser contabilizada a depreciação do Ativo Imobilizado, proporcionando uma melhora nas informações prestadas aos *stakeholders*.

Manutenção: Conforme as notas explicativas das demonstrações contábeis dos exercícios de 2007, 2008 e 2009, as despesas operacionais compreendem as despesas de operação, de manutenção e de administração relativas à exploração da Usina, porém nas notas explicativas não é informado o total utilizado na manutenção do Ativo Imobilizado.

Impairment: Segundo as Notas Explicativas nas Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2008, a Itaipu Binacional adequou-se às alterações das normas que buscam a convergência da contabilidade aos padrões internacionais, assim, visando à adequação aos padrões internacionais de contabilização e divulgação, a Entidade realizou os testes necessários a fim de verificar a recuperabilidade de seus ativos, não identificando perdas por

impairment, porém não são apresentados maiores detalhes sobre o teste de *impairment*, lembrando que nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 o Ativo Imobilizado de Itaipu representava respectivamente 83,84%, 87% e 88,22% de participação no Ativo Total desta empresa binacional e comentar de maneira sucinta o teste de *impairment* é temeroso em razão da representatividade do Imobilizado no Ativo Total da empresa.

Conforme as notas explicativas da ELETROBRAS “A administração da Companhia e de suas controladas avalia anualmente, ou sempre que alguma circunstancia assim determinar, a recuperabilidade do valor contábil de seus ativos”, porém a Itaipu Binacional mencionou o teste de recuperabilidade somente no exercício de 2008 e ainda a Itaipu Binacional é uma controlada da ELETROBRAS.

Diante desta situação, pode ser observada a questão de pesquisa deste trabalho: Quais são os pontos do desalinhamento das práticas contábeis de Itaipu com a Teoria da Contabilidade e as normas internacionais de contabilidade na avaliação dos ativos imobilizados da Itaipu Binacional?

Os pontos de desalinhamento são a não contabilização da depreciação, a falta da informação do total utilizado na manutenção do Ativo Imobilizado e a não aplicação do teste de *impairment* no Ativo Imobilizado.

Estes pontos de desalinhamento das práticas contábeis da Itaipu Binacional provocam um problema de comunicação, ou melhor, a perda da qualidade da informação contábil entre a Itaipu Binacional e seus *stakeholders*.

A Itaipu Binacional apresentando suas demonstrações contábeis com divergências com a Teoria da Contabilidade e as normas internacionais de contabilidade provocam também reflexos nas demonstrações consolidadas da ELETROBRAS, resultando também na perda da qualidade da informação contábil desta entidade.

Outro problema detectado nesta pesquisa é a ausência no Tratado de Itaipu da previsão de fiscalização pelo TCU, contrariando a Constituição Federal da República Federativa do Brasil e prejudicando a *accountability* da Itaipu Binacional.

Conclui-se assim que são necessárias modificações no Anexo C do Tratado de Itaipu como as que estão ocorrendo na Contabilidade Societária e Contabilidade Pública que convergem para normas internacionais.

Estas modificações são possíveis porque conforme o Parágrafo 2º do artigo III do Tratado de Itaipu (BRASIL; PARAGUAI, 1973b), o Estatuto e os demais Anexos podem ser modificados de comum acordo pelos dois Governos: Brasil e Paraguai.

Ainda que não sejam modificados o Tratado de Itaipu e seus anexos, a Itaipu Binacional não está proibida de contabilizar a depreciação, informar o total utilizado na manutenção do Ativo Imobilizado e apresentar mais detalhes sobre o teste de *impairment*.

Estas práticas seriam bem aceitas e possibilitariam uma melhora na qualidade da informação contábil entre a Itaipu Binacional e seus *stakeholders* e ainda uma melhor *accountability*.

Outros estudos podem dar continuidade a esta pesquisa, ampliando o estudo contábil de empresas binacionais no setor de geração de energia, tendo em vista a possibilidade do Brasil celebrar tratados com países vizinhos para construção de outras usinas hidrelétricas e demais empreendimentos de infraestrutura e ainda outras pesquisas podem verificar a qualidade da informação contábil de entidades que utilizam recursos públicos.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de direito internacional público**. 17. ed. São Paulo. Saraiva, 2009.

ADMINISTRACIÓN NACIONAL DE ELECTRICIDAD - ANDE. **Generación hidráulica**. [2010?]. Disponível em: <<http://www.ande.gov.py/generacion/gen.htm>>. Acesso em: 3 fev. 2010.

AGÊNCIA BRASIL. **Brasil e Argentina querem acelerar estudos para hidrelétrica binacional**. 18 nov. 2009. Disponível em: <<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2009/11/18/materia.2009-11-18.9392391958>>. Acesso em: 10 fev. 2010.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Atlas de energia elétrica do Brasil**. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/arquivos/PDF/livro_atlas.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. **Banco de informações de geração**: capacidade de geração do Brasil. [2010]. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/capacidadebrasil/capacidadebrasil.asp>>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. **Despacho n.º 4.722**, de 18 de dezembro de 2009a. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/leitura_arquivo/arquivos/Desp-Enc-4722-2009.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2010.

_____. **Importação de energia em operação**. [2010?]. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=66>>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. **Resolução normativa n.º 367**, de 2 de junho de 2009b. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2009367.pdf>>. Acesso em: 6 abr. 2010.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE COMPLEMENTAR. **Instrução Normativa - IN n.º 37**, de 9 de junho de 2009. Dispõe sobre o procedimento eletrônico de ressarcimento ao SUS, previsto no artigo 32 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, e na Resolução Normativa n.º 185, de 30 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/data/files/8A9588D42670BEE0012670D6F64C49B6/IN37_DIDES.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2010.

AMARAL JUNIOR, Alberto do. **Introdução ao direito internacional público**. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. **Decreto n.º 3.000**, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto de renda e proventos de qualquer natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. **Emenda constitucional n.º 1**, de 17 de outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 3 fev. 2010

_____. **Emenda constitucional n.º 45**, de 30 de dezembro de 2004a. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>. Acesso em: 3 fev. 2010

_____. **Lei n.º 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. **Lei n.º 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acesso em: 3 fev. 2010.x

_____. **Lei n.º 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. **Lei n.º 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. **Lei n.º 11.079**, de 30 de dezembro de 2004b. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. **Lei n.º 11.941**, de 27 de maio de 2009b. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários [...]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11941.htm>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. **Lei Complementar n.º 101**, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. Consultoria-Geral da República Federativa do Brasil. **Parecer L-208**, de 22 de setembro de 1978. Natureza jurídica de Itaipu. Consultor: Luiz Rafael Mayer. Disponível em: <http://www2.itaipu.gov.br/empre/docum_empre.htm#1>. Acesso em: 6 abr. 2010.

_____. Ministério da Fazenda. **Portaria n.º 184**, de 25 de agosto de 2008. Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos entes públicos quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/PortMF_184_2008.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. Ministério de Minas e Energia. **Resenha energética brasileira exercício de 2008.** [2009]. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/mme/galerias/arquivos/publicacoes/BEN/3_-_Resenha_Energetica_2008/Resenha_energetica_-_2008-V4_-_25-05-09.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário 466.343-1.** Prisão civil. Depósito. Depositário infiel. Alienação fiduciária. Decretação da medida coercitiva. Inadmissibilidade absoluta. Insustentação da previsão constitucional e das normas subalternas. Banco Bradesco e Luciano Cardoso Santos. Relator: Min. Cezar Peluso. 03 dez. 2008. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador.jsp?docTP=AC&docID=595444>>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____. Tribunal de Contas da União. **Decisão n.º 279/1995.** Fiscalização da ITAIPU Binacional. Disponível em: <http://www2.itaipu.gov.br/empre/docum_empre.htm#4>. Acesso em: 6 abr. 2010.

_____; PARAGUAI. **Anexo “A” do Tratado de Itaipu.** 28 jun. 1986. Disponível em: <<http://www.itaipu.gov.br/institucional/documentos-oficiais>>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____; _____. **Anexo “B” do Tratado de Itaipu.** 12 mar. 1979. Disponível em: <<http://www.itaipu.gov.br/institucional/documentos-oficiais>>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____; _____. **Anexo C ao Tratado de Itaipu.** Brasília, 26 abr. 1973a. Bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade da ITAIPU. Disponível em: <<http://www.itaipu.gov.br/institucional/documentos-oficiais>>. Acesso em: 3 fev. 2010.

_____; _____. **Tratado de Itaipu.** Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países. Brasília, 26 abr. 1973b. Disponível em: <<http://www.itaipu.gov.br/institucional/documentos-oficiais>>. Acesso em: 3 fev. 2010.

CANESE, Ricardo. A recuperação da soberania hidrelétrica do Paraguai. In: CODAS, Gustavo (Org.). **O direito do Paraguai à soberania: a questão da energia hidrelétrica.** São Paulo: Expressão Popular, 2008. p. 30-47.

CARVALHO, Erasmo Moreira de. **Bens públicos de infraestrutura: um estudo qualitativo das práticas relacionadas ao seu reconhecimento e evidenciação contábil.** 2004. 130 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade)-Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

CATELLI, Armando; VARELA Patrícia Siqueira. Gestão econômica dos programas sociais municipais. In: CONGRESSO DO INSTITUTO INTERNACIONAL DE CUSTOS, 8., 2003, Punta Del Este. **Actas...** Disponível em: <<http://www.intercostos.org/documentos/304.pdf>>. Acesso em: 3 fev. 2010

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Deliberação CVM n.º 583,** de 31 de julho de 2009. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 27 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de ativo imobilizado. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/snc/deli583.pdf>>. Acesso em 3 fev. 2010.

_____. **Deliberação CVM n.º 639**, de 07 de outubro de 2010. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 01(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre redução ao valor recuperável de ativos. Disponível em:
<<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos/deli/deli639.doc>>. Acesso em: 3 fev. 2010.

COMITÊ DE PROCUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento conceitual básico**: estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis. 11 jan. 2008a. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/pronunciamento_conceitual.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2010.

_____. **Pronunciamento técnico CPC 01 (R1)**: redução ao valor recuperável de ativos. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 36 (BV2010). [2010]. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC01R1.pdf>>. Acesso em: 31 ago. 2010.

_____. **Pronunciamento técnico CPC 27**: ativo imobilizado. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 16. [2008b]. Disponível em:
<<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC%2027.pdf>>. Acesso em: 6 abr. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução n.º 1.055**, de 07 de outubro de 2005. Cria o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – (CPC), e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/RES_1055.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2010.

_____. **Resolução n.º 1.129**, de 21 de novembro de 2008a. Aprova a NBC T 16.2 – patrimônio e sistemas contábeis. Disponível em:
<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1129.doc>. Acesso em: 6 abr. 2010.

_____. **Resolução n.º 1.136**, de 21 de novembro de 2008b. Aprova a NBC T 16.9 – depreciação, amortização e exaustão. Disponível em:
<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1136.doc>. Acesso em: 6 abr. 2010.

_____. **Resolução n.º 1.137**, de 21 de novembro de 2008c. Aprova a NBC T 16.10 – avaliação e mensuração de ativos e passivos em entidades do setor público. Disponível em:
<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1137.doc>. Acesso em: 6 abr. 2010.

_____. **Resolução n.º 1.177**, de 24 de julho de 2009. Aprova a NBC T 19.1 – Ativo Imobilizado. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1177.doc>. Acesso em: 6 abr. 2010.

DIÓGENES, Éder de Souza; SLOMSKI, Valmor. Depreciação em bens de infraestrutura, o caso da rodovia nova Imigrantes. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 15., 2008, Curitiba. **Anais eletrônicos...** São Leopoldo: Associação Brasileira de Custos, 2008. 1 CD-ROM.

ELETOBRAS. **Demonstrações Eletrobrás**. c2010. Disponível em:
<<http://www.eletobras.com.br/elb/main.asp?Team={DA0EDEFB-3B57-4B84-93E2-E0B7C7A0A063}>>. Acesso em: 1 jul. 2010.

_____. **Demonstrações financeiras 2009**. 2010a. Disponível em:
<<http://www.eletobras.com.br/elb/main.asp?Team=%7bDA0EDEFB-3B57-4B84-93E2-E0B7C7A0A063%7d>>. Acesso em: 1 jul. 2010.

_____. **Relatório anual 2008**. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://www.eletronbras.com.br/elb/data/Pages/LUMISD8C71604PTBRIE.htm>>. Acesso em: 1 jul. 2010.

_____. **Relatório da administração e demonstrações financeiras 2009**. 2010b. Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/30235918/Eletronbras-balanco-anual>>. Acesso em: 1 jul. 2010.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **Statement of financial accounting concepts no. 6: elements of financial statements**. c2008. Disponível em: <<http://www.fasb.org/cs/BlobServer?blobcol=urldata&blobtable=MungoBlobs&blobkey=id&blobwhere=1175820901044&blobheader=application%2Fpdf>>. Acesso em: 1 jul. 2010.

GIAMBIAGI, Fábio; ÁLEM, Ana Cláudia. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil**. 3. ed. rev., atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GLAUTIER, Michael W. E.; UNDERDOWN, Brian. **Accounting theory and practice**. 7th ed. Harlow: Pearson, 2001.

HAIR JR, Joseph F. et al. **Fundamentos de métodos de pesquisa em administração**. Tradução por Lene Belon Ribeiro. Porto Alegre: Bookman, 2005.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDÁ, Michael F. **Teoria da contabilidade**. Tradução da 5. ed. americana por Antonio Zorrato Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

HOLANDA, Victor Branco de; VIEIRA, Laércio Mendes. Teoria do controle aplicada ao setor público. In: RIBEIRO FILHO, José Francisco; LOPES, Jorge; PEDERNEIRAS, Marcleide (Org.). **Estudando teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009. p. 239-263.

ITAIPU BINACIONAL. **Demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2008 e 2007**. [mar. 2009]. Disponível em: <http://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/Demonstracoes_Contabeis_2008_2007.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2010.

_____. **Notas explicativas às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2009 e 2008**. [2010?]. Disponível em: <http://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/anexos_fckeditor/institucional/pt/notas_explicativas_as_demonstracoes_contabeis.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. et al. **Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC**. São Paulo: Atlas, 2010.

KAM, Vernon. **Accounting theory**. 2nd ed. New York: John Wiley & Sons, 1990.

LOPES, Alexsandro Broedel; MARTINS, Eliseu. **Teoria da contabilidade: uma nova abordagem**. São Paulo: Atlas, 2007.

MACHADO JUNIOR, José Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. **A lei 4.320 comentada**. 31. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MATIAS-PEREIRA, José. **Curso de administração pública**: foco nas instituições e ações governamentais. São Paulo: Atlas, 2008.

MAUTZ, Robert K. Editorial: monuments, mistakes and opportunities. **Accounting Horizons**, Sarasota, v. 12, n. 2, p. 123-128, June 1988.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 27. ed. atual. por Eurico de Andrade Azevedo, Dêlcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2002.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 27. ed. rev., atual. até a Emenda Constitucional 64, de 4.2.2010. São Paulo: Malheiros, 2010.

MOST, Kenneth S. **Accounting theory**. Columbus, Ohio: Grid, 1977.

MUSGRAVE, Richard A.; MUSGRAVE, Peggy B. **Finanças públicas**: teoria e prática. Tradução da 2. ed. por Carlos Alberto Primo Braga. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

NAKAGAWA, Masayuki. Accountability: a razão de ser da contabilidade. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 18, n. 44. p. 7, maio/ago. 2007.

_____; RELVAS, Tania Regina Sordi; DIAS FILHO, José Maria. Accountability: a razão de ser da contabilidade. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v. 1, n. 3. p. 83-100, set./dez. 2007.

NIYAMA, Jorge Katsumi; SILVA, César Augusto Tibúrcio. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2008.

PALLOT, June. The nature of public assets: a response to Mautz. **Accounting Horizons**, Sarasota, v. 4, n. 2, p. 79-85, June 1990.

REALE, Miguel. A estrutura jurídica de Itaipu. [1974]. In: ITAIPU BINACIONAL. **Empresa juridicamente internacional**. Disponível em: <<http://www.itaipu.gov.br/institucional/documentos-oficiais>>. Acesso em: 6 abr. 2010.

REZEK, Francisco. **Direito internacional público**: curso elementar. 12. ed. rev., atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

RIAHI-BELKAOUI, Ahmed. **Accounting theory**. 5th ed. Hampshire: Cengage, 2004.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental**: um enfoque administrativo. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SLOMSKI, Valmor. **Controladoria e governança na gestão pública**. São Paulo: Atlas, 2005.

_____. **Manual de contabilidade pública**: um enfoque na contabilidade municipal. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

_____ et al. **Governança corporativa e governança na gestão pública**. São Paulo: Atlas, 2008.